

Conselho Tutelar Leste

Ao (À)

Assessoria Conselhos Tutelares
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Bom dia!

Encaminhamos o Ofício nº 430/2025 a pedido dos Colegiados dos Conselhos Tutelares Norte, Sul, Leste e Oeste.

Att

15 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA APARECIDA AFONSO**, **Auxiliar Administrativo**, em 15/08/2025, às 10:57, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6323570** e o código CRC **4D2195F5**.



PONTA GROSSA, 15 de agosto de 2025

Ofício 430/2025

Prezada Secretária

Os Colegiados dos Conselhos Tutelares Norte, Sul, Leste e Oeste de Ponta Grossa, Órgão Permanente e Autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio desse solicitar **Capacitação ao Órgão Conselho Tutelar de Ponta Grossa**.

Considerando a importância da Capacitação Contínua de Conselheiros Tutelares prevista nos Artigo 119 da Lei Municipal 14.709/23, onde diz que:

A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, custeio com remuneração, **formação continuada** e execução de suas atividades.

E do Artigo 4º da Resolução 231 do CONANDA:

A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, **formação continuada e execução de suas atividades** Tutelar.

Considerando que a formação continuada contribuirá para que os conselheiros(as) tutelares identifiquem, analisem e classifiquem corretamente as situações de violação de direitos ao público que atende aplicando as medidas de proteção adequadas para cada caso,

Considerando a não oferta a essas nos últimos meses, requisitamos abaixo a referida Capacitação com a Formadora Larissa Lira a qual deverá acontecer em dois dias, sendo no primeiro dia para toda a Rede de Proteção de nosso município e no segundo dia especificamente para os Conselheiros(as) Tutelares.

RUA ENGENHEIRO SCHAMBER,26 - PONTA GROSSA -PR
CEP 84025-310- Ponta Grossa – Pr.
E-mail: ctlestepg@outlook.com



PONTA GROSSA, 15 de agosto de 2025

Ressaltando que nesses dois dias, o Conselho Tutelar atenderá em regime de plantão, ou seja, necessitando de deslocamento imediato, a população não deixará de ser atendida.

Registramos que o local a ser realizada poderá ser nos anfiteatros de nosso município (Anfiteatro da Educação, Teatro Ópera, Centro de Cultura ou outro sugerido por essa secretaria).

A previsão do acontecimento será nos dias serão 26 e 27/09/25 das 08:30 as 17:00 com intervalo de almoço de 1h e 30min.

Ressaltando que nos dias de Capacitação deverá ser oferecido Coffee Break para os participantes, mesmo que de maneira simples (café, leite, chá, água e biscoitos e descartáveis).

Ressaltamos que a referida formadora, possui currículo extenso, formação, prática e conhecimento do Sistema de Garantia de Direitos de maneira relevante, a qual contribuirá de maneira imparcial para a referida capacitação.

Sem mais, aproveitamos para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Colegiado dos Conselhos Tutelares

Senhora Camila Calisto Sanches
Prezada Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social
Nesta

RUA ENGENHEIRO SCHAMBER,26 - PONTA GROSSA -PR
CEP 84025-310- Ponta Grossa – Pr.
E-mail: ctlestepg@outlook.com

PONTA GROSSA, 15 de agosto de 2025



LARISSA LIRA é Advogada, Especialista em Direito Público, Palestrante, Treinadora, Mentora de Conselheira(os) Tutelares. Esteve na função de Conselheira Tutelar por 7 anos com muita dedicação e profissionalismo!

Por ser uma grande defensora dos direitos da Criança e do Adolescente e referência profissional neste segmento, se dispôs a compartilhar o seu conhecimento e experiência adquiridos por anos com todos os profissionais que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial, os Conselheiros Tutelares, afim de que tenham mais segurança e efetividade no desempenho de suas funções.

Informações:

(34) 99117-5958

larissaliraudi@gmail.com

**RUA ENGENHEIRO SCHAMBER,26 - PONTA GROSSA -PR
CEP 84025-310- Ponta Grossa – Pr.
E-mail: ctlestepg@outlook.com**

Assessoria Conselhos Tutelares

Ao (À)

Gabinete da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

*Prezada Secretária,
Encaminho o ofício para apreciação.*

Atenciosamente.

15 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CAVASOTTI ALMEIDA, Coordenadora do Centro de Referência da Mulher Brasileira**, em 15/08/2025, às 19:13, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6327177** e o código CRC **2BB38353**.

Gabinete da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Ao (À)

**Conselho Tutelar Leste
Assessoria Conselhos Tutelares**

Em atenção ao Ofício nº 430/2025, que solicita a realização de capacitação voltada aos Conselheiros Tutelares deste município, informamos que toda contratação de serviços pela Administração Pública deve ser realizada por meio de procedimento licitatório, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Para viabilizar o atendimento da solicitação, será necessária a apresentação de documento de formalização da demanda, contendo a justificativa da necessidade da capacitação, os objetivos esperados, a especificação técnica do objeto com carga horária, público-alvo, local de realização e demais informações pertinentes, além da estimativa de custos e, se for o caso, fundamentação legal para eventual enquadramento em dispensa ou inexigibilidade.

Após a formalização da demanda, a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social dará encaminhamento à abertura do processo administrativo competente, observando as normas da legislação vigente.

Reiteramos nosso compromisso em apoiar o fortalecimento das políticas de proteção integral à criança e ao adolescente, sempre em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Atenciosamente,

24 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALISTO SANCHES**, **Secretária da Família e Desenvolvimento Social**, em 24/08/2025, às 20:17, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6356943** e o código CRC **F56726BB**.

Assessoria Conselhos Tutelares

Ao (À)

**Gabinete da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social
Conselho Tutelar Leste**

Prezada Secretária,

*A pedido, acosto a **proposta de capacitação** aos Conselheiros Tutelares encaminhada, por e-mail, pela profissional Larissa Lira. Oportunamente, solicito ao colegiado que indique as informações necessárias para preenchimento da DFD, conforme despacho de cota 6356943, em especial:*

"(...) justificativa da necessidade da capacitação, os objetivos esperados, a especificação técnica do objeto com carga horária, público-alvo, local de realização e demais informações pertinentes (...)."

*Por fim, em cota 6418202, apresento a oportunidade de capacitação promovida pela Escola de Conselhos do Paraná, que ocorrerá entre os dias **13 a 17 de outubro**, em nosso município.*

Atenciosamente.

08 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CAVASOTTI ALMEIDA**, **Coordenadora do Centro de Referência da Mulher Brasileira**, em 08/09/2025, às 09:25, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6418000** e o código CRC **A478D113**.



Renata Cavasotti Almeida <almeida.renatac@gmail.com>

PROPOSTA OFERTA DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL PONTA GROSSA-PR

Larissa Lira <larissaliraudi@gmail.com>

6 de setembro de 2025 às 15:29

Para: "almeida.renatac@gmail.com" <almeida.renatac@gmail.com>, Larissa Lira <larissaliraudi@gmail.com>

Prezada renata;

Atendendo ao pedido de solicitação para apresentação de proposta para oferta de Capacitação Presencial aos Conselheiros Tutelares e demais profissionais do SGDCA do município de Ponta Grossa-PR, segue adiante a mesma para apreciação e providências necessárias.

At.te;

Larissa Lira-Advogada

Especialista em Direito Público, Consultora e Palestrante na área infantojuvenil

34-9-9117-5958

**PROPOSTA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL- PONTA GROSSA-PR.pdf**

22876K



LARISSA
LIRA

CONSULTORA E PALESTRANTE DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PROPOSTA

DE INVESTIMENTO

FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DEMAIS ATORES DO SGDCA

Uberlândia, 06 de Setembro de 2025.

**PROPOSTA PARA CAPACITAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES E
DEMAIS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR**

ÓRGÃO SOLICITANTE: Conselho Tutelar e Secretaria da família e
Desenvolvimento Social de Ponta Grossa-PR
CONTATO TELEFONICO: 42-9-9969-0072
E-MAIL: almeida.renatac@gmail.com

Prezado(a) Solicitante;

Este documento trata-se de proposta de Prestação de Serviço para Capacitação PRESENCIAL dos Conselheiros Tutelares e demais profissionais do SGDCA - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ponta Grossa-PR.

A referida capacitação a ser ofertada encontra guarida na Lei Federal nº 8.069/90 - Artigo 134 do ECA, dentre outros dispositivos legais, pois visa promover a formação continuada desses profissionais que trabalham na área infantojuvenil do respectivo município, sendo a estes, extremamente necessário receber o devido conhecimento para exercer a sua função com responsabilidade, zelo e segurança.

Entretanto, proporcionar a formação continuada a estes, é oferecer segurança na atuação e estar mais perto do objetivo proposto pela Lei nº 8.069/90 que é a proteção integral de crianças e adolescentes.

Por fim, profissionais bem capacitados é sinônimo de direito garantido e a oferta de um serviço de qualidade, mais célere, humanizado, efetivo e resolutivo para a comunidade local, tudo conforme demanda as legislações vigentes.



**LARISSA
LIRA**
CONSULTORA E PALESTRANTE
DOS DIREITOS HUMANOS DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ESPECIFICAÇÕES

A capacitação abordará temáticas relevantes que atenderão às necessidades expostas pelo CONTRATANTE, norteadas pelas leis que regulamentam a matéria e que irão de encontro às necessidades dos profissionais e nortearão as suas ações diárias no exercício de suas funções.

Por último, vale ressaltar que por nós será dispensado todo esforço e conhecimento necessários para fornecer a estes profissionais o entendimento necessário e adequado da matéria para que atuem com mais segurança e responsabilidade, evitando-se assim o amadorismo funcional.



TEMÁTICAS SUGERIDAS PARA SEREM ABORDADAS

- 1- Breve histórico da Criança e do Adolescente no Brasil, aspectos importantes sobre o Código de Menores e a Doutrina da proteção Integral;
- 2- Princípios norteadores do ECA, Linhas de Ação e Diretrizes da Política de Atendimento;
- 3- Conselho Tutelar: significado do nome, características, atribuições (incluindo as estabelecidas pela Lei Henry Borel - Lei Federal 14.344/22), não atribuições, medidas de proteção, fluxograma de atendimento e colegiado;
- 4- O papel de cada ator do SGDCA (Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública, Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e CMDCA) no atendimento às vítimas ou testemunha de violência de acordo com as exigências da Lei nº 13.431/17 e o Decreto nº 9.603/18;
- 5- O trabalho em rede e a Ética Profissional.

OBS: Início dos trabalhos às 08:00 h e término às 17:00h.

LARISSA LIRA

larissalira.com.br / @larissaliraoficial

Instituto Larissa Lira / Rua Clézio Migueleto 525 - Bairro Presidente Roosevelt - Uberlândia-MG / CEP 38401-040 / CNPJ: 41.587.950/0001-41

DATA, LOCAL E CARGA HORÁRIA

A Formação será ministrada **PRESENCIALMENTE** no município de Ponta Grossa-PR em data a ser definida posteriormente após fechamento do contrato, verificada a disponibilidade entre as partes com data sugestiva para os dias 30 e 31/10/25.

A capacitação será de 16 horas - 8 horas/dia - 2 dias, cuja programação e intervalos serão definidos posteriormente.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Sala ou auditório adequado, microfone, Data Show, aparelhagem de som, notebook ou computador, água, folhas sulfite, cartolinas, pincéis e Flipchart.

VALOR DO INVESTIMENTO

- O valor do investimento para a prestação do serviço é de:
- **Opção 1: R\$15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais)** cujo valor contempla as TODAS as despesas com: **honorários, transporte ida e volta, (aéreo e/ou rodoviário, preferencialmente aéreo), alimentação e hospedagem**, ficando apenas **o traslado de Curitiba-PR até Ponta Grossa e dentro do município** por conta do CONTRATANTE.
- **Opção 2: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)** , cujo valor contempla apenas os honorários da palestrante, ficando todas as demais despesas por conta do CONTRATANTE.

FORMAS DE PAGAMENTO

À VISTA: Via Boleto Bancário, PIX (larissaliraudi@gmail.com) ou Transferência bancária, na conta de titularidade da contratada, qual seja: **Banco Dock Instituição de Pagamento S.A/Agência: 0001/Conta: 1553969-9 CNPJ nº 41.587.950-0001-41 - Larissa Lira Cabral Arantes e Ferreira**, cuja nota fiscal será expedida oportunamente.

IMPORTANTE:

**** Optanto o CONTRATANTE pela opção 1 de investimento, deverá ser feito pagamento antecipado de 50% do valor para custeio das despesas iniciais até 30 dias antes da data da prestação do serviço**, podendo o restante ser pago ao final da prestação do serviço.

**** Após o aceite da proposta, o CONTRATANTE deverá em até 48 horas entrar em contato com a CONTRATADA para definição e confirmação da programação do evento, inclusive datas. Limite de Participantes: Rede de atendimento do Município, total de 100 pessoas.**

Disponibilizamos de forma personalizada, certificado em PDF aos participantes que deverão ser impressos e entregues pelo município basta que seja solicitado antecipadamente.

Não reservamos data sem empenho ou sinal de 50%.

Data da proposta: 06/09/2025

Validade da proposta: 50 dias

QUEM É LARISSA LIRA?



LARISSA LIRA é Advogada e Especialista em Direito Público.

Esteve como conselheira tutelar por 7 anos.

Atualmente é **palestrante, treinadora e mentora** de conselheiros tutelares e demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Criadora do Curso Online **CONSELHEIRO PRO**, da capacitação presencial **IMERSÃO CP** e autora do Livro **ECA CP EXPLICADO**.

Tem colaborado e formado alunos de todas as regiões do Brasil.



Larissa Lira é uma **voz influente** no campo dos direitos da criança e do adolescente, combinando **expertise jurídica, experiência prática** e uma abordagem inovadora na formação e capacitação de conselheiros tutelares.



Será uma grande alegria contribuir com o desenvolvimento dos profissionais do seu município. Desde já agradeço sua atenção e me coloco a sua disposição para qualquer esclarecimento.


LARISSA LIRA

(34) 99117 - 5958 | larissaliraudi@gmail.com

   @larissaliraoficial



EC ESCOLA DE
PR CONSELHOS
DO PARANÁ

De 13 a 17 de Outubro Ponta Grossa

**CURSO DE DE FORMAÇÃO PARA CONSELHEIROS DE DIREITOS,
CONSELHEIROS TUTELARES E PROFISSIONAIS DA REDE DE
ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Segunda-feira a Sexta-feira | 8h30 às 12h e 13h30 às 17h

 R. Doutor Washington Subtil Chueire, 330
Jardim Carvalho, Ponta Grossa - PR

Inscrições no QR Code



Execução



Realização





EC PR ESCOLA DE CONSELHOS DO PARANÁ

A regional de **Ponta Grossa** recebe a formação que atenderá todos profissionais que trabalham com o SGDCA dos municípios abaixo:

Antonio Olinto
Arapoti
Bituruna
Carambeí
Castro
Cruz Machado
Fernandes Pinheiro
General Carneiro
Guamiranga
Imbaú
Imbituva
Inácio Martins

Ipiranga
Irati
Ivaí
Jaguariaíva
Mallet
Ortigueira
Palmeira
Paula Freitas
Paulo Frontin
Piraí Do Sul
Ponta Grossa
Porto Amazonas

Porto Vitoria
Rebouças
Reserva
Rio Azul
São João Do Triunfo
São Mateus do Sul
Sengés
Teixeira Soares
Telêmaco Borba
Tibagi
União da Vitória
Ventania

Execução



Realização



Assessoria Conselhos Tutelares

Ao (À)

Gabinete da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Prezada Secretária,

A pedido do Colegiado, anexo ao SEI as certidões negativas municipal, estadual, federal e trabalhista; o certificado de regularidade do FGTS e portfólio da palestrante.

Atenciosamente.

08 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CAVASOTTI ALMEIDA**, **Coordenadora do Centro de Referência da Mulher Brasileira**, em 08/09/2025, às 11:28, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6419748** e o código CRC **8FF023AB**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 1546095/25-06

CONTRIBUINTE: INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 41.587.950/0001-41

ENDEREÇO: RUA CLEZIO MIGUELETO, 525 - BLOCO F;APT 302, BAIRRO PRESIDENTE ROOSEVELT, UBERLANDIA/MG - CEP: 38.401-040

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS, PARA O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Uberlândia, 16 de Julho de 2025
Válida até: 14/10/2025

Código de autenticidade: 0DF57AD2E7E0252B

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/07/2025		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 14/10/2025		
NOME/NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004913304.00-87		CNPJ/CPF: 41.587.950/0001-41		SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: RUA CLEZIO MIGUELETO				NÚMERO: 525	
COMPLEMENTO: BLOCO F;APT 302,		BAIRRO: PRESIDENTE ROOSEVELT		CEP: 38401040	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA		UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000895449372					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 41.587.950/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:58:40 do dia 17/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2025.

Código de controle da certidão: **6DF0.4803.1456.5BF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.587.950/0001-41

Certidão nº: 10099914/2025

Expedição: 21/02/2025, às 12:28:06

Validade: 20/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.587.950/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.587.950/0001-41
Razão Social: LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA
Endereço: R CLEZIO MIGUELETO 525 BLOCO F APT 302 / PRESIDENTE ROOSEVEL / UBERLÂNDIA / MG / 38401-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

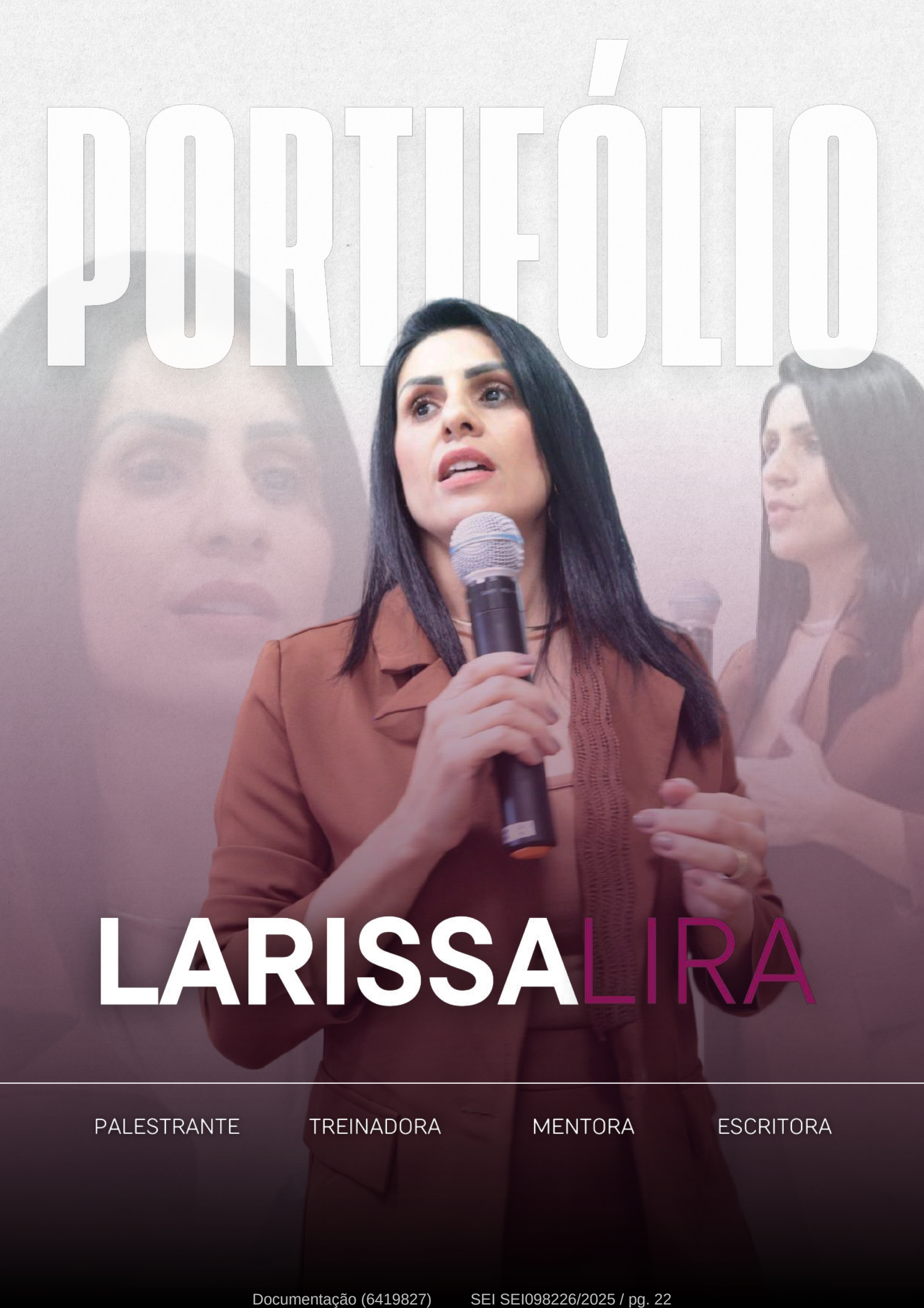
Validade: 02/07/2025 a 31/07/2025

Certificação Número: 2025070300235803977163

Informação obtida em 16/07/2025 12:42:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PORTIFÓLIO

A portrait of Larissa Lira, a woman with long dark hair, wearing a brown blazer over a brown top. She is holding a microphone and looking upwards. The background is a soft, out-of-focus image of her face and upper body.

LARISSA LIRA

PALESTRANTE

TREINADORA

MENTORA

ESCRITORA

QUEM É LARISSA LIRA?



Larissa Lira é Advogada e Especialista em Direito Público.

Esteve como conselheira tutelar por 7 anos.

Atualmente é palestrante, treinadora e mentora de conselheiros tutelares e demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Também é criadora do Curso Online CONSELHEIRO PRO, da capacitação presencial IMERSÃO CP e autora do Livro ECA EXPLICADO.

Larissa Lira é uma voz influente no campo dos direitos da criança e do adolescente, combinando expertise jurídica, experiência prática e uma **abordagem inovadora** na formação e capacitação de conselheiros tutelares.

LARISSALIRA

PALESTRAS E CAPACITAÇÕES



Larissa Lira se dedica a capacitar conselheiros tutelares e profissionais que atuam no **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente** de todas as regiões do Brasil.

Seus treinamentos presenciais são reconhecidos pela abordagem prática e pelo conhecimento profundo do ECA.

LARISSALIRA

CURSO ON LINE

CONSELHEIRO PRO

VÍDEO AULAS DISPONÍVEIS



MATERIAL DE APOIO EM PDF



Larissa entende que a **internet é uma ferramenta poderosa na capacitação e treinamento** desses profissionais. Utilizando plataformas digitais conseguiu ampliar o alcance e impacto de seus treinamentos.

O **CURSO ONLINE CONSELHEIRO PRO** aborda diversos temas indispensáveis para quem atua no SGDCA. Hoje, conta com alunos de todas as regiões do Brasil.

LARISSALIRA

LIVRO ECA EXPLICADO



Autora do Livro **ECA CONSELHEIRO PRO EXPLICADO** que simplifica o entendimento de artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esse livro impresso, vem facilitando o trabalho desses profissionais, ajudando no **entendimento** e, sobretudo na **aplicação dessa lei** nos atendimentos ao público infanto juvenil e seus familiares.

LARISSALIRA

Contatos

 (34) 99117 - 5958

 conselheiropro@gmail.com

   @larissaliraoficial

“Conselho Tutelar que não se
posiciona é posicionado.”

Larissa Lira

LARISSALIRA



LARISSA LIRA

CONSULTORA E PALESTRANTE DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CURSOS, FORMAÇÕES E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

@larissaliraoficial



Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura
Centro Universitário do Triângulo



O Reitor do Centro Universitário do Triângulo,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 23 de dezembro de 2006, confere o título de

BACHAREL EM DIREITO a

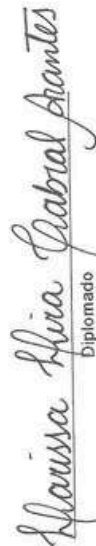
Carissa Lira Cabral Arantes

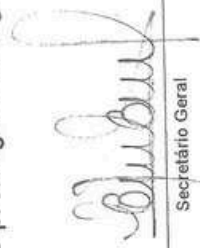
brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 04 de agosto de 1984,
Cédula de Identidade n.º MG-12.022.812, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - MG

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Uberlândia - MG, 07 de maio de 2007


Reitor


Diplomado


Secretário Geral

frente

verso

Centro Universitário do Triângulo - UNITRI

Diploma registrado sob n.º 2007.1.206/0982.
De acordo com o Parecer CES/CNE 250/2002, homologado e
publicado no D.O.U. em 02/09/2002, e Decreto n.º 5.786/2006,
publicado no D.O.U. em 25/05/2006

S.R.D. 23.108.12007


.....
Chefe do Setor de Registro de Diploma do
Centro Universitário do Triângulo - UNITRI


.....
Secretário Geral do Centro Universitário do Triângulo - UNITRI

Curso de
DIREITO

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 3432 de 22-10-2004
publicada no Diário Oficial da União em 25-10-2004

Uberlândia - MG, 07 de maio de 2007


Alzir J. M. Almeida
Reitor



FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA
Credenciada pela Portaria nº 2731/2001-MEC, de 12/12/2001-DOU 14/12/2001



Certificado

Conferimos a *Larissa Lima Cabral Frantes*, filho de Luiz Fernando Frantes e de Sema Gonçalves Cabral Frantes, natural de Uberlândia-MG, nascida em 04 de agosto de 1984, o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu"

Especialização em Direito Público e Filosofia do Direito

promovido pelo Centro Jurídico Dominiis em convênio com a Faculdade Católica de Uberlândia, realizado no período de 03 de março de 2008 a 18 de julho de 2008, com um total de 378 horas.

Uberlândia, 06 de janeiro de 2009.


Dr. Pe. Sérgio de Aguiara Camargo
Diretor Geral


Larissa Lima Cabral Frantes
Titular

frente

Titulado: LARISSA LIRA CABRAL ARANTES

DOCENTE	TÍTULO	DISCIPLINA	FREQ. %	C.H.	NOTA
Lidia Maria Meireles Neiva Flávia de Oliveira	Mestre Mestre	Didática do Ensino Superior Direito Administrativo	100 87	12 38	90,0 80,0
Marco Aurélio Nogueira/ Neiva Flávia de Oliveira Elza Alves Canuto Jadir Cirqueira de Souza	Doutor/ Mestre Mestre Mestre	Direito Civil Direito Comercial Direito Constitucional	91 84 87	43 18 36	80,0 90,0 95,0
Célio Aparecido de Carvalho/ Marco Aurélio Trevisio Maria das Graças Nunes Ribeiro Genney Randro Barros de Moura Elza Maria Alves Camoto/ Gilberto Severino Junior	Especialista/ Especialista Mestre Mestre Mestre/ Mestre	Direito do Trabalho e Processo Trabalhista Direito Penal Direito Penal Especial Direito Processual Civil	85 77 87 92	20 26 29 47	85,0 85,0 80,0 80,0
Maria das Graças Nunes Ribeiro Marco Aurélio Nogueira/ Marcela Cunha Guimarães	Mestre Mestre/ Mestre	Direito Processual Penal Direito Tributário	76 90	33 28	90,0 80,0
Leosino Blasinoto Macedo Jadir Cirqueira de Souza	Doutor Mestre	Filosofia do Direito Interesses Difusos e Ações Constitucionais	100 100	12 24	85,0 85,0
Paulo Roberto de Oliveira Santos/ Leosino Blasinoto Macedo	Doutor/ Doutor	Metodologia da Pesquisa Científica	100	12	80,0
Maria das Graças Nunes Ribeiro	Mestre	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso: "Adoção por homossexuais".		20	90,0

verso

Curso Aprovado em 31/07/2003. Parecer Conselho Acadêmico nº 015/2003, de 05/02/2003. Adendo de 04/08/2008.
Curso ministrado nos termos da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação.

FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA

Certificado registrado sob n.º 1956 Livro PGP-01

Fls. 163 Processo 1956/2009 em 07/01/2009

Uberlândia, 07 de Janeiro de 2009

Cláudia Maria Nana

Secretaria Geral

Director Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO MINAS GERAIS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA



O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO DE MINAS GERAIS

CERTIFICA

QUE LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA FREQUENTOU
I ENCONTRO REGIONAL DE DIREITO MUNICIPAL

MINISTRADO(A) PELOS EXPOSITORES RELACIONADOS NO VERSO, REALIZADO(A) PELA
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/MG, NA 13ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG, EM
UBERLÂNDIA/MG DIAS 28 E 29/03/2012 12 HORAS

 Belo Horizonte, 17 DE Abril DE 2012
Luís Cláudio da Silva Chaves
Presidente da OAB/MG

 Dir. Presidente da 13ª Subseção
Antônio Marcos Nohmi
Diretor-Geral da Escola

 Presidente da OAB/MG Subseção

frente

verso

EXPOSITORES E TEMAS:

- PROF. LUIZ CÉZAR MACHADO DE MACEDO
 - ADVOCACIA PÚBLICA: TRANSPÂRENCIA E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- DEBATEDOR. LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI
- PROF. LUIZ GUSTAVO COMBAT
 - EXECUÇÃO FISCAL
- DR . THIAGO MARRARA
 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS COMO POSSIBILIDADE DE BURLA AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO
- DRA . TÂNIA MARA
 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA JUSTIÇA DO TRABALHO
- DR . LUIZ CARLOS FIGUEIRA DE MELO
 - SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
- DR . GIOVANI CORRALO
 - LEGISLATIVO MUNICIPAL E O CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Moção de Aplausos

A Câmara Municipal de Uberlândia, nos termos do artigo 232, parágrafo 3º, da Resolução 031/02, outorga a presente
"Moção de Aplausos" a

LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA

Como reconhecimento do Poder Legislativo, pelos relevantes serviços prestados ao município, exercendo com excelência o seu ofício de
Conselheira Tutelar.

Uberlândia, 21 de Novembro de 2017

Ver. Wender Marques
Autor da Moção



Câmara Municipal
de Uberlândia

Alexandre Nogueira
Presidente da Câmara

Certificado

Certificamos que

Larissa Lira Cabral Arantes e Ferreira

Participou da

Formação em Analista Comportamental

Com a Metodologia DISC com duração de 40 horas de treinamento, cumprindo com todos os padrões exigidos para sua conclusão, conforme estabelecido pela LV Coach, que confere ao nominatário o título de **Analista Comportamental**.

Caruaru, 18 de Dezembro de 2020



Luiz Vicente

A PEOPLE SMILE TDH

CERTIFICA QUE

LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA

CURSOU E CONCLUIU O TREINAMENTO DE ORATÓRIA CONTEMPORÂNEA
ORATÓRIA **EXTREME** COM CARGA HORÁRIO DE 20H.

BRASÍLIA-DF 02/06/2020

Anderson Gois

ANDERSON GOIS

TREINADOR DE ORATÓRIA

PEOPLE SMILE TDH

31.783.805/0001-82



Certificado

**LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E
FERREIRA**

oferecido por **Instituto Lyouman e Instituto Brasileiro
de Trainers**, por sua participação, que concluiu
com êxito e aproveitamento do curso:

FORMAÇÃO COACH TREINADOR [04 A 07/01/21]

CARGA HORÁRIA: 16 HORAS

AUTENTICAÇÃO: 1069632202101




MARCEL LYOUMAN
TRAINER MASTER COACH,
MASTER PRACTITIONER EM PNL E
HIPNÓLOGO

CERTIFICADO

Certificamos que

Larissa Lira Cabral Arantes e Ferreira

Concluiu com excelência o

Programa de Formação Palestrante de Elite

São Paulo/SP, 20 de Janeiro de 2020.

Rodrigo Cardoso

Rodrigo Cardoso

Larissa Lira Cabral Arantes e Ferreira

Larissa Lira Cabral
Arantes e Ferreira



Certificado de Conclusão

Apresentado com Orgulho a

Larissa Lira Cabral Arantes e Ferreira

**concluiu com sucesso o "PROGRAMA DE
FORMAÇÃO DE MENTORES".**

Data: 18 à 21 de janeiro de 2021. Carga Horária 12h.


**INSTITUTO
VIDA FERA**

**FORMAÇÃO
DE MENTORES**

Mentor dos Mentores
Thiago Luiz Silva Campos

Certificado

LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA

*Concluiu com êxito a Formação em Programação Neurolinguística,
com carga horária de 30 horas.*



02/04/2020


Fernando Pacheco
Trainer de PNL Licenciado

ECA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Garantir os direitos da criança e do adolescente é tarefa de todos nós.



CERTIFICADO

Certificamos que Leandra Lira Cabral Arantes participou do Seminário "28 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente", realizado pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, no dia 18 de julho de 2018, com carga horária de 4 horas.

Uberlândia, 18 de julho de 2018.

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Trabalho e Habitação

ODELMO LEÃO
Prefeito de Uberlândia

REALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TRABALHO E HABITAÇÃO**

APOIO





CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA

Moção de Aplauso

A Câmara Municipal de Uberlândia, nos termos do artigo 232, parágrafo 3º, da Resolução 031/02, outorga a presente "Moção de Aplausos" a

Larissa Lira Cabral Arantes e Ferreira

como reconhecimento do Poder Legislativo as importantes funções que serão desempenhas no mandato do Conselho Tutelar, quadriênio (2020-2023).

Uberlândia, 18 de Novembro de 2019

Vereador Wender Marques
Autor da Moção

Hélio Ferraz - Balano
Presidente da Câmara

Vereador Doca Mastrolino
Autor da Moção

CERTIFICADO

CURITIBA
18 a 20 DE MAIO
2016



XXVI CONGRESSO NACIONAL ABMP
PANORAMA DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Se um sistema de justiça adaptado às crianças não deve
caminhar à frente das crianças, também não deve caminhar atrás.
(Conselho da Europa)

CERTIFICO QUE

LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA

Participou do XXVI Congresso Nacional da ABMP, tendo como
tema "Panorama das Principais Alterações Legislativas ao
Estatuto da Criança e do Adolescente", realizado no período
de 18 a 20 de Maio de 2016, no Centro de Eventos

Sistema FIEP – Curitiba-PR.

Aproveitamento Satisfatório, com 100% de aproveitamento.

CNPJ: 00.246.533/0001-58

Maria Roseli Guismann
Presidente

Realização



ABMP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS,
PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Apoio



SEMINÁRIO
**VIOLÊNCIA SEXUAL
E O TRABALHO EDUCATIVO NO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** 2019



CERTIFICADO

participou do **Seminário Violência Sexual e o Trabalho Educativo no Acolhimento Institucional**, realizado pela Prefeitura de Uberlândia, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, com carga horária de 4 horas.

Uberlândia, 04 de abril de 2019.


IRACEMA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social, Trabalho e Habitação


ODELMO LEÃO
Prefeito de Uberlândia

REALIZAÇÃO



APOIO



CERTIFICADO

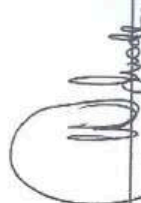


Certificamos que *Larissa Lira Cabral Arantes e Ferreira* participou do Ciclo de Palestras - Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente por meio do Projeto Criança Segura, realizado pela Central de Ação Social Avançada - CASA, na qualidade de palestrante, ministrando o tema: Um lugar seguro para as crianças nas organizações.

Uberlândia, 21 de Agosto de 2017



Helena Maria Nascimento
Presidente Ong Casa



Wender Marques Andrade
Fundador Ong Casa

Certificado de Participação

de 05 à 08 de Dezembro de 2021
Luziânia - GO



**Encontro Nacional
de Conselheiros Tutelares**

CERTIFICAMOS QUE O SR (A)

LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA

**PARTICIPOU NA QUALIDADE DE DELEGADO DO 1º ENCONTRO
NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES.**

WELLINGTON RODRIGUES DE AMORIM
COORDENADOR FINANCEIRO

GRAZIELA CRISTINA LUIZ DAMACENO GABRIEL
COORDENADORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS FCNCT

SUDÁRIO BERTO DE SOUZA
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

Realização:



Carla Maria de Oliveira Góis
COORDENADOR DE FORMAÇÃO

EULÓGIO ALVES DE MELO NETO
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO



**LARISSA
LIRA**
CONSULTORA E PALESTRANTE
DOS DIREITOS HUMANOS DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

LARISSALIRA

larissalira.com.br / @larissaliraoficial

Instituto Larissa Lira / Rua Clézio Migueleto 525 - Bairro Presidente Roosevelt - Uberlândia-MG / CEP 38401-040 / CNPJ: 41.587.950/0001-41



Certificado

Você faz parte de nossa história

Certificamos que, Larissa Lira Cabral Arantes de Ferreira

participou como palestrante na 2ª semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência, com a Palestra "Conselho Tutelar e suas atribuições e os desafios da adolescência".

Uberlândia, 14 de Fevereiro de 2020.

Silvana Borges de Almeida
Diretora

ICASU e você construindo um amanhã melhor.

Diretora Educacional

Antônio Navés de Oliveira
Presidente da ICASU

CERTIFICADO DE PALESTRANTE

A Escola de Governo do Município de Uberlândia certifica que **LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA** proferiu palestra no I Encontro do Triângulo Mineiro dos Conselheiros Tutelares realizado nos dias 14 e 15 de junho no Auditório Cícero Diniz.

Uberlândia, 27 de junho de 2022.

Poliana Assunção Ferreira, Me.



Diretora da Escola de Governo

CERTIFICADO

Certificamos que

Leuzza Lira

**Ministrou no Município de Paranapanema-SP, Formação
Continuada voltada para Conselheiros Tutelares e demais
atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do
Adolescente realizada nos dias 20, 21 e 22 de Junho de
2022, com um total de 24h/a.**

Paranapanema-SP, 22 de Junho de 2022.

[Assinatura]

**AROLDO DONIZETE AUGUSTO
VICE-PREFEITO MUNICIPAL**



Certificado



O Comandante do Décimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais agradece a senhora

LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA

por ministrar a palestra no Primeiro Simpósio de Gestão Educacional e Segurança Pública, sob o tema: **“Atuação do Conselho Tutelar”**.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2020.


Wesley Rodrigues Rosa, Ten Cel PM
Comandante do 17º BPM



CERTIFICADO

FORMAÇÃO CONTINUADA

CERTIFICAMOS QUE,

Larissa Lira Cabral Prantes e Ferreira

MINISTROU COM ÊXITO NO MUNICÍPIO DE GUARARAPES-SP, NOS DIAS 14 E 15 DE MARÇO DE 2024,
CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES E DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM CARGA HORÁRIA DE 16H/AULA, O QUE
ATESTAMOS A SUA CAPACIDADE TÉCNICA.

GUARARAPES-SP, 15 DE MARÇO DE 2024.



[Assinatura]
CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

[Assinatura]
PREFEITURA DE
GUARARAPES-SP



PREFEITURA
BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

CERTIFICADO

Certificamos que,

Larissa Lira Cabral Arantes e Ferreira,

ministrou com êxito no Município de Bom Despacho-MG, nos dias 20 e 21 de dezembro de 2023, capacitação para Conselheiros Tutelares e demais Atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária de 16h/aula, o que atestamos a sua capacidade técnica.

Bom Despacho, 21 de Dezembro de 2023.

Bertolino da Costa Neto
PREFEITO



CERTIFICADO

FORMAÇÃO CONTINUADA

CERTIFICAMOS QUE,

Larissa Lira Cabral Arantes e Ferreira

MINISTROU COM ÊXITO NO MUNICÍPIO DE GUARDA MOR-MG, NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023, CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES E DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM CARGA HORÁRIA DE 08H/AULA, O QUE ATESTAMOS A SUA CAPACIDADE TÉCNICA.

GUARDA MOR-MG, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANO OLIVEIRA
DA
SILVA:11532373694
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JOSE DIAS DE
OLIVEIRA:679
77227649
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARDA MOR-MG



CERTIFICADO

Concebemos o presente certificado à

Larissa Lira



pela participação e contribuição como palestrante no Workshop de Capacitação
“**Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente**”, do projeto Criança Segura.

Base Legal: Lei N° 9394/96. Art 40, Resolução CNE/CEB N° 6/2012, Art 25
Decreto 5154/2014, Art 3°.

Uberlândia, 23 de março de 2024 | CNPJ 21.241.377/0004-55





Helena Maria Nascimento
Presidente



Wender Marques Andrade
Fundador



CERTIFICADO

FORMAÇÃO CONTINUADA

CERTIFICAMOS QUE,

Larissa Lira Gabral Arantes e Ferreira

MINISTROU COM ÊXITO NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023, CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES E DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM CARGA HORÁRIA DE 8:00H/AULA.

LIMEIRA DO OESTE-MG, 30 DE OUTUBRO DE 2023.



CERTIFICADO

FORMAÇÃO CONTINUADA

CERTIFICAMOS QUE,

Larissa Lira Cabral Prantes e Ferreira

MINISTROU COM ÊXITO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS-GO, NOS DIAS 20 E 21 DE NOVEMBRO DE 2023, CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES E DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM CARGA HORÁRIA DE 16H/AULA - 2 DIAS.

SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.



CAPACITA BRASIL Edição Nordeste

25 a 27 de maio de 2022

Beira Mar - Fortaleza/CE



CERTIFICADO PALESTRANTE

Certificamos que

Lauro da Costa Cabral Azeite e Freira

participou, na condição de palestrante, do evento CAPACITA BRASIL - Edição Nordeste, voltado aos conselheiros tutelares, suplentes, conselheiros de direitos, acadêmicos e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (SGDHCA), realizado nos dias 25, 26 e 27 de maio do corrente ano, no Oásis Atlântico Hotels & Resorts, em Fortaleza/CE.

Fortaleza/CE, 27 de maio de 2022.


Eulógio Alves de Melo Neto
ELLO Consultoria
Coordenador Geral do CAPACITA BRASIL
Presidente da ACONTESCE



CERTIFICADO

FORMAÇÃO CONTINUADA

CERTIFICO QUE

Larissa Lira

Ministrou com êxito a Formação Continuada aos Conselheiros Tutelares e demais profissionais que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Matutina-MG, nos dias 21 e 22 de Maio de 2025 com carga horária de 16 horas o que atestamos a sua capacidade técnica.


Ellen Ferreira
SECRETARIA
DE AÇÃO SOCIAL


Gilberto Edmundo de Lima
PREFEITURA
DE MATUTINA



Data
22 de Maio de 2025

CERTIFICADO

FORMAÇÃO CONTINUADA

CERTIFICOQUE

Larissa Lira

Ministrou com êxito a Formação Continuada aos Conselheiros Tutelares e demais profissionais que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campo Limpo de Goiás-GO, nos dias 15 e 16 de Abril de 2025 com carga horária de 16 horas o que atestamos a sua capacidade técnica.


CARLÚCIA MENDES RIBEIRO
Presidente do CMDCA
CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE




SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



Data
16 de Abril de 2025



Certificado

Certificamos que **Larissa Lira**, ministrou Palestra 02 e Palestra 04 no evento XIX Encontro Estadual para Conselheiros Tutelares e Atores do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, realizado de 05 a 08 de Maio, na cidade de Navegantes-SC.

Navegantes, 08 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDECIR RODRIGUES
Data: 11/05/2025 21:33:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Associação Catarinense de
Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares- ACCT

Documento assinado digitalmente
gov.br GRAZIELA CRISTINA LUIZ DAMASCENA GABRIEL
Data: 12/05/2025 03:47:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenadora do Fórum Nacional
de Conselheiros Tutelares -FNCT

Documento assinado digitalmente
gov.br GISLAINE DUTRA DA ROCHA
Data: 11/05/2025 21:22:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenadora da pasta de
Capacitação - ACCT

TEMA: A GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A ÓTICA DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: PRINCÍPIOS, MECANISMOS E DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Palestra Magna

Tema: O Princípio da Proteção Integral e Prioridade Absoluta: Dever da família, da Sociedade e do Poder Público na Efetivação do Art. 4º do ECA.
Palestrante: Dr. Carlos Nicodemos- Rio de Janeiro R/J.

Palestra 01

Temas: Atendimento Integral na Primeira Infância: A Efetivação dos Direitos Fundamentais por meio das Políticas Públicas e sua Capilaridade na Rede de Proteção.

Temática Prática: Estratégias Interinstitucionais para a Proteção Integral da Criança na Primeira Infância/Plano Municipal da Primeira Infância.

Palestrante: Dra. Ivânia Ghesti- Brasília D/F.

Palestra 02

Tema: O Papel do Conselho Tutelar, do CMDCA e da Rede de Proteção na Teoria e na Prática: Atuação na Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes nas Políticas Públicas de atendimento.

Palestrante: Larissa Lira- Uberlândia M/G.

Mesa mediada:

Tema: O Papel do CMDCA na Formulação, Implementação e Fiscalização das Políticas Públicas Municipais de Proteção à Criança e ao Adolescente e sua Articulação com a Rede de Atendimento.

Mediadora: Gislaíne Dutra da Rocha.

Participação: Lilian Arns.

Palestra 03

Tema: Conselho Tutelar e Democracia: a distância entre o que somos e o que fazemos - uma reflexão necessária e urgente.

Apresentação: Fernanda Sarita Tribess.

Palestra 04

Tema: Fluxograma de Atendimento do Conselho Tutelar e a Aplicação das Medidas de Proteção na Garantia dos Direitos a Criança e ao Adolescente.

Palestrante: Larissa Lira- Uberlândia M/G.

Palestra 05

Tema: Parâmetros Legais e Práticas no Sistema Socioeducativo: Como as Diretrizes do SINASE se Concretizam na Reintegração e Ressocialização do Adolescente?

Palestrante: Dr. Dalmir Franklin Júnior- Passo Fundo R/S.

Apresentação Institucional da ACCT

Graziela Cristina Luiz Damascena Gabriel - Vice-Presidente da Associação Catarinense de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares- ACCT.

Mesa interinstitucional: A Excepcionalidade do Acolhimento Institucional como Medida de Proteção: Desafios e Estratégias para Garantia da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes.

Dr. Mateus Minuzzi Freire da Fontoura - MPSC ; Janice Merigo- FECAM, Profa. Andrea Lohmeyer- Escola de Conselhos S/C, Reinaldo Balbino, Roberto Fuck de Almeida- Conselheiro Tutelar.

Carga Horária 24 horas



DOCUMENTOS PESSOAIS



FORMAS DE PAGAMENTO:

- **PIX**
 - **E-MAIL**
 - **larissaliraudi@gmail.com**
- **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**
 - **Larissa Lira Cabral Arantes e Ferreira**
 - **CPF: 069486276-25**
 - **CNPJ: 41.587.950/0001-41**
 - **Banco: 301 - Dock Instituição de Pagamentos S.A**
 - **Agência 0001**
 - **Conta: 1553969-9**

Gabinete da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Ao (À)

Assessoria Conselhos Tutelares

Nenhuma análise será feita sem apresentação de documentação de formalização de demanda.

Caso haja dúvida, entrar em contato com o Departamento Administrativo. Enviar para Gabinete apenas com toda a documentação revisada para ciência e autorização do início do processo licitatório.

Atenciosamente,

08 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALISTO SANCHES, Secretária da Família e Desenvolvimento Social**, em 08/09/2025, às 17:28, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6424030** e o código CRC **059F503E**.

Assessoria Conselhos Tutelares

Ao (À)

Gabinete da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Prezada Secretária,

Encaminho o documentação de formalização de demanda devidamente preenchido, possibilitando a análise do pedido por esta r. Secretária.

Atenciosamente.

25 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CAVASOTTI ALMEIDA, Assessora Executiva dos Conselhos de Direito**, em 25/09/2025, às 15:52, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6494872** e o código CRC **39E1A4AB**.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. SETOR REQUISITANTE:

(UNIDADE/ SETOR/ DEPARTAMENTO): Apoio aos conselhos tutelares

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Renata Cavasotti Almeida

MATRÍCULA: 33242

E-MAIL: almeida.renatac@gmail.com

TELEFONE: (42) 99969-0072

2. **OBJETO:** Contratação de serviços de capacitação técnica e profissional destinada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do município de Ponta Grossa, visando ao aprimoramento das competências necessárias para identificação, análise e encaminhamento de situações de violação de direitos

☒ **SERVIÇO NÃO CONTINUADO**

☐ **SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

☐ **SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

☐ **MATERIAL DE CONSUMO**

☐ **MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO**

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

☐ **PREGÃO**

☐ **REGISTRO DE PREÇOS**

☒ **DISPENSA/INEXIGIBILIDADE**

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO:

Considerando a importância da Capacitação Contínua de Conselheiros Tutelares, prevista no artigo 119 da Lei Municipal 14.709/23, onde diz que: “A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, custeio com remuneração, **formação continuada** e execução de suas atividades. E do artigo 4º da Resolução 231 do CONANDA:

*A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, **formação continuada** e execução de suas atividades Tutelar.*

A formação continuada contribuirá para que os conselheiros(as) tutelares identifiquem, analisem e classifiquem corretamente as situações de violação de direitos ao público que atende aplicando as medidas de proteção adequadas para cada caso, e considerando a não oferta a essas nos últimos meses, requisitamos a referida **Capacitação** com a Formadora Larissa Lira a qual deverá acontecer em dois dias, sendo no primeiro dia para toda a Rede de Proteção de nosso município e no segundo dia especificamente para os Conselheiros(as) Tutelares.

Por fim, considerando a forma de contratação sugerida, tal seja a dispensa/inexigibilidade, vislumbra-se pertinente ao presente caso, eis que representa hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(X) NOVA CONTRATAÇÃO

() NOVA CONTRATAÇÃO EM VISTA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

() NOVA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE

() NOVA CONTRATAÇÃO EM VISTA DA NEGATIVA DO CONTRATADO NA RENOVAÇÃO

5. DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTIDADE DO MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Curso de formação	Horas	16

5.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objetivo Geral

- Nivelar conhecimentos entre os atores atuantes perante a Rede de Proteção, em especial aos Conselheiros Tutelares;

- Promover formação técnica e qualificada.

Público-alvo

- Conselheiros Tutelares (total de 20 conselheiras e conselheiros)
- Atores da Rede de Proteção (estimativa de 60 participantes)

Modalidade e carga horária

- Total de 16 horas-aula presenciais, divididas da seguinte forma:
 - Capacitação voltada à Rede de Proteção: 08 horas/aula;
 - Capacitação voltada exclusivamente aos Conselheiros Tutelares: 08 horas/aula
- Dentre as temáticas sugeridas pela palestrante, incluem-se:
 - Breve histórico da Criança e do Adolescente no Brasil, aspectos importantes sobre o Código de Menores e a Doutrina da proteção Integral;
 - Princípios norteadores do ECA, Linhas de Ação e Diretrizes da Política de Atendimento;
 - Conselho Tutelar: significado do nome, características, atribuições (incluindo as estabelecidas pela Lei Henry Borel - Lei Federal 14.344/22), não atribuições, medidas de proteção, fluxograma de atendimento e colegiado;
 - O papel de cada ator do SGDCA (Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública, Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e CMDCA) no atendimento às vítimas ou testemunha de violência de acordo com as exigências da Lei no 13.431/17 e o Decreto nº 9.603/18;
 - O trabalho em rede e a Ética Profissional.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(X) PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO PMPG / 2025 – SMFDS

**() NÃO HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO PMPG / 2025 –
SMFDS JUSTIFICAR EXAUSTIVAMENTE:**

Previsão de despesa prevista no PCA/2025, conforme se vislumbra no [SEI064950/2024](#), em cota [4814962](#), página 163.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- Requisitos técnicos: A contratada deverá apresentar comprovação de qualificação técnica, mediante documentação hábil e reconhecida pelos órgãos competentes, demonstrando aptidão de sua capacidade para a execução dos serviços objeto da contratação, bem como a formação acadêmica e o conhecimento específico exigidos para a adequada abordagem da temática proposta (apresentando currículo, publicações, certificados de atuação na área, dentre outros documentos comprobatórios)
- Requisitos legais: A contratada deverá fornecer todas as certidões que atestem sua regularidade junto aos órgãos fiscalizadores, como comprovante de CNPJ e certidões negativas, bem como a proposta comercial, detalhando os serviços a serem prestados e respectivos valores; comprovar que o valor cobrado está dentro do valor de mercado.
- Requisitos de sustentabilidade: N/A

8. PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO UTILIZAÇÃO:

- Data de início: 30 de outubro de 2025
- Prazo e condição de entrega: A capacitação ocorrerá em dois dias, sendo eles 30 e 31 de outubro de 2025, presencialmente no município de Ponta Grossa, com definição e organização do local pela gestão.
- Local de entrega: Sala ou auditório que contemple as requisições da palestrante, a saber: “microfone, Data Show, aparelhagem de som, notebook ou computador, água, folhas sulfite, cartolinas, pincéis e Flipchart.”; salienta-se que tais itens deverão ser disponibilizados pela gestão.

9. FONTES DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Fonte livre

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

() RENOVÁVEL

11. RECURSOS A SEREM UTILIZADOS

12. FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO

- Gestor do Contrato

Nome: Mariane Vedam Dimbarre

Matrícula: 32915

- Fiscal do contrato 1

Nome: Erica Biscaia Matras

Matrícula: 32477

- Fiscal do contrato 2

Nome: Breno Souza

Matrícula: 31378

- Fiscal do contrato 3

Nome: Leila Batista Guse Martins

Matrícula: 30612

- Suplente

Nome: Agnaldo Lara dos Santos

Matrícula: 32530

13. GRAU DE NECESSIDADE

() BAIXO

(X) MÉDIO

() ALTO

14. OBSERVAÇÕES

Ponta Grossa, 25 de setembro de 2025.

Assinado por:
Renata Cavasotti Almeida
25/09/2025 - 15:45
EFZJCPLRTK60EQ81JMR51W

Renata Cavasotti Almeida
Assessora de gabinete

Gabinete da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Ao (À)

Divisão de Compras

Ciente e autorizado, para demais providências.

Atenciosamente,

09 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALISTO SANCHES**, **Secretária da Família e Desenvolvimento Social**, em 09/10/2025, às 16:51, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6556227** e o código CRC **2821787D**.

Divisão de Compras

Ao (À)

Gabinete da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Prezada,

Segue Estudo Técnico Preliminar para análise da Sra. Secretária.

Atenciosamente.

09 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LAILA WITES BOLZAN, Técnica Administrativa II**, em 09/10/2025, às 17:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6556336** e o código CRC **3099EFBC**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Conselho Tutelar do município de Ponta Grossa possui a atribuição legal de zelar pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e legislações correlatas. Para o adequado cumprimento dessa função, é indispensável que os(as) conselheiros(as) tutelares e a Rede de Proteção estejam constantemente atualizados(as) em relação às normas legais, procedimentos de atendimento e fluxos intersetoriais.

Nos últimos meses não foram realizadas formações continuadas, o que tem gerado lacunas e divergências na atuação dos profissionais, com risco de adoção de práticas não uniformes e de encaminhamentos inadequados. Tal cenário compromete a efetividade das medidas de proteção aplicadas às crianças e adolescentes, bem como o cumprimento das exigências legais.

A contratação da capacitação tem por finalidade:

- Promover a atualização técnica e profissional dos Conselheiros Tutelares e dos atores da Rede de Proteção;
- Nivelar conhecimentos e garantir maior uniformidade nos procedimentos de identificação, análise e encaminhamento de casos de violação de direitos;
- Reforçar a articulação intersetorial, conforme previsto na Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018, bem como na Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel);
- Garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 14.709/2023, que prevê a formação continuada dos Conselheiros Tutelares como responsabilidade do município.

Dessa forma, a capacitação proposta configura-se como medida essencial para o fortalecimento do Conselho Tutelar e da Rede de Proteção, visando assegurar atendimento mais qualificado, humanizado e alinhado às diretrizes legais e institucionais.

2. ÁREA DEMANDANTE

A demanda é oriunda do Setor de Apoio aos Conselhos Tutelares, vinculado à Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social (SMFDS) do Município de Ponta Grossa.

O setor é responsável por oferecer suporte administrativo, técnico e institucional ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como articular ações de capacitação e fortalecimento da Rede de Proteção.

3. OBJETO

Contratação de serviço especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, divididas em dois dias consecutivos, contemplando:

- 1º dia (08 horas): formação destinada aos atores da Rede de Proteção;
- 2º dia (08 horas): formação específica para os Conselheiros Tutelares.

A capacitação deverá contemplar conteúdos relacionados à legislação vigente, atribuições do Conselho Tutelar, fluxos de atendimento, medidas de proteção, articulação intersetorial e práticas profissionais pautadas na doutrina da proteção integral.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
01	Serviço de capacitação técnica e profissional para Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, carga horária	SVÇ	1

	total de 16h/a, em dois dias presenciais consecutivos (08h/a Rede de Proteção + 08h/a Conselheiros).		
--	--	--	--

4.1. Especificação Técnica

Capacitação técnica e profissional destinada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do município de Ponta Grossa a ser realizada na modalidade presencial com carga horária total: 16 (dezesesseis) horas-aula, distribuídas em dois dias consecutivos da seguinte forma:

- Dia 1 (08 horas): Capacitação voltada à Rede de Proteção.
- Dia 2 (08 horas): Capacitação exclusiva para os Conselheiros Tutelares.

O Público-alvo estimado

- Conselheiros Tutelares: 20 participantes (cobertura total do órgão).
- Rede de Proteção: 60 participantes (quantitativo estimado, podendo variar conforme indicação da gestão).

Conteúdo programático sugerido

- Breve histórico da criança e do adolescente no Brasil; Código de Menores e Doutrina da Proteção Integral;
- Princípios norteadores do ECA, linhas de ação e diretrizes da política de atendimento;
- Conselho Tutelar: significado, características, atribuições (incluindo a Lei Henry Borel – Lei Federal nº 14.344/2022), não atribuições, medidas de proteção e fluxograma de atendimento;
- O papel de cada ator do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) – Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública, Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e CMDCA – no atendimento a vítimas/testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018;
- O trabalho em rede e a ética profissional.

Infraestrutura mínima exigida para realização da capacitação

- Sala/auditório com capacidade para acomodar todos os participantes;
- Microfone, projetor multimídia (Data Show), sistema de som, notebook/computador;
- Flip Chart com folhas, cartolinas, pincéis e canetas;
- Água para os participantes.

Quantidade total estimada: 16 horas-aula presenciais.

5. LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

O endereço do campus central é: Praça Santos Andrade, 01 - Centro, Ponta Grossa - PR, CEP 84010-330.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor total (R\$)
01	Serviço de capacitação técnica e profissional para Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, carga horária total de 16h/a, em dois dias presenciais consecutivos (08h/a Rede de Proteção + 08h/a Conselheiros) cujo valor contempla as TODAS as despesas com: honorários, transporte ida e volta, (aéreo e/ou rodoviário, preferencialmente aéreo), alimentação e hospedagem, ficando apenas o traslado de Curitiba-PR até Ponta Grossa e dentro do município por conta do CONTRATANTE	SVÇ	1	R\$15.900,00

	TOTAL			R\$15.900,00
--	--------------	--	--	--------------

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Levantamento de mercado

Para estimar o valor de referência da contratação, foi realizado levantamento de preços com base em contratações públicas anteriores de serviços de capacitação técnica voltada a Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, com carga horária semelhante (16 a 24 horas/aula), prestados pelo mesmo fornecedor especializado — Instituto Larissa Lira Cursos, Treinamentos e Consultoria LTDA (CNPJ 41.587.950/0001-41). Os valores obtidos foram os seguintes:

Município / UF	Data emissão	Carga horária	Valor total (R\$)	Nº Nota Fiscal	Observações
Laguna / SC	02/09/2025	24h	21.699,99	67	Formação continuada – 3 dias
Firminópolis / GO	01/08/2025	não informado	13.800,00	63	Capacitação SGDCA
Senador Canedo / GO	21/02/2025	16h	13.200,00	36	2 dias – 150 participantes
Campo Limpo de Goiás / GO	15/04/2025	16h	11.997,00	40	2 dias – 30 vagas
Guaratinguetá / SP	19/11/2024	16h	19.700,00	32	2 dias – formação continuada



Com base nesses valores, observa-se que o valor médio para capacitação de 16 horas presenciais situa-se na faixa de R\$13.000,00 a R\$19.700,00, variando conforme localidade, número de participantes e estrutura solicitada.

Com isso, o valor da proposta apresentada encontra-se na média cobrada aos demais.

Modalidade da Contratação

Diante da natureza do objeto — serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal — e da indicação nominal de profissional com notória especialização (Larissa Lira), a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso:

- O conteúdo da capacitação é específico, direcionado ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, demandando experiência comprovada no tema;
- As notas fiscais de referência demonstram que o fornecedor vem atuando em diversos municípios brasileiros para o mesmo objeto, com reconhecimento técnico;
- A execução do serviço não comporta parcelamento, pois se trata de ação integrada, com conteúdo contínuo e ministrado por um único formador.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos

- A empresa ou profissional responsável pela capacitação deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de currículo, certificados, portfólio de atividades ou declarações de serviços semelhantes já realizados;
- Deverá ser demonstrada notória especialização por meio de histórico de atuação, capacitações anteriores, publicações, prêmios ou reconhecimentos pertinentes;
- A capacitação deverá atender ao conteúdo programático descrito no DFD, contemplando os temas legais e práticos referentes ao Conselho Tutelar, Rede de



**PONTA
GROSSA**
PREFEITURA

FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

pontagrossa.pr.gov.br

DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

Proteção e legislações correlatas (Lei nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 14.344/2022, ECA, entre outras).

Requisitos Legais

- Apresentar regularidade jurídica e fiscal, por meio de certidões negativas: FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como Justiça do Trabalho, Certidão de Falência e Recuperação Judicial.
- Estar inscrita no CNPJ e, se for profissional autônomo, apresentar inscrição municipal correspondente;
- Cumprir os requisitos da Lei nº 14.133/2021 quanto à inexigibilidade de licitação por notória especialização.

Requisitos Operacionais

- Disponibilização de local e infraestrutura adequados pela Administração, conforme solicitado (auditório ou sala com projetor, som, microfone, flipchart, cartolinas, canetas, água, etc.);
- Entrega de material de apoio aos participantes (apostila, slides ou equivalentes em meio digital ou impresso);
- Apresentação de lista de presença assinada pelos participantes em cada dia de capacitação;
- Elaboração de relatório final da atividade, incluindo conteúdos ministrados, número de participantes e avaliação dos resultados;
- Emissão de certificado individual de participação com carga horária total.

Requisitos de Sustentabilidade

Ainda que se trate de serviço de curta duração e natureza predominantemente intelectual, recomenda-se a observância de práticas de sustentabilidade, conforme orientações da legislação e boas práticas administrativas, tais como:

- Redução do consumo de papel: priorizar a disponibilização do material didático em meio digital (PDF, apresentações eletrônicas, plataformas de compartilhamento), evitando impressões desnecessárias;
- Uso eficiente de recursos: quando houver necessidade de impressão, utilizar papel reciclado ou certificado, impressão frente e verso e controle da quantidade;

- Eficiência energética: utilizar, sempre que possível, ambientes com iluminação natural e equipamentos de som e projeção de baixo consumo energético;
- Gestão de resíduos: destinar corretamente materiais utilizados durante a capacitação (cartolinas, pincéis, embalagens, garrafas plásticas etc.), incentivando a coleta seletiva;
- Consumo consciente de água: fornecimento de bebedouros ou galões coletivos, evitando o uso de copos descartáveis, incentivando que os participantes utilizem garrafas ou canecas individuais.

Duração Inicial do Contrato:

- A contratação terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser celebrada por prazo maior quando justificado em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021 (contratos de serviços contínuos podem observar vigência inicial até 5 anos, com prorrogações sucessivas até o limite de 10 anos, quando demonstrada a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária). Todas as prorrogações dependerão de justificativa técnica, demonstração de vantagem e dotação orçamentária.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviço especializado em capacitação técnica e profissional voltado aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do município de Ponta Grossa, visando atender à necessidade de formação continuada prevista em legislações federal, estadual e municipal, bem como às diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social.

A capacitação será realizada de forma presencial, com carga horária total de 16 horas-aula, divididas em dois dias consecutivos: um destinado aos atores da Rede de Proteção e outro exclusivamente aos Conselheiros Tutelares. O conteúdo programático abrangerá fundamentos históricos e legais da proteção à criança e ao adolescente, atribuições e limites do Conselho Tutelar, fluxos de atendimento, medidas de proteção, bem como o papel de cada órgão do Sistema de Garantia de Direitos, à luz das legislações vigentes (ECA, Lei nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 14.344/2022).

A execução será conduzida por profissional de notória especialização, com experiência comprovada em formação e assessoramento de Conselhos Tutelares e Redes de Proteção. O município disponibilizará espaço físico adequado (sala ou auditório) e infraestrutura mínima necessária (projektor, som, microfone, flipchart, materiais de apoio e água para os participantes).

Ao final da capacitação, será exigida a entrega de lista de presença, material didático, relatório técnico contendo o resumo das atividades realizadas e a emissão de certificados individuais de participação.

A contratação justifica-se como essencial para o fortalecimento institucional do Conselho Tutelar e da Rede de Proteção, permitindo a uniformização de procedimentos, o aprimoramento técnico dos profissionais envolvidos e a melhoria da qualidade do atendimento prestado às crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta não será objeto de parcelamento, uma vez que se trata de serviço de natureza intelectual e indivisível, a ser executado por profissional de notória especialização em capacitação de Conselheiros Tutelares e Redes de Proteção.

O objeto da contratação – realização de curso de 16 horas presenciais – deve ser conduzido de forma integrada, com conteúdo programático articulado em sequência lógica e ministrado por um(a) único(a) formador(a), garantindo a uniformidade metodológica, a continuidade pedagógica e a coesão da abordagem adotada.

O parcelamento do objeto poderia acarretar riscos de fragmentação do conteúdo, inconsistência metodológica e perda da qualidade técnica, além de inviabilizar a comprovação da notória especialização exigida pelo art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação será realizada em lote único, assegurando a entrega integral da solução pretendida e a obtenção dos resultados esperados pela administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida nesta Secretaria.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A demanda encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da SMFDS, em consonância com as diretrizes de gestão e governança, reforçando a legalidade, a transparência e a aderência da contratação aos instrumentos formais de planejamento da Administração, sob a seguinte numeração:

- DEMANDA Nº 2186/2025;

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da capacitação, pretende-se elevar a qualidade técnica dos conselheiros tutelares, promover padronização de procedimentos e fortalecer o trabalho em rede, refletindo em maior efetividade na proteção de crianças e adolescente:

Fortalecimento das competências técnicas e legais:

- Garantir que os conselheiros estejam plenamente atualizados sobre a legislação vigente, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), políticas públicas de proteção, direitos humanos e procedimentos de atendimento.

Aperfeiçoamento das habilidades práticas:

- Desenvolver habilidades de mediação de conflitos, abordagem psicossocial, registro e elaboração de relatórios, atendimento às demandas de crianças e adolescentes em situação de risco e tomada de decisões fundamentadas.

Padronização e melhoria da atuação:

- Promover uniformidade nos procedimentos adotados pelos conselheiros em todo o município, assegurando qualidade, ética e eficiência no atendimento às famílias e crianças.

Fortalecimento da rede de proteção:

- Fomentar a articulação e integração entre os Conselhos Tutelares, órgãos públicos e instituições parceiras, estimulando o trabalho em rede e a troca de experiências.

Impacto mensurável na proteção infantil e adolescente:

- Elevar a capacidade de resposta a casos de violação de direitos, reduzindo ocorrências de falhas de atendimento e aumentando a efetividade das ações preventivas e interventivas.

Desenvolvimento contínuo e permanente:

- Criar bases para a continuidade da capacitação, promovendo a atualização periódica dos conselheiros e garantindo a adaptação às mudanças legislativas e sociais.

Assim, a contratação busca assegurar não apenas a qualificação técnica dos Conselheiros Tutelares, mas também contribuir para a eficiência, padronização e qualidade na atuação desses profissionais na proteção de crianças e adolescentes.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

- Identificar o número de conselheiros a serem capacitados e as áreas específicas de conhecimento a serem abordadas.
- Verificar calendário e disponibilidade para realização dos treinamentos.
- Definir objeto, objetivos, resultados esperados e metodologia da capacitação.
- Estabelecer critérios técnicos, prazos, forma de execução e indicadores de avaliação.
- Levantar valores de mercado para cursos, instrutores e materiais didáticos.
- Garantir compatibilidade com os recursos disponíveis no orçamento da Secretaria.
- Analisar a melhor forma de licitação ou, se cabível, a dispensa/inexigibilidade, considerando a legislação vigente.
- Submeter o ETP e o TR à aprovação da autoridade competente.
- Garantir conformidade com normas internas e legislação federal e municipal.
- Estabelecer critérios de medição e avaliação da capacitação.
- Garantir registro das participações e resultados obtidos pelos conselheiros.

15. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA



A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da correta e completa execução da capacitação, devendo ainda:

Planejamento e execução da capacitação:

- Elaborar o plano detalhado do curso, incluindo conteúdo programático, cronograma e metodologia adequada ao público-alvo.

Fornecimento de materiais didáticos:

- Materiais necessários para a aprendizagem dos conselheiros.

Certificação e comprovação de participação:

- Emitir certificados aos participantes que cumprirem a carga horária prevista.
- Manter registro formal de frequência e desempenho dos conselheiros.

Cumprimento de prazos e cronogramas:

- Garantir a execução da capacitação dentro do período acordado, conforme cronograma aprovado pela administração.

Adequação às normas legais e contratuais:

- Cumprir todas as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à prestação do serviço.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a análise da demanda apresentada, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a capacitação dos Conselheiros Tutelares é viável, necessária e adequada.

A necessidade decorre da importância de garantir a atuação qualificada dos Conselheiros, assegurando a proteção efetiva de crianças e adolescentes e o cumprimento das políticas públicas de assistência social.



**PONTA
GROSSA**
PREFEITURA

FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

pontagrossa.pr.gov.br

DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de empresas capacitadas, com experiência comprovada e infraestrutura adequada para atender plenamente às exigências da Administração.

A solução proposta de contratação por inexigibilidade, mostra-se a alternativa mais eficiente e compatível com os princípios da economicidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando que:

- Atende integralmente às necessidades de capacitação dos Conselheiros Tutelares;
- Encontra respaldo no planejamento anual de capacitações da Secretaria;
- Garante melhoria na atuação profissional, padronização de procedimentos e fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente;
- Observa a legalidade, a transparência e o interesse público.

Assim, a contratação por inexigibilidade especializada é plenamente justificável e representa a solução mais vantajosa para a Administração.

Ponta Grossa, 08 de outubro de 2025.

Assinado por:
Camila Calisto Sanches
08/10/2025 - 17:24
552YG04HTVSTXHAZJFQNFV

Camila Calisto Sanches
Secretária da Família e Desenvolvimento Social

Assinado por:
LAILA WITES BOLZAN
09/10/2025 - 14:14
V2HZLEUDQAGLVWWKUWRPZG

Laila Wites Bolzan Guimarães Oliveira
Assistente Administrativo II e responsável pela elaboração do ETP

Certificado de assinaturas

Arquivo gerado em 09 de outubro de 2025, 14:14:41
Datas e horários baseados em horário de Brasília - Brasil

ETP - capacitacao conselho para assinatura.pdf



Código para verificação: 61a258c6-48c5-402a-8dd1-ef5754fb9a47

<https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=61a258c6-48c5-402a-8dd1-ef5754fb9a47>

Documento ID: 61a258c6-48c5-402a-8dd1-ef5754fb9a47
Envelope ID: d54562ea-26f5-47ee-8394-c56baef0d5f
Proprietário: LAILA WITES BOLZAN

Assinaturas do documento

Camila Calisto Sanches (SS2YG04HTVSTXHAZJFQNFV)

(Assinatura Elotech)

08 de outubro de 2025, 17:24:47

LAILA WITES BOLZAN (V2H2LEU0QAGLVWWKUWRPZG)

(Assinatura Elotech)

09 de outubro de 2025, 14:14:40

		PREFEITURA DE UBERLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 32	
				Número RPS Série	
				Data da Emissão 19/11/2024 08:40	
				Código de Verificação faamEYBIJ	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CNPJ: 41.587.950/0001-41		Inscrição Municipal: 372.220-00			
Razão Social: INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA					
Endereço: RUA CLEZIO MIGUELETO, 525 - BLOCO F; APT 302					
Bairro: BAIRRO PRESIDENTE ROOSEVELT			CEP: 38401-040		
Município: UBERLÂNDIA			UF: MG		
					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CNPJ: 18.980.042/0001-00					
Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					
Endereço: Rua Dom Bosco, 7			Bairro: São Gonçalo		
Município / UF: Guaratinguetá / SP			CEP: 12502-070		
E-mail: compras.smas@guaratingueta.sp.gov.br			Telefone:		
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS					
Formação continuada para os Conselheiros Tutelares e demais atores que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guaratinguetá-SP. Referente a 16 horas - 8 horas/dia - presencialmente nos dias 18 e 19 de novembro de 2024. Ref. AS 004332/2024					
SUBITEM DOS SERVIÇOS					
08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 19.700,00					
SERVIÇO PRESTADO EM	EXIGIBILIDADE	IMPOSTO DEVIDO EM	REGIME TRIBUTÁRIO		TIPO DE RECOLHIMENTO
Guaratinguetá/SP	Incidente	Uberlândia/MG	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		A Recolher
BASE DE CÁLCULO		DEDUÇÕES	VALOR DOS SERVIÇOS		ALÍQUOTA
R\$ 19.700,00		R\$ 0,00	R\$ 19.700,00		N/A
VALOR ISS					
N/A					
RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS	COFINS	IR	CSLL	INSS	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
CNAE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERE					
Empresa optante pelo Simples Nacional					
OUTRAS INFORMAÇÕES					

	PREFEITURA DE UBERLÂNDIA		Número da Nota 40	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Número RPS Série	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data da Emissão 15/04/2025 07:52	
			Código de Verificação qjQxjjGxw	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CNPJ: 41.587.950/0001-41 Inscrição Municipal: 372.220-00				
Razão Social: INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA				
Endereço: RUA CLEZIO MIGUELETO, 525 - BLOCO F; APT 302				
Bairro: BAIRRO PRESIDENTE ROOSEVELT CEP: 38401-040				
Município: UBERLÂNDIA UF: MG				
				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CNPJ: 19.862.086/0001-90				
Razão Social: Fundo Municipal da Infância e Juventude				
Endereço: AV. BALTAZAR CARDOSO RIBEIRO, 555 Bairro: JARDIM SOL DE VERÃO				
Município / UF: Campo Limpo De Goiás / GO CEP: 75160-000				
E-mail: dp.compraspref@gmail.com Telefone:				
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS				
Capacitação Presencial para Conselheiros Tutelares e profissionais que atuam no SGDCA Campo Limpo de Goiás-GO. CARGA HORÁRIA / VAGAS: 2 DIAS CONSECUTIVOS, EM 16 HORAS, 30 VAGAS / ORDEM FORNECIMENTO/SERVIÇOS 22000				
SUBITEM DOS SERVIÇOS				
08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 11.997,00				
SERVIÇO PRESTADO EM	EXIGIBILIDADE	IMPOSTO DEVIDO EM	REGIME TRIBUTÁRIO	TIPO DE RECOLHIMENTO
Uberlândia/MG	Incidente	Uberlândia/MG	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	A Recolher
BASE DE CÁLCULO	DEDUÇÕES	VALOR DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	VALOR ISS
R\$ 11.997,00	R\$ 0,00	R\$ 11.997,00	N/A	N/A
RETENÇÕES FEDERAIS				
PIS	COFINS	IR	CSLL	INSS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CNAE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERE				
Empresa optante pelo Simples Nacional				
OUTRAS INFORMAÇÕES				

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: **41.587.950/0001-41** Inscrição Municipal: **372.220-00**
Razão Social: **INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA**
Endereço: **RUA CLEZIO MIGUELETO, 525 - BLOCO F; APT 302**
Bairro: **BAIRRO PRESIDENTE ROOSEVELT** CEP: **38401-040**
Município: **UBERLÂNDIA** UF: **MG**



TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: **13.500.540/0001-86**
Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA**
Endereço: **Rua S 20, 68** Bairro: **Conjunto Morada do Morro**
Município / UF: **Senador Canedo / GO** CEP: **75250-388**
E-mail: **contabilidadecanedo2021@gmail.com** Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPACITAÇÃO DESTINADA A 150 PARTICIPANTES, INCLUINDO CONSELHEIROS TUTELARES, CONSELHEIROS DE DIREITOS E PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA). REF. 02 DIAS - TOTAL 16 horas

SUBITEM DOS SERVIÇOS

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 13.200,00

SERVIÇO PRESTADO EM Senador canedo/GO	EXIGIBILIDADE Incidente	IMPOSTO DEVIDO EM Uberlândia/MG	REGIME TRIBUTÁRIO Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		TIPO DE RECOLHIMENTO A Recolher
BASE DE CÁLCULO R\$ 13.200,00		DEDUÇÕES R\$ 0,00	VALOR DOS SERVIÇOS R\$ 13.200,00	ALÍQUOTA N/A	VALOR ISS N/A
RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00		IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00

CNAE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERE
Empresa optante pelo Simples Nacional

OUTRAS INFORMAÇÕES

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: **41.587.950/0001-41** Inscrição Municipal: **372.220-00**
Razão Social: **INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA**
Endereço: **RUA CLEZIO MIGUELETO, 525 - BLOCO F; APT 302**
Bairro: **BAIRRO PRESIDENTE ROOSEVELT** CEP: **38401-040**
Município: **UBERLÂNDIA** UF: **MG**



TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: **23.583.291/0001-93**
Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Endereço: **AV AVENIDA GOIÂNIA, 322** Bairro: **CENTRO**
Município / UF: **Firminópolis / GO** CEP: **76105-000**
E-mail: **compras@firminopolis.go.gov.br** Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPACITAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DEMAIS ATORES DO SGDCA - SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

SUBITEM DOS SERVIÇOS

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 13.800,00

SERVIÇO PRESTADO EM	EXIGIBILIDADE	IMPOSTO DEVIDO EM	REGIME TRIBUTÁRIO	TIPO DE RECOLHIMENTO
Uberlândia/MG	Incidente	Uberlândia/MG	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	A Recolher
BASE DE CÁLCULO	DEDUÇÕES	VALOR DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	VALOR ISS
R\$ 13.800,00	R\$ 0,00	R\$ 13.800,00	N/A	N/A
RETENÇÕES FEDERAIS				
PIS	COFINS	IR	CSLL	INSS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CNAE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERE
Empresa optante pelo Simples Nacional

OUTRAS INFORMAÇÕES

Referente à Autorização de Serviço n. 26825

	PREFEITURA DE UBERLÂNDIA		Número da Nota 67	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Número RPS Série	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data da Emissão 02/09/2025 10:00	
			Código de Verificação UOvunHEvi	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CNPJ: 41.587.950/0001-41 Inscrição Municipal: 372.220-00				
Razão Social: INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA				
Endereço: RUA CLEZIO MIGUELETO, 525 - BLOCO F; APT 302				
Bairro: BAIRRO PRESIDENTE ROOSEVELT CEP: 38401-040				
Município: UBERLÂNDIA UF: MG				
				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CNPJ: 21.194.586/0001-42				
Razão Social: Fundo Municipal Criança e Adolescente - Laguna-SC				
Endereço: Avenida Colombo Machado Salles, 145				
Bairro: Centro				
Município / UF: Laguna / SC				
CEP: 88790-000				
E-mail: cmdcalagunasc@gmail.com Telefone:				
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS				
Referente a Formação Continuada aos Conselheiros Tutelares e demais profissionais que integram a rede de atendimento à criança e ao adolescente do município (3 dias/24 horas aula)				
SUBITEM DOS SERVIÇOS				
08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 21.699,99				
SERVIÇO PRESTADO EM	EXIGIBILIDADE	IMPOSTO DEVIDO EM	REGIME TRIBUTÁRIO	TIPO DE RECOLHIMENTO
Uberlândia/MG	Incidente	Uberlândia/MG	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	A Recolher
BASE DE CÁLCULO	DEDUÇÕES	VALOR DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	VALOR ISS
R\$ 21.699,99	R\$ 0,00	R\$ 21.699,99	N/A	N/A
RETENÇÕES FEDERAIS				
PIS	COFINS	IR	CSLL	INSS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CNAE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERE				
Empresa optante pelo Simples Nacional				
OUTRAS INFORMAÇÕES				
CONTRATO Nº. 1/2025 ç FIA Dados para pagamento: PIX larissaliraudi@gmail.com ou Transferência bancária Banco Dock Instituição de PagamentoS.A / Agência: 0001 / Conta: 1553969-9 / CNPJ nº 41.587.950-0001-41				

Gabinete da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Ao (À)

Divisão de Compras

De acordo com o ETP, para demais providências.

Atenciosamente,

09 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALISTO SANCHES**, **Secretária da Família e Desenvolvimento Social**, em 09/10/2025, às 17:18, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6556430** e o código CRC **514F8405**.

Divisão de Compras

Ao (À)

Gabinete da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Prezada,

Informo que encaminhei para assinatura termo de referência e atualização de estudo técnico preliminar via Oxy - assinatura.

Atenciosamente.

13 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LAILA WITES BOLZAN, Técnica Administrativa II**, em 13/10/2025, às 16:31, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6569099** e o código CRC **F96DAB77**.

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPACITAÇÃO PARA CONSELHOS TUTELARES

Órgão gerenciador: Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social – SMFDS.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Endereço: Rua Balduino Taques, nº 445, Centro, 3º andar, Ponta Grossa/PR – 84010-050.

Fone: (42) 3220-1048 – ramal 2401.

Endereço eletrônico: smfdscompraslicitacao@gmail.com

SEI: 098226/2025

1. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza singular do serviço e a notória especialização da profissional indicada para a execução da capacitação.

A solução demandada envolve a realização de curso de formação técnica e profissional voltado a Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção, com conteúdo especializado e metodologia específica, que exige experiência comprovada na área de proteção de crianças e adolescentes, bem como domínio da legislação correlata (ECA, Lei nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 14.344/2022).

O critério de seleção adotado será a escolha direta do fornecedor notoriamente especializado, com base nos seguintes elementos:

- Reconhecimento público e experiência comprovada em capacitações similares em diferentes municípios do país;
- Comprovação da notória especialização, mediante apresentação de currículo, portfólio de capacitações realizadas, certificados ou declarações de serviços já executados;
- Compatibilidade do preço proposto com os valores de mercado, aferida por levantamento de preços e comprovação documental;
- Capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto nos prazos e condições estabelecidos.

A contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou equivalente, conforme previsto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e eficiência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. OBJETO

Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes.

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço técnico especializado para capacitação de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção (16h/a presenciais – 2 dias consecutivos)	SVÇ	1	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço técnico especializado para capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, a ser executada de forma presencial, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, distribuídas em dois dias consecutivos, sendo:

- 1º dia (08 horas): formação voltada aos atores da Rede de Proteção;
- 2º dia (08 horas): formação específica para Conselheiros Tutelares.

a) Conteúdo Programático

A capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes temas:

- Fundamentos históricos e legais da proteção integral de crianças e adolescentes;
- Atribuições e limites de atuação do Conselho Tutelar;
- Legislação aplicável: ECA, Lei nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 14.344/2022 e normativas correlatas;
- Fluxos de atendimento e articulação intersetorial da Rede de Proteção;
- Responsabilidades institucionais e procedimentos padronizados;
- Casos práticos e estudos de situações reais;
- Estratégias para atuação integrada e humanizada.

b) Infraestrutura necessária (a ser disponibilizada pelo Município)

- Sala ou auditório com capacidade adequada para acomodação dos participantes;
- Sistema de som, microfone e projetor multimídia (data show);
- Flipchart com folhas, cartolinas, canetas e marcadores;
- Abastecimento de água para os participantes.

c) Entregas e produtos esperados

- Material de apoio (digital ou impresso) para todos os participantes;
- Lista de presença assinada em cada dia de capacitação;
- Relatório técnico com descrição do conteúdo ministrado, número de participantes e avaliação da atividade;
- Certificados individuais de participação, com carga horária e nome da instituição promotora.

d) Perfil da profissional / empresa contratada

- Profissional com formação na área de Ciências Humanas ou Sociais e experiência comprovada em capacitação de Conselhos Tutelares e Redes de Proteção;
- Notória especialização reconhecida nacionalmente na temática de proteção de crianças e adolescentes;
- Portfólio com comprovação de atuação em capacitações similares em diferentes municípios.

e) Prazo e Forma de Execução

- A capacitação deverá ocorrer em data previamente acordada entre as partes;
- A execução será presencial, com metodologia expositiva-dialogada e atividades participativas;
- A prestação do serviço será integral, em lote único, sem parcelamento.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses e sua eficácia terá início após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços ocorrerá em data previamente agendada, mediante emissão de Ordem de Execução dos Serviços, que definirá o cronograma detalhado.

Por se tratar de serviço pontual e de natureza não continuada, não caberá prorrogação contratual, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

O Contrato conterà o detalhamento das demais regras aplicáveis à execução, fiscalização e pagamento dos serviços contratados.

4. DA PESQUISA DE PREÇO

A pesquisa de preços tem por finalidade comprovar a compatibilidade do valor proposto com o praticado no mercado, nos termos do art. 72, §2º e art. 74, §3º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a presente contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista a notória especialização da profissional indicada.

Para tanto, foram utilizados registros de contratações públicas anteriores realizadas por diferentes municípios com o mesmo fornecedor, para objeto de natureza e carga horária equivalentes, conforme demonstrado a seguir:

Município / UF	Data emissão	Carga horária	Valor total (R\$)	Nº Nota Fiscal	Observações
Laguna / SC	02/09/2025	24h	21.699,99	67	Formação continuada – 3 dias

Firminópolis / GO	01/08/2025	não informado	13.800,00	63	Capacitação SGDCA
Senador Canedo / GO	21/02/2025	16h	13.200,00	36	2 dias – 150 participantes
Campo Limpo de Goiás / GO	15/04/2025	16h	11.997,00	40	2 dias – 30 vagas
Guaratinguetá / SP	19/11/2024	16h	19.700,00	32	2 dias – formação continuada

Com base nesses valores, observa-se que o valor médio para capacitação de 16 horas presenciais situa-se na faixa de R\$13.000,00 a R\$19.700,00, variando conforme localidade, número de participantes e estrutura solicitada.

A metodologia de apuração seguiu os parâmetros de economicidade e razoabilidade, considerando:

- Similares em carga horária, conteúdo e público-alvo;
- Documentos fiscais válidos e recentes (notas fiscais de 2024 e 2025);
- Prestador com atuação comprovada em diversos municípios brasileiros.

Assim, a pesquisa comprova a adequação do valor proposto à realidade de mercado, atendendo às exigências legais para a formalização da contratação por inexigibilidade de licitação.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação tem como base o valor apresentado pelo fornecedor notoriamente especializado, cuja proposta atende integralmente às especificações técnicas e operacionais descritas neste Termo de Referência.

Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição,

considerando a natureza singular do serviço e a notória especialização da profissional indicada.

O valor proposto pelo fornecedor para a execução da capacitação técnica e profissional — com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos — é de R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

Esse valor foi confrontado com notas fiscais de contratações anteriores de natureza similar realizadas por diferentes municípios, comprovando sua compatibilidade com o mercado e garantindo que não há sobrepreço ou superfaturamento.

Assim, a estimativa do valor da contratação corresponde ao valor efetivamente proposto pelo fornecedor, estando amparada por pesquisa de mercado comprobatória da sua adequação e vantajosidade para a Administração.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de serviço especializado de capacitação para os membros do Conselho Tutelar, visando aprimorar conhecimentos, competências e práticas profissionais essenciais ao exercício de suas funções, garantindo a adequada proteção dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

A escolha pelo procedimento de inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 75, III, “a” da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço de natureza singular, prestado por profissional ou instituição de notória especialização, não havendo possibilidade de competição no mercado que assegure a escolha de proposta mais vantajosa.

A contratação é, portanto, viável, necessária e adequada, considerando que apenas o fornecedor selecionado possui expertise comprovada, metodologia reconhecida e experiência específica na capacitação de conselheiros tutelares, elementos imprescindíveis para atender aos objetivos institucionais da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

O valor estimado para a contratação foi apurado por meio de pesquisa de mercado, confirmando sua compatibilidade com os preços praticados no segmento, garantindo eficiência, economicidade e atendimento aos princípios da administração pública.

7. DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA ÚTIL DO OBJETO



A solução considerada para a presente contratação consiste na realização de serviço especializado de capacitação para os conselheiros tutelares, envolvendo planejamento, execução e acompanhamento das atividades formativas, contemplando conteúdos teóricos e práticos alinhados às demandas legais e institucionais.

O ciclo de vida do objeto abrange todas as etapas necessárias para a efetiva entrega do serviço, desde a concepção da metodologia de capacitação, elaboração de materiais didáticos, aplicação dos módulos de treinamento, até a avaliação de desempenho e emissão de certificados aos participantes.

A capacitação será executada de forma contínua e monitorada, permitindo ajustes conforme necessidades específicas identificadas durante o processo formativo, garantindo a efetividade, durabilidade e atualização do conhecimento adquirido pelos conselheiros tutelares, com repercussão direta na melhoria da atuação profissional e na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

O fornecedor contratado será responsável por todas as fases do ciclo de vida do serviço, incluindo suporte técnico e acompanhamento pós-capacitação, assegurando que os objetivos institucionais sejam plenamente atendidos.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos

- A empresa ou profissional responsável pela capacitação deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de currículo, certificados, portfólio de atividades ou declarações de serviços semelhantes já realizados;
- Deverá ser demonstrada notória especialização por meio de histórico de atuação, capacitações anteriores, publicações, prêmios ou reconhecimentos pertinentes;
- A capacitação deverá atender ao conteúdo programático descrito no DFD, contemplando os temas legais e práticos referentes ao Conselho Tutelar, Rede de Proteção e legislações correlatas (Lei nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 14.344/2022, ECA, entre outras).

Requisitos Legais

- Apresentar regularidade jurídica e fiscal, por meio de certidões negativas: FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como Justiça do Trabalho, Certidão de Falência e Recuperação Judicial.
- Estar inscrita no CNPJ e, se for profissional autônomo, apresentar inscrição municipal correspondente;
- Cumprir os requisitos da Lei nº 14.133/2021 quanto à inexigibilidade de licitação por notória especialização.

Requisitos Operacionais

- Administração ficará responsável por:
 - a) Disponibilizar local e infraestrutura adequados, conforme solicitado (auditório ou sala com projetor, som, microfone, flipchart, cartolinas, canetas, água, etc.);
 - b) Translado da contratante de Curitiba até Ponta Grossa, bem como, dentro do Município.
- Contratante ficará responsável por:
 - a) Entrega de material de apoio aos participantes (apostila, slides ou equivalentes em meio digital ou impresso);
 - b) Apresentação de lista de presença assinada pelos participantes em cada dia de capacitação;
 - c) Elaboração de relatório final da atividade, incluindo conteúdos ministrados, número de participantes e avaliação dos resultados;
 - d) Emissão de certificado individual de participação com carga horária total.

Requisitos de Sustentabilidade

Ainda que se trate de serviço de curta duração e natureza predominantemente intelectual, recomenda-se a observância de práticas de sustentabilidade, conforme orientações da legislação e boas práticas administrativas, tais como:

- Redução do consumo de papel: priorizar a disponibilização do material didático em meio digital (PDF, apresentações eletrônicas, plataformas de compartilhamento), evitando impressões desnecessárias;
- Uso eficiente de recursos: quando houver necessidade de impressão, utilizar papel reciclado ou certificado, impressão frente e verso e controle da quantidade;

- Eficiência energética: utilizar, sempre que possível, ambientes com iluminação natural e equipamentos de som e projeção de baixo consumo energético;
- Gestão de resíduos: destinar corretamente materiais utilizados durante a capacitação (cartolinas, pincéis, embalagens, garrafas plásticas etc.), incentivando a coleta seletiva;
- Consumo consciente de água: fornecimento de bebedouros ou galões coletivos, evitando o uso de copos descartáveis, incentivando que os participantes utilizem garrafas ou canecas individuais.

Duração Inicial do Contrato:

- A contratação terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser celebrada por prazo maior quando justificado em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Todas as prorrogações dependerão de justificativa técnica, demonstração de vantagem e dotação orçamentária.

9. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Em conformidade com o disposto nos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação do contratado será analisada com base nos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

Documentação exigida: Comprovação da existência legal da empresa, por meio de documentos como:

- Contrato social ou estatuto social em vigor;
- Registro comercial, se houver;
- Documentos de eleição ou designação da atual diretoria, quando aplicável.

Habilitação Técnica

Documentação exigida: Comprovação da qualificação técnica da empresa e de seus profissionais, por meio de:

- Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes;
- Currículos dos profissionais responsáveis pela execução do serviço, evidenciando sua experiência e formação na área de capacitação.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

Apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa, incluindo:

- Certidões negativas de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais;
- Certidões de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidões de regularidade com a Seguridade Social;
- Declaração de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Declaração negativa de falência, concordata.

10. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após a emissão do empenho ou assinatura do contrato, a empresa contratada será formalmente convocada para a entrega do objeto, obedecendo às condições abaixo:

1. Prazo de entrega/execução: O objeto deverá ser entregue/executado no prazo de **60 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de convocação pela Administração.
2. Horário de entrega/execução: A entrega deverá ocorrer no horário compreendido entre 08h00min e 18h00min, salvo acordo prévio entre as partes ou necessidade específica de logística.
3. Local de entrega/execução: Praça Santos Andrade, 01 - Centro, Ponta Grossa - PR, CEP 84010-330. **O local de entrega poderá sofrer alteração mediante comunicação prévia 1 (um) dia antes à contratante.**

A fiscalização da execução contratual caberá a servidor designado pela Administração, que acompanhará o cumprimento dos prazos, horários e condições de entrega, podendo registrar observações, solicitar ajustes e atestar a conformidade do objeto entregue.

11. DO RECEBIMENTO

Recebimento Definitivo

- O recebimento definitivo ocorrerá nos termos do art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Constatados vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor, assegurando a correção dos serviços ou reposição dos bens.



Padrões de Qualidade

- O produto/serviço deverá atender às normas técnicas da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e satisfazer a finalidade a que se destina, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Responsabilidade da Contratada

- O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a contratada de sua responsabilidade por prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, incluindo garantia sobre os bens ou serviços fornecidos.

Adiamento de Prazo de Entrega

- Em situações excepcionais, a contratada poderá solicitar adiamento do prazo de entrega, desde que devidamente justificado, aceito pelo órgão requisitante e que não prejudique as atividades de atendimento à população ou aos servidores da Administração.

12. DA GESTÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

A gestão e fiscalização do contrato será realizada por servidores designados pela Autoridade Competente, mediante Ordem de Serviço publicada no Diário Oficial do Município, a qual ocorrerá concomitantemente à formalização da contratação.

Compete ao Gestor e ao Fiscal do contrato:

1. Acompanhar e controlar a execução contratual, assegurando que o objeto contratado seja entregue/executado conforme as especificações, prazos e condições previstas;
2. Atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens ou serviços;
3. Registrar ocorrências, falhas ou não conformidades, exigindo correções ou substituições quando necessário;
4. Aplicar sanções e penalidades, conforme previsto no contrato, em casos de descumprimento das obrigações por parte da contratada;

5. Emitir relatórios periódicos sobre a execução do contrato, garantindo transparência e controle administrativo.

A atuação do Gestor e do Fiscal assegura a correta implementação do objeto contratual, preservando os interesses da Administração e garantindo a eficácia da prestação dos serviços.

1. Gestor do contrato
Nome: Mariane Vedam Dimbarre
Matrícula: 32915
2. Fiscal 1:
Nome: Erica Biscaia Matras
Matrícula: 32477
3. Fiscal 2:
Nome: Breno Souza
Matrícula: 31378
4. Fiscal 3
Nome: Leila Batista Guse Martins
Matrícula: 30612
5. Suplente
Nome: Agnaldo Lara dos Santos
Matrícula: 32530

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios parâmetros de fiscalização, conforme previsto no anexo a este Termo de Referência ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- A utilização do relatório não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do

art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal estiver atestada pela fiscalização, realizado da seguinte forma

- **O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo gestor e fiscais, após atesto da conformidade da execução pelo fiscal do contrato;**

A Nota Fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão Negativa de falência e concordata

O cumprimento desses critérios assegura transparência, regularidade e eficiência na execução contratual, garantindo que os pagamentos estejam estritamente vinculados à entrega efetiva do objeto contratado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021

As despesas para atender a esta contratação, estão previstas no orçamento para o exercício de 2025 e constam de movimento constante no processo SEI 098226/2025.

Para os exercícios financeiros subsequentes, a indicação da respectiva dotação orçamentária dependerá da aprovação da Lei Orçamentária Anual e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no processo administrativo.

Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento equivalente, não sendo necessária para a fase de planejamento ou adesão à ata.

15. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A demanda encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da SMFDS, em consonância com as diretrizes de gestão e governança, reforçando a legalidade, a transparência e a aderência da contratação aos instrumentos formais de planejamento da Administração, sob a seguinte numeração:

- DEMANDA Nº 2186/2025.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, entre outras, as seguintes responsabilidades:

Das obrigações gerais:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, sem que essa responsabilidade seja reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- b) Cumprir todas as determinações legais e contratuais, além das orientações emitidas pelo gestor e fiscal do contrato, prestando prontamente todas as informações solicitadas;
- c) Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do objeto;
- d) Manter-se em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores durante toda a vigência contratual, apresentando, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos atualizados:
 - Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem transferência de ônus à Administração Pública;
- f) Cumprir as normas de segurança, higiene e legislação aplicável durante toda a execução do contrato;
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Das obrigações específicas

- a) Executar integralmente o serviço contratado — capacitação presencial de 16 (dezesesseis) horas, em dois dias consecutivos, de acordo com o cronograma definido;
- b) Ministrar os conteúdos programáticos estabelecidos, utilizando metodologia adequada e linguagem técnica compatível com o público-alvo;
- c) Disponibilizar material de apoio (impresso ou digital) aos participantes;
- d) Emitir certificados individuais de participação com carga horária e identificação da instituição promotora;
- e) Entregar lista de presença assinada por todos os participantes;
- f) Apresentar relatório técnico final com descrição dos conteúdos ministrados, carga horária e quantitativo de participantes;
- g) Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, quando necessário.
- h) Cumprir a legislação trabalhista, inclusive quanto à proibição de trabalho infantil e de menores em condições insalubres;
- i) Respeitar normas de proteção de dados e sigilo institucional quanto a informações eventualmente acessadas durante a execução do serviço;
- j) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, eventuais falhas ou inconformidades na execução dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, assegurando as condições adequadas para a execução do objeto contratual:

Obrigações Gerais

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto contratual;

- b) Designar formalmente servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço que estiver em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA, nos casos de divergência quanto à execução do objeto, sobre a parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, quando cabíveis;
- f) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;
- g) Decidir sobre eventuais requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolo, podendo este prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período.

Obrigações Relacionadas à Execução

- a) Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações e condições necessárias à execução do objeto;
- b) Disponibilizar local e infraestrutura adequados para a realização da capacitação (auditório ou sala, projetor, som, microfone, flipchart e materiais de apoio);
- c) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada;
- d) Receber e conferir o serviço prestado, verificando a conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Contrato;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução, concedendo prazo para correção;
- f) Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das impropriedades observadas.

Obrigações Financeiras

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do serviço, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal

nº 21.500/2023 e suas alterações;

- b) Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual;
- c) Não se responsabilizar por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, empregados, prepostos ou subordinados da CONTRATADA.

18. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

Por se tratar de contratação de natureza pontual, com prazo de execução de curta duração, não haverá aplicação de reajuste de preços, nos termos do art. 90 do Decreto Municipal nº 21.500/2023. O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitido apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas pela CONTRATADA, desde que:

- a) decorra de fato superveniente, imprevisível ou previsível, porém de efeitos incalculáveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b) o evento não decorra de ação ou omissão da CONTRATADA;
- c) seja comprovado que o fato impactou diretamente as condições econômico-financeiras da proposta apresentada;
- d) o risco não esteja alocado à CONTRATADA.

Caso seja protocolado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise e decisão, conforme previsto no Decreto Municipal nº 21.500/2023.

A exclusão do regime tributário do Simples Nacional, por ato voluntário da CONTRATADA ou por superação dos limites de receita bruta anual (art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006), não constitui hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a alteração subjetiva do presente contrato, mediante fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) A nova pessoa jurídica atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista;
- b) Sejam mantidas todas as cláusulas e condições do contrato originalmente firmado, sem qualquer prejuízo ao objeto;
- c) Não haja interrupção ou prejuízo na execução do objeto pactuado;
- d) Exista anuência expressa da Administração quanto à continuidade da execução contratual pela sucessora;
- e) A alteração seja formalizada por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

A alteração subjetiva não será admitida caso implique em modificação das condições essenciais do contrato ou gere risco à execução adequada do objeto.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

As partes envolvidas deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento dos dados pessoais eventualmente fornecidos ou acessados durante a execução contratual, assegurando:

- a) O uso dos dados pessoais exclusivamente para as finalidades vinculadas ao presente contrato;
- b) A observância dos princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência e segurança;
- c) A vedação do compartilhamento, armazenamento ou utilização dos dados para finalidades diversas das estabelecidas contratualmente;
- d) A adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes de segurança.

Quaisquer esclarecimentos ou exigências adicionais relativos à execução do contrato deverão ser formulados por escrito e serão analisados pela Administração no âmbito do processo administrativo correspondente, observando os prazos e formalidades legais.

Ponta Grossa, 13 de outubro de 2025.



**PONTA
GROSSA**
PREFEITURA

**FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

pontagrossa.pr.gov.br

**DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES**

Assinado por:

Camila Calisto Sanches

13/10/2025 - 16:55

SS2YG04HTVSTXHJZFQNPW

Camila Calisto Sanches

Secretária da Família e Desenvolvimento Social

Assinado por:

LAILA WITES BOLZAN

13/10/2025 - 16:36

V2H2LEU0QAQLVWWKJWRPZG

Laila Wites Bolzan Guimarães Oliveira

Assistente Administrativo II e responsável pela elaboração do ETP

Certificado de assinaturas

Arquivo gerado em 13 de outubro de 2025, 16:55:21
Datas e horários baseados em horário de Brasília - Brasil

TR - capacitacao conselho.pdf



Código para verificação: a8d90af9-c981-414f-8220-53ef69adf5b0

<https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a8d90af9-c981-414f-8220-53ef69adf5b0>

Documento ID: a8d90af9-c981-414f-8220-53ef69adf5b0
Envelope ID: 0a499440-ec6e-4cc0-8aec-f7e21073d487
Proprietário: LAILA WITES BOLZAN

Assinaturas do documento

LAILA WITES BOLZAN (V2H2LEU0QAGLVWWKUWRPZG)

(Assinatura Elotech)

13 de outubro de 2025, 16:36:44

Camila Calisto Sanches (SS2YG04HTVSTXHAZJFQNFV)

(Assinatura Elotech)

13 de outubro de 2025, 16:55:20

Gabinete da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Ao (À)

Divisão de Compras

Segue assinado, para informar demanda PCA.

Atenciosamente,

13 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALISTO SANCHES**, **Secretária da Família e Desenvolvimento Social**, em 13/10/2025, às 17:00, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6569584** e o código CRC **6B3F9183**.

Seção de Acompanhamento dos Fundos Municipais

Ao (À)

Departamento de Orçamento e Programação

DOTAÇÃO:

20.004.08.243.0045.6004

CR 1312

33.90.39.48.00 R\$ 3.975,00

20.004.08.243.0045.6005

CR 1317

3390.39.48.00 R\$ 3.975,00

20.004.08.243.0045.6006

CR 1322

33.90.39.48.00 R\$ 3.975,00

20.004.08.243.0045.6018

CR 1327

33.90.39.48.00 R\$ 3.975,00

14 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **JOSNIR DE OLIVEIRA MELLO, Contador**, em 14/10/2025, às 10:13, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6571493** e o código CRC **70168B18**.

Divisão de Compras

Ao (À)

Secretaria Municipal de Administração

Prezada,

Segue para ciência e autorização de inexigibilidade de contratação.

Após, gentilmente, encaminhar para devida autorização do SEFAZ.

Informo que a indicação de dotação encontra-se na cota 6571493.

Atenciosamente.

22 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LAILA WITES BOLZAN, Técnica Administrativa II**, em 22/10/2025, às 10:37, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6610482** e o código CRC **A88F81B5**.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. SETOR REQUISITANTE:

(UNIDADE/ SETOR/ DEPARTAMENTO): Apoio aos conselhos tutelares

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Renata Cavasotti Almeida

MATRÍCULA: 33242

E-MAIL: almeida.renatac@gmail.com

TELEFONE: (42) 99969-0072

2. **OBJETO:** Contratação de serviços de capacitação técnica e profissional destinada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do município de Ponta Grossa, visando ao aprimoramento das competências necessárias para identificação, análise e encaminhamento de situações de violação de direitos

☒ (X) SERVIÇO NÃO CONTINUADO

☐ () SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

☐ () SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

☐ () MATERIAL DE CONSUMO

☐ () MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

☐ () PREGÃO

☐ () REGISTRO DE PREÇOS

☒ (X) DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO:

Considerando a importância da Capacitação Contínua de Conselheiros Tutelares, prevista no artigo 119 da Lei Municipal 14.709/23, onde diz que: “A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, custeio com remuneração, **formação continuada** e execução de suas atividades. E do artigo 4º da Resolução 231 do CONANDA:

*A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, **formação continuada** e execução de suas atividades Tutelar.*

A formação continuada contribuirá para que os conselheiros(as) tutelares identifiquem, analisem e classifiquem corretamente as situações de violação de direitos ao público que atende aplicando as medidas de proteção adequadas para cada caso, e considerando a não oferta a essas nos últimos meses, requisitamos a referida **Capacitação** com a Formadora Larissa Lira a qual deverá acontecer em dois dias, sendo no primeiro dia para toda a Rede de Proteção de nosso município e no segundo dia especificamente para os Conselheiros(as) Tutelares.

Por fim, considerando a forma de contratação sugerida, tal seja a dispensa/inexigibilidade, vislumbra-se pertinente ao presente caso, eis que representa hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

☒ **NOVA CONTRATAÇÃO**

☐ **NOVA CONTRATAÇÃO EM VISTA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

☐ **NOVA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**

☐ **NOVA CONTRATAÇÃO EM VISTA DA NEGATIVA DO CONTRATADO NA RENOVAÇÃO**

5. DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTIDADE DO MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Curso de formação	Horas	16

5.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objetivo Geral

- Nivelar conhecimentos entre os atores atuantes perante a Rede de Proteção, em especial aos Conselheiros Tutelares;

- Promover formação técnica e qualificada.

Público-alvo

- Conselheiros Tutelares (total de 20 conselheiras e conselheiros)
- Atores da Rede de Proteção (estimativa de 60 participantes)

Modalidade e carga horária

- Total de 16 horas-aula presenciais, divididas da seguinte forma:
 - Capacitação voltada à Rede de Proteção: 08 horas/aula;
 - Capacitação voltada exclusivamente aos Conselheiros Tutelares: 08 horas/aula
- Dentre as temáticas sugeridas pela palestrante, incluem-se:
 - Breve histórico da Criança e do Adolescente no Brasil, aspectos importantes sobre o Código de Menores e a Doutrina da proteção Integral;
 - Princípios norteadores do ECA, Linhas de Ação e Diretrizes da Política de Atendimento;
 - Conselho Tutelar: significado do nome, características, atribuições (incluindo as estabelecidas pela Lei Henry Borel - Lei Federal 14.344/22), não atribuições, medidas de proteção, fluxograma de atendimento e colegiado;
 - O papel de cada ator do SGDCA (Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública, Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e CMDCA) no atendimento às vítimas ou testemunha de violência de acordo com as exigências da Lei no 13.431/17 e o Decreto nº 9.603/18;
 - O trabalho em rede e a Ética Profissional.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(X) PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO PMPG / 2025 – SMFDS

**() NÃO HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO PMPG / 2025 –
SMFDS JUSTIFICAR EXAUSTIVAMENTE:**

Previsão de despesa prevista no PCA/2025, conforme se vislumbra na DEMANDA Nº 841/2025.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- Requisitos técnicos: A contratada deverá apresentar comprovação de qualificação técnica, mediante documentação hábil e reconhecida pelos órgãos competentes, demonstrando aptidão de sua capacidade para a execução dos serviços objeto da contratação, bem como a formação acadêmica e o conhecimento específico exigidos para a adequada abordagem da temática proposta (apresentando currículo, publicações, certificados de atuação na área, dentre outros documentos comprobatórios)
- Requisitos legais: A contratada deverá fornecer todas as certidões que atestem sua regularidade junto aos órgãos fiscalizadores, como comprovante de CNPJ e certidões negativas, bem como a proposta comercial, detalhando os serviços a serem prestados e respectivos valores; comprovar que o valor cobrado está dentro do valor de mercado.
- Requisitos de sustentabilidade: N/A

8. PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO UTILIZAÇÃO:

- Data de início: 30 de outubro de 2025
- Prazo e condição de entrega: A capacitação ocorrerá em dois dias, sendo eles 30 e 31 de outubro de 2025, presencialmente no município de Ponta Grossa, com definição e organização do local pela gestão.
- Local de entrega: Sala ou auditório que contemple as requisições da palestrante, a saber: “microfone, Data Show, aparelhagem de som, notebook ou computador, água, folhas sulfite, cartolinas, pincéis e Flipchart.”; salienta-se que tais itens deverão ser disponibilizados pela gestão.

9. FONTES DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Fonte livre

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

() RENOVÁVEL

11. RECURSOS A SEREM UTILIZADOS

12. FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO

- Gestor do Contrato

Nome: Mariane Vedam Dimbarre

Matrícula: 32915

- Fiscal do contrato 1

Nome: Erica Biscaia Matras

Matrícula: 32477

- Fiscal do contrato 2

Nome: Breno Souza

Matrícula: 31378

- Fiscal do contrato 3

Nome: Leila Batista Guse Martins

Matrícula: 30612

- Suplente

Nome: Agnaldo Lara dos Santos

Matrícula: 32530

13. GRAU DE NECESSIDADE

☐ BAIXO

☒ MÉDIO

☐ ALTO

14. OBSERVAÇÕES

Ponta Grossa, 25 de setembro de 2025.

Assinado por:
Renata Cavasotti Almeida
22/10/2025 - 09:55
EFZJCPLRTK60EQ81JMR51W

Renata Cavasotti Almeida
Assessora de gabinete

Certificado de assinaturas

Arquivo gerado em 22 de outubro de 2025, 10:02:50
Datas e horários baseados em horário de Brasília - Brasil

1 DFD atualizada.pdf



Código para verificação: 814feaab-f162-4a4b-bbc5-0a15b75824e6

<https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=814feaab-f162-4a4b-bbc5-0a15b75824e6>

Documento ID: 814feaab-f162-4a4b-bbc5-0a15b75824e6
Envelope ID: f8013d10-867f-4b3d-bb1f-ae62edc24d76
Proprietário: LAILA WITES BOLZAN

Assinaturas do documento

Renata Cavasotti Almeida (EFZJCPLR TK60EQ81JMRS1W)

(Assinatura Elotech)

22 de outubro de 2025, 09:55:40

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Conselho Tutelar do município de Ponta Grossa possui a atribuição legal de zelar pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e legislações correlatas. Para o adequado cumprimento dessa função, é indispensável que os(as) conselheiros(as) tutelares e a Rede de Proteção estejam constantemente atualizados(as) em relação às normas legais, procedimentos de atendimento e fluxos intersetoriais.

Nos últimos meses não foram realizadas formações continuadas, o que tem gerado lacunas e divergências na atuação dos profissionais, com risco de adoção de práticas não uniformes e de encaminhamentos inadequados. Tal cenário compromete a efetividade das medidas de proteção aplicadas às crianças e adolescentes, bem como o cumprimento das exigências legais.

A contratação da capacitação tem por finalidade:

- Promover a atualização técnica e profissional dos Conselheiros Tutelares e dos atores da Rede de Proteção;
- Nivelar conhecimentos e garantir maior uniformidade nos procedimentos de identificação, análise e encaminhamento de casos de violação de direitos;
- Reforçar a articulação intersetorial, conforme previsto na Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018, bem como na Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel);
- Garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 14.709/2023, que prevê a formação continuada dos Conselheiros Tutelares como responsabilidade do município.

Dessa forma, a capacitação proposta configura-se como medida essencial para o fortalecimento do Conselho Tutelar e da Rede de Proteção, visando assegurar atendimento mais qualificado, humanizado e alinhado às diretrizes legais e institucionais.

2. ÁREA DEMANDANTE

A demanda é oriunda do Setor de Apoio aos Conselhos Tutelares, vinculado à Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social (SMFDS) do Município de Ponta Grossa.

O setor é responsável por oferecer suporte administrativo, técnico e institucional ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como articular ações de capacitação e fortalecimento da Rede de Proteção.

3. OBJETO

Contratação de serviço especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, divididas em dois dias consecutivos, contemplando:

- 1º dia (08 horas): formação destinada aos atores da Rede de Proteção;
- 2º dia (08 horas): formação específica para os Conselheiros Tutelares.

A capacitação deverá contemplar conteúdos relacionados à legislação vigente, atribuições do Conselho Tutelar, fluxos de atendimento, medidas de proteção, articulação intersetorial e práticas profissionais pautadas na doutrina da proteção integral.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
01	Serviço de capacitação técnica e profissional para Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, carga horária	SVÇ	1



	total de 16h/a, em dois dias presenciais consecutivos (08h/a Rede de Proteção + 08h/a Conselheiros).		
--	--	--	--

4.1. Especificação Técnica

Capacitação técnica e profissional destinada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do município de Ponta Grossa a ser realizada na modalidade presencial com carga horária total: 16 (dezesesseis) horas-aula, distribuídas em dois dias consecutivos da seguinte forma:

- Dia 1 (08 horas): Capacitação voltada à Rede de Proteção.
- Dia 2 (08 horas): Capacitação exclusiva para os Conselheiros Tutelares.

O Público-alvo estimado

- Conselheiros Tutelares: 20 participantes (cobertura total do órgão).
- Rede de Proteção: 60 participantes (quantitativo estimado, podendo variar conforme indicação da gestão).

Conteúdo programático sugerido

- Breve histórico da criança e do adolescente no Brasil; Código de Menores e Doutrina da Proteção Integral;
- Princípios norteadores do ECA, linhas de ação e diretrizes da política de atendimento;
- Conselho Tutelar: significado, características, atribuições (incluindo a Lei Henry Borel – Lei Federal nº 14.344/2022), não atribuições, medidas de proteção e fluxograma de atendimento;
- O papel de cada ator do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) – Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública, Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e CMDCA – no atendimento a vítimas/testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018;
- O trabalho em rede e a ética profissional.

Infraestrutura mínima exigida para realização da capacitação

- Sala/auditório com capacidade para acomodar todos os participantes;
- Microfone, projetor multimídia (Data Show), sistema de som, notebook/computador;
- Flip Chart com folhas, cartolinas, pincéis e canetas;
- Água para os participantes.

Quantidade total estimada: 16 horas-aula presenciais.

5. LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

O endereço do campus central é: Praça Santos Andrade, 01 - Centro, Ponta Grossa - PR, CEP 84010-330.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor total (R\$)
01	Serviço de capacitação técnica e profissional para Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, carga horária total de 16h/a, em dois dias presenciais consecutivos (08h/a Rede de Proteção + 08h/a Conselheiros) cujo valor contempla as TODAS as despesas com: honorários, transporte ida e volta, (aéreo e/ou rodoviário, preferencialmente aéreo), alimentação e hospedagem, ficando apenas o traslado de Curitiba-PR até Ponta Grossa e dentro do município por conta do CONTRATANTE	SVÇ	1	R\$15.900,00

	TOTAL			R\$15.900,00
--	--------------	--	--	--------------

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Levantamento de mercado

Para estimar o valor de referência da contratação, foi realizado levantamento de preços com base em contratações públicas anteriores de serviços de capacitação técnica voltada a Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, com carga horária semelhante (16 a 24 horas/aula), prestados pelo mesmo fornecedor especializado — Instituto Larissa Lira Cursos, Treinamentos e Consultoria LTDA (CNPJ 41.587.950/0001-41). Os valores obtidos foram os seguintes:

Município / UF	Data emissão	Carga horária	Valor total (R\$)	Nº Nota Fiscal	Observações
Laguna / SC	02/09/2025	24h	21.699,99	67	Formação continuada – 3 dias
Firminópolis / GO	01/08/2025	não informado	13.800,00	63	Capacitação SGDCA
Senador Canedo / GO	21/02/2025	16h	13.200,00	36	2 dias – 150 participantes
Campo Limpo de Goiás / GO	15/04/2025	16h	11.997,00	40	2 dias – 30 vagas
Guaratinguetá / SP	19/11/2024	16h	19.700,00	32	2 dias – formação continuada

Com base nesses valores, observa-se que o valor médio para capacitação de 16 horas presenciais situa-se na faixa de R\$13.000,00 a R\$19.700,00, variando conforme localidade, número de participantes e estrutura solicitada.

Com isso, o valor da proposta apresentada encontra-se na média cobrada aos demais.

Modalidade da Contratação

Diante da natureza do objeto — serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal — e da indicação nominal de profissional com notória especialização (Larissa Lira), a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso:

- O conteúdo da capacitação é específico, direcionado ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, demandando experiência comprovada no tema;
- As notas fiscais de referência demonstram que o fornecedor vem atuando em diversos municípios brasileiros para o mesmo objeto, com reconhecimento técnico;
- A execução do serviço não comporta parcelamento, pois se trata de ação integrada, com conteúdo contínuo e ministrado por um único formador.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos

- A empresa ou profissional responsável pela capacitação deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de currículo, certificados, portfólio de atividades ou declarações de serviços semelhantes já realizados;
- Deverá ser demonstrada notória especialização por meio de histórico de atuação, capacitações anteriores, publicações, prêmios ou reconhecimentos pertinentes;
- A capacitação deverá atender ao conteúdo programático descrito no DFD, contemplando os temas legais e práticos referentes ao Conselho Tutelar, Rede de



**PONTA
GROSSA**
PREFEITURA

**FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

pontagrossa.pr.gov.br

**DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES**

Proteção e legislações correlatas (Lei nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 14.344/2022, ECA, entre outras).

Requisitos Legais

- Apresentar regularidade jurídica e fiscal, por meio de certidões negativas: FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como Justiça do Trabalho, Certidão de Falência e Recuperação Judicial.
- Estar inscrita no CNPJ e, se for profissional autônomo, apresentar inscrição municipal correspondente;
- Cumprir os requisitos da Lei nº 14.133/2021 quanto à inexigibilidade de licitação por notória especialização.

Requisitos Operacionais

- Disponibilização de local e infraestrutura adequados pela Administração, conforme solicitado (auditório ou sala com projetor, som, microfone, flipchart, cartolinas, canetas, água, etc.);
- Entrega de material de apoio aos participantes (apostila, slides ou equivalentes em meio digital ou impresso);
- Apresentação de lista de presença assinada pelos participantes em cada dia de capacitação;
- Elaboração de relatório final da atividade, incluindo conteúdos ministrados, número de participantes e avaliação dos resultados;
- Emissão de certificado individual de participação com carga horária total.

Requisitos de Sustentabilidade

Ainda que se trate de serviço de curta duração e natureza predominantemente intelectual, recomenda-se a observância de práticas de sustentabilidade, conforme orientações da legislação e boas práticas administrativas, tais como:

- Redução do consumo de papel: priorizar a disponibilização do material didático em meio digital (PDF, apresentações eletrônicas, plataformas de compartilhamento), evitando impressões desnecessárias;
- Uso eficiente de recursos: quando houver necessidade de impressão, utilizar papel reciclado ou certificado, impressão frente e verso e controle da quantidade;

Rua Balduino Taques, nº 445, Bairro Centro – Ponta Grossa – Paraná – CEP: 84010-050 – Telefone: 42 3220-1048

- Eficiência energética: utilizar, sempre que possível, ambientes com iluminação natural e equipamentos de som e projeção de baixo consumo energético;
- Gestão de resíduos: destinar corretamente materiais utilizados durante a capacitação (cartolinas, pincéis, embalagens, garrafas plásticas etc.), incentivando a coleta seletiva;
- Consumo consciente de água: fornecimento de bebedouros ou galões coletivos, evitando o uso de copos descartáveis, incentivando que os participantes utilizem garrafas ou canecas individuais.

Duração Inicial do Contrato:

- A contratação terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser celebrada por prazo maior quando justificado em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021 (contratos de serviços contínuos podem observar vigência inicial até 5 anos, com prorrogações sucessivas até o limite de 10 anos, quando demonstrada a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária). Todas as prorrogações dependerão de justificativa técnica, demonstração de vantagem e dotação orçamentária.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviço especializado em capacitação técnica e profissional voltado aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do município de Ponta Grossa, visando atender à necessidade de formação continuada prevista em legislações federal, estadual e municipal, bem como às diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social.

A capacitação será realizada de forma presencial, com carga horária total de 16 horas-aula, divididas em dois dias consecutivos: um destinado aos atores da Rede de Proteção e outro exclusivamente aos Conselheiros Tutelares. O conteúdo programático abrangerá fundamentos históricos e legais da proteção à criança e ao adolescente, atribuições e limites do Conselho Tutelar, fluxos de atendimento, medidas de proteção, bem como o papel de cada órgão do Sistema de Garantia de Direitos, à luz das legislações vigentes (ECA, Lei nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 14.344/2022).

A execução será conduzida por profissional de notória especialização, com experiência comprovada em formação e assessoramento de Conselhos Tutelares e Redes de Proteção. O município disponibilizará espaço físico adequado (sala ou auditório) e infraestrutura mínima necessária (projektor, som, microfone, flipchart, materiais de apoio e água para os participantes).

Ao final da capacitação, será exigida a entrega de lista de presença, material didático, relatório técnico contendo o resumo das atividades realizadas e a emissão de certificados individuais de participação.

A contratação justifica-se como essencial para o fortalecimento institucional do Conselho Tutelar e da Rede de Proteção, permitindo a uniformização de procedimentos, o aprimoramento técnico dos profissionais envolvidos e a melhoria da qualidade do atendimento prestado às crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta não será objeto de parcelamento, uma vez que se trata de serviço de natureza intelectual e indivisível, a ser executado por profissional de notória especialização em capacitação de Conselheiros Tutelares e Redes de Proteção.

O objeto da contratação – realização de curso de 16 horas presenciais – deve ser conduzido de forma integrada, com conteúdo programático articulado em sequência lógica e ministrado por um(a) único(a) formador(a), garantindo a uniformidade metodológica, a continuidade pedagógica e a coesão da abordagem adotada.

O parcelamento do objeto poderia acarretar riscos de fragmentação do conteúdo, inconsistência metodológica e perda da qualidade técnica, além de inviabilizar a comprovação da notória especialização exigida pelo art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação será realizada em lote único, assegurando a entrega integral da solução pretendida e a obtenção dos resultados esperados pela administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida nesta Secretaria.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A demanda encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da SMFDS, em consonância com as diretrizes de gestão e governança, reforçando a legalidade, a transparência e a aderência da contratação aos instrumentos formais de planejamento da Administração, sob a seguinte numeração:

- DEMANDA Nº 841/2025

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da capacitação, pretende-se elevar a qualidade técnica dos conselheiros tutelares, promover padronização de procedimentos e fortalecer o trabalho em rede, refletindo em maior efetividade na proteção de crianças e adolescente:

Fortalecimento das competências técnicas e legais:

- Garantir que os conselheiros estejam plenamente atualizados sobre a legislação vigente, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), políticas públicas de proteção, direitos humanos e procedimentos de atendimento.

Aperfeiçoamento das habilidades práticas:

- Desenvolver habilidades de mediação de conflitos, abordagem psicossocial, registro e elaboração de relatórios, atendimento às demandas de crianças e adolescentes em situação de risco e tomada de decisões fundamentadas.

Padronização e melhoria da atuação:

- Promover uniformidade nos procedimentos adotados pelos conselheiros em todo o município, assegurando qualidade, ética e eficiência no atendimento às famílias e crianças.

Fortalecimento da rede de proteção:

- Fomentar a articulação e integração entre os Conselhos Tutelares, órgãos públicos e instituições parceiras, estimulando o trabalho em rede e a troca de experiências.



Impacto mensurável na proteção infantil e adolescente:

- Elevar a capacidade de resposta a casos de violação de direitos, reduzindo ocorrências de falhas de atendimento e aumentando a efetividade das ações preventivas e interventivas.

Desenvolvimento contínuo e permanente:

- Criar bases para a continuidade da capacitação, promovendo a atualização periódica dos conselheiros e garantindo a adaptação às mudanças legislativas e sociais.

Assim, a contratação busca assegurar não apenas a qualificação técnica dos Conselheiros Tutelares, mas também contribuir para a eficiência, padronização e qualidade na atuação desses profissionais na proteção de crianças e adolescentes.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

- Identificar o número de conselheiros a serem capacitados e as áreas específicas de conhecimento a serem abordadas.
- Verificar calendário e disponibilidade para realização dos treinamentos.
- Definir objeto, objetivos, resultados esperados e metodologia da capacitação.
- Estabelecer critérios técnicos, prazos, forma de execução e indicadores de avaliação.
- Levantar valores de mercado para cursos, instrutores e materiais didáticos.
- Garantir compatibilidade com os recursos disponíveis no orçamento da Secretaria.
- Analisar a melhor forma de licitação ou, se cabível, a dispensa/inexigibilidade, considerando a legislação vigente.
- Submeter o ETP e o TR à aprovação da autoridade competente.
- Garantir conformidade com normas internas e legislação federal e municipal.
- Estabelecer critérios de medição e avaliação da capacitação.
- Garantir registro das participações e resultados obtidos pelos conselheiros.

15. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da correta e completa execução da capacitação, devendo ainda:

Planejamento e execução da capacitação:

- Elaborar o plano detalhado do curso, incluindo conteúdo programático, cronograma e metodologia adequada ao público-alvo.

Fornecimento de materiais didáticos:

- Materiais necessários para a aprendizagem dos conselheiros.

Certificação e comprovação de participação:

- Emitir certificados aos participantes que cumprirem a carga horária prevista.
- Manter registro formal de frequência e desempenho dos conselheiros.

Cumprimento de prazos e cronogramas:

- Garantir a execução da capacitação dentro do período acordado, conforme cronograma aprovado pela administração.

Adequação às normas legais e contratuais:

- Cumprir todas as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à prestação do serviço.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a análise da demanda apresentada, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a capacitação dos Conselheiros Tutelares é viável, necessária e adequada.

A necessidade decorre da importância de garantir a atuação qualificada dos Conselheiros, assegurando a proteção efetiva de crianças e adolescentes e o cumprimento das políticas públicas de assistência social.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de empresas capacitadas, com experiência comprovada e infraestrutura adequada para atender plenamente às exigências da Administração.

A solução proposta de contratação por inexigibilidade, mostra-se a alternativa mais eficiente e compatível com os princípios da economicidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando que:

- Atende integralmente às necessidades de capacitação dos Conselheiros Tutelares;
- Encontra respaldo no planejamento anual de capacitações da Secretaria;
- Garante melhoria na atuação profissional, padronização de procedimentos e fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente;
- Observa a legalidade, a transparência e o interesse público.

Assim, a contratação por inexigibilidade especializada é plenamente justificável e representa a solução mais vantajosa para a Administração.

Assinado por:
Camila Calisto Sanches
22/10/2025 - 10:02
552YG04HTV5TXHAZJFQNFV

Ponta Grossa, 08 de outubro de
2025.

Camila Calisto Sanches
Secretária da Família e Desenvolvimento Social

Assinado por:
LAILA WITES BOLZAN
22/10/2025 - 09:46
V2H2LEU0QAGLVWWKUWRPZG

Laila Wites Bolzan Guimarães Oliveira
Assistente Administrativo II e responsável pela elaboração do ETP

Certificado de assinaturas

Arquivo gerado em 22 de outubro de 2025, 10:02:51
Datas e horários baseados em horário de Brasília - Brasil

2 ETP capacitacao conselho.pdf



Código para verificação: 659b9f69-0d5f-43ae-bd55-0d6d67e846e5

<https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=659b9f69-0d5f-43ae-bd55-0d6d67e846e5>

Documento ID: 659b9f69-0d5f-43ae-bd55-0d6d67e846e5

Envelope ID: f8013d10-867f-4b3d-bb1f-ae62edc24d76

Proprietário: LAILA WITES BOLZAN

Assinaturas do documento

LAILA WITES BOLZAN (V2H2LEU0QAGLVWWKUWRPZG)

(Assinatura Elotech)

22 de outubro de 2025, 09:46:25

Camila Calisto Sanches (SS2YG04HTVSTXHAZJFQNFV)

(Assinatura Elotech)

22 de outubro de 2025, 10:02:49

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPACITAÇÃO PARA CONSELHOS TUTELARES

Órgão gerenciador: Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social – SMFDS.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Endereço: Rua Balduino Taques, nº 445, Centro, 3º andar, Ponta Grossa/PR – 84010-050.

Fone: (42) 3220-1048 – ramal 2401.

Endereço eletrônico: smfdscompraslicitacao@gmail.com

SEI: 098226/2025

1. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza singular do serviço e a notória especialização da profissional indicada para a execução da capacitação.

A solução demandada envolve a realização de curso de formação técnica e profissional voltado a Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção, com conteúdo especializado e metodologia específica, que exige experiência comprovada na área de proteção de crianças e adolescentes, bem como domínio da legislação correlata (ECA, Lei nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 14.344/2022).

O critério de seleção adotado será a escolha direta do fornecedor notoriamente especializado, com base nos seguintes elementos:

- Reconhecimento público e experiência comprovada em capacitações similares em diferentes municípios do país;
- Comprovação da notória especialização, mediante apresentação de currículo, portfólio de capacitações realizadas, certificados ou declarações de serviços já executados;
- Compatibilidade do preço proposto com os valores de mercado, aferida por levantamento de preços e comprovação documental;
- Capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto nos prazos e condições estabelecidos.

A contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou equivalente, conforme previsto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e eficiência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. OBJETO

Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes.

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço técnico especializado para capacitação de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção (16h/a presenciais – 2 dias consecutivos)	SVÇ	1	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço técnico especializado para capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, a ser executada de forma presencial, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, distribuídas em dois dias consecutivos, sendo:

- 1º dia (08 horas): formação voltada aos atores da Rede de Proteção;
- 2º dia (08 horas): formação específica para Conselheiros Tutelares.

a) Conteúdo Programático

A capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes temas:



- Fundamentos históricos e legais da proteção integral de crianças e adolescentes;
- Atribuições e limites de atuação do Conselho Tutelar;
- Legislação aplicável: ECA, Lei nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 14.344/2022 e normativas correlatas;
- Fluxos de atendimento e articulação intersetorial da Rede de Proteção;
- Responsabilidades institucionais e procedimentos padronizados;
- Casos práticos e estudos de situações reais;
- Estratégias para atuação integrada e humanizada.

b) Infraestrutura necessária (a ser disponibilizada pelo Município)

- Sala ou auditório com capacidade adequada para acomodação dos participantes;
- Sistema de som, microfone e projetor multimídia (data show);
- Flipchart com folhas, cartolinas, canetas e marcadores;
- Abastecimento de água para os participantes.

c) Entregas e produtos esperados

- Material de apoio (digital ou impresso) para todos os participantes;
- Lista de presença assinada em cada dia de capacitação;
- Relatório técnico com descrição do conteúdo ministrado, número de participantes e avaliação da atividade;
- Certificados individuais de participação, com carga horária e nome da instituição promotora.

d) Perfil da profissional / empresa contratada

- Profissional com formação na área de Ciências Humanas ou Sociais e experiência comprovada em capacitação de Conselhos Tutelares e Redes de Proteção;
- Notória especialização reconhecida nacionalmente na temática de proteção de crianças e adolescentes;
- Portfólio com comprovação de atuação em capacitações similares em diferentes municípios.

e) Prazo e Forma de Execução

- A capacitação deverá ocorrer em data previamente acordada entre as partes;
- A execução será presencial, com metodologia expositiva-dialogada e atividades participativas;
- A prestação do serviço será integral, em lote único, sem parcelamento.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses e sua eficácia terá início após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços ocorrerá em data previamente agendada, mediante emissão de Ordem de Execução dos Serviços, que definirá o cronograma detalhado.

Por se tratar de serviço pontual e de natureza não continuada, não caberá prorrogação contratual, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

O Contrato conterá o detalhamento das demais regras aplicáveis à execução, fiscalização e pagamento dos serviços contratados.

4. DA PESQUISA DE PREÇO

A pesquisa de preços tem por finalidade comprovar a compatibilidade do valor proposto com o praticado no mercado, nos termos do art. 72, §2º e art. 74, §3º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a presente contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista a notória especialização da profissional indicada.

Para tanto, foram utilizados registros de contratações públicas anteriores realizadas por diferentes municípios com o mesmo fornecedor, para objeto de natureza e carga horária equivalentes, conforme demonstrado a seguir:

Município / UF	Data emissão	Carga horária	Valor total (R\$)	Nº Nota Fiscal	Observações
Laguna / SC	02/09/202 5	24h	21.699,99	67	Formação continuada – 3 dias

Firminópolis / GO	01/08/2025	não informado	13.800,00	63	Capacitação SGDCA
Senador Canedo / GO	21/02/2025	16h	13.200,00	36	2 dias – 150 participantes
Campo Limpo de Goiás / GO	15/04/2025	16h	11.997,00	40	2 dias – 30 vagas
Guaratinguetá / SP	19/11/2024	16h	19.700,00	32	2 dias – formação continuada

Com base nesses valores, observa-se que o valor médio para capacitação de 16 horas presenciais situa-se na faixa de R\$13.000,00 a R\$19.700,00, variando conforme localidade, número de participantes e estrutura solicitada.

A metodologia de apuração seguiu os parâmetros de economicidade e razoabilidade, considerando:

- Similares em carga horária, conteúdo e público-alvo;
- Documentos fiscais válidos e recentes (notas fiscais de 2024 e 2025);
- Prestador com atuação comprovada em diversos municípios brasileiros.

Assim, a pesquisa comprova a adequação do valor proposto à realidade de mercado, atendendo às exigências legais para a formalização da contratação por inexigibilidade de licitação.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação tem como base o valor apresentado pelo fornecedor notoriamente especializado, cuja proposta atende integralmente às especificações técnicas e operacionais descritas neste Termo de Referência.

Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição,

considerando a natureza singular do serviço e a notória especialização da profissional indicada.

O valor proposto pelo fornecedor para a execução da capacitação técnica e profissional — com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos — é de R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

Esse valor foi confrontado com notas fiscais de contratações anteriores de natureza similar realizadas por diferentes municípios, comprovando sua compatibilidade com o mercado e garantindo que não há sobrepreço ou superfaturamento.

Assim, a estimativa do valor da contratação corresponde ao valor efetivamente proposto pelo fornecedor, estando amparada por pesquisa de mercado comprobatória da sua adequação e vantajosidade para a Administração.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de serviço especializado de capacitação para os membros do Conselho Tutelar, visando aprimorar conhecimentos, competências e práticas profissionais essenciais ao exercício de suas funções, garantindo a adequada proteção dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

A escolha pelo procedimento de inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 75, III, “a” da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço de natureza singular, prestado por profissional ou instituição de notória especialização, não havendo possibilidade de competição no mercado que assegure a escolha de proposta mais vantajosa.

A contratação é, portanto, viável, necessária e adequada, considerando que apenas o fornecedor selecionado possui expertise comprovada, metodologia reconhecida e experiência específica na capacitação de conselheiros tutelares, elementos imprescindíveis para atender aos objetivos institucionais da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

O valor estimado para a contratação foi apurado por meio de pesquisa de mercado, confirmando sua compatibilidade com os preços praticados no segmento, garantindo eficiência, economicidade e atendimento aos princípios da administração pública.

7. DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA ÚTIL DO OBJETO

A solução considerada para a presente contratação consiste na realização de serviço especializado de capacitação para os conselheiros tutelares, envolvendo planejamento, execução e acompanhamento das atividades formativas, contemplando conteúdos teóricos e práticos alinhados às demandas legais e institucionais.

O ciclo de vida do objeto abrange todas as etapas necessárias para a efetiva entrega do serviço, desde a concepção da metodologia de capacitação, elaboração de materiais didáticos, aplicação dos módulos de treinamento, até a avaliação de desempenho e emissão de certificados aos participantes.

A capacitação será executada de forma contínua e monitorada, permitindo ajustes conforme necessidades específicas identificadas durante o processo formativo, garantindo a efetividade, durabilidade e atualização do conhecimento adquirido pelos conselheiros tutelares, com repercussão direta na melhoria da atuação profissional e na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

O fornecedor contratado será responsável por todas as fases do ciclo de vida do serviço, incluindo suporte técnico e acompanhamento pós-capacitação, assegurando que os objetivos institucionais sejam plenamente atendidos.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos

- A empresa ou profissional responsável pela capacitação deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de currículo, certificados, portfólio de atividades ou declarações de serviços semelhantes já realizados;
- Deverá ser demonstrada notória especialização por meio de histórico de atuação, capacitações anteriores, publicações, prêmios ou reconhecimentos pertinentes;
- A capacitação deverá atender ao conteúdo programático descrito no DFD, contemplando os temas legais e práticos referentes ao Conselho Tutelar, Rede de Proteção e legislações correlatas (Lei nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 14.344/2022, ECA, entre outras).

Requisitos Legais

- Apresentar regularidade jurídica e fiscal, por meio de certidões negativas: FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como Justiça do Trabalho, Certidão de Falência e Recuperação Judicial.
- Estar inscrita no CNPJ e, se for profissional autônomo, apresentar inscrição municipal correspondente;
- Cumprir os requisitos da Lei nº 14.133/2021 quanto à inexigibilidade de licitação por notória especialização.

Requisitos Operacionais

- Administração ficará responsável por:
 - a) Disponibilizar local e infraestrutura adequados, conforme solicitado (auditório ou sala com projetor, som, microfone, flipchart, cartolinas, canetas, água, etc.);
 - b) Translado da contratante de Curitiba até Ponta Grossa, bem como, dentro do Município.
- Contratante ficará responsável por:
 - a) Entrega de material de apoio aos participantes (apostila, slides ou equivalentes em meio digital ou impresso);
 - b) Apresentação de lista de presença assinada pelos participantes em cada dia de capacitação;
 - c) Elaboração de relatório final da atividade, incluindo conteúdos ministrados, número de participantes e avaliação dos resultados;
 - d) Emissão de certificado individual de participação com carga horária total.

Requisitos de Sustentabilidade

Ainda que se trate de serviço de curta duração e natureza predominantemente intelectual, recomenda-se a observância de práticas de sustentabilidade, conforme orientações da legislação e boas práticas administrativas, tais como:

- Redução do consumo de papel: priorizar a disponibilização do material didático em meio digital (PDF, apresentações eletrônicas, plataformas de compartilhamento), evitando impressões desnecessárias;
- Uso eficiente de recursos: quando houver necessidade de impressão, utilizar papel reciclado ou certificado, impressão frente e verso e controle da quantidade;

- Eficiência energética: utilizar, sempre que possível, ambientes com iluminação natural e equipamentos de som e projeção de baixo consumo energético;
- Gestão de resíduos: destinar corretamente materiais utilizados durante a capacitação (cartolinas, pincéis, embalagens, garrafas plásticas etc.), incentivando a coleta seletiva;
- Consumo consciente de água: fornecimento de bebedouros ou galões coletivos, evitando o uso de copos descartáveis, incentivando que os participantes utilizem garrafas ou canecas individuais.

Duração Inicial do Contrato:

- A contratação terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser celebrada por prazo maior quando justificado em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Todas as prorrogações dependerão de justificativa técnica, demonstração de vantagem e dotação orçamentária.

9. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Em conformidade com o disposto nos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação do contratado será analisada com base nos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

Documentação exigida: Comprovação da existência legal da empresa, por meio de documentos como:

- Contrato social ou estatuto social em vigor;
- Registro comercial, se houver;
- Documentos de eleição ou designação da atual diretoria, quando aplicável.

Habilitação Técnica

Documentação exigida: Comprovação da qualificação técnica da empresa e de seus profissionais, por meio de:

- Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes;
- Currículos dos profissionais responsáveis pela execução do serviço, evidenciando sua experiência e formação na área de capacitação.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

Apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa, incluindo:

- Certidões negativas de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais;
- Certidões de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidões de regularidade com a Seguridade Social;
- Declaração de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Declaração negativa de falência, concordata.

10. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após a emissão do empenho ou assinatura do contrato, a empresa contratada será formalmente convocada para a entrega do objeto, obedecendo às condições abaixo:

1. Prazo de entrega/execução: O objeto deverá ser entregue/executado no prazo de **60 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de convocação pela Administração.
2. Horário de entrega/execução: A entrega deverá ocorrer no horário compreendido entre 08h00min e 18h00min, salvo acordo prévio entre as partes ou necessidade específica de logística.
3. Local de entrega/execução: Praça Santos Andrade, 01 - Centro, Ponta Grossa - PR, CEP 84010-330. **O local de entrega poderá sofrer alteração mediante comunicação prévia 1 (um) dia antes à contratante.**

A fiscalização da execução contratual caberá a servidor designado pela Administração, que acompanhará o cumprimento dos prazos, horários e condições de entrega, podendo registrar observações, solicitar ajustes e atestar a conformidade do objeto entregue.

11. DO RECEBIMENTO

Recebimento Definitivo

- O recebimento definitivo ocorrerá nos termos do art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Constatados vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor, assegurando a correção dos serviços ou reposição dos bens.

Padrões de Qualidade

- O produto/serviço deverá atender às normas técnicas da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e satisfazer a finalidade a que se destina, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Responsabilidade da Contratada

- O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a contratada de sua responsabilidade por prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, incluindo garantia sobre os bens ou serviços fornecidos.

Adiamento de Prazo de Entrega

- Em situações excepcionais, a contratada poderá solicitar adiamento do prazo de entrega, desde que devidamente justificado, aceito pelo órgão requisitante e que não prejudique as atividades de atendimento à população ou aos servidores da Administração.

12. DA GESTÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

A gestão e fiscalização do contrato será realizada por servidores designados pela Autoridade Competente, mediante Ordem de Serviço publicada no Diário Oficial do Município, a qual ocorrerá concomitantemente à formalização da contratação.

Compete ao Gestor e ao Fiscal do contrato:

1. Acompanhar e controlar a execução contratual, assegurando que o objeto contratado seja entregue/executado conforme as especificações, prazos e condições previstas;
2. Atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens ou serviços;
3. Registrar ocorrências, falhas ou não conformidades, exigindo correções ou substituições quando necessário;
4. Aplicar sanções e penalidades, conforme previsto no contrato, em casos de descumprimento das obrigações por parte da contratada;

5. Emitir relatórios periódicos sobre a execução do contrato, garantindo transparência e controle administrativo.

A atuação do Gestor e do Fiscal assegura a correta implementação do objeto contratual, preservando os interesses da Administração e garantindo a eficácia da prestação dos serviços.

1. Gestor do contrato
Nome: Mariane Vedam Dimbarre
Matrícula: 32915
2. Fiscal 1:
Nome: Erica Biscaia Matras
Matrícula: 32477
3. Fiscal 2:
Nome: Breno Souza
Matrícula 31378
4. Fiscal 3
Nome: Leila Batista Guse Martins
Matrícula: 30612
5. Suplente
Nome: Agnaldo Lara dos Santos
Matrícula: 32530

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios parâmetros de fiscalização, conforme previsto no anexo a este Termo de Referência ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- A utilização do relatório não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do



**PONTA
GROSSA**
PREFEITURA

FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

pontagrossa.pr.gov.br

DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal estiver atestada pela fiscalização, realizado da seguinte forma

- **O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo gestor e fiscais, após atesto da conformidade da execução pelo fiscal do contrato;**

A Nota Fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão Negativa de falência e concordata

O cumprimento desses critérios assegura transparência, regularidade e eficiência na execução contratual, garantindo que os pagamentos estejam estritamente vinculados à entrega efetiva do objeto contratado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021

As despesas para atender a esta contratação, estão previstas no orçamento para o exercício de 2025 e constam de movimento constante no processo SEI 098226/2025.

Para os exercícios financeiros subsequentes, a indicação da respectiva dotação orçamentária dependerá da aprovação da Lei Orçamentária Anual e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no processo administrativo.

Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento equivalente, não sendo necessária para a fase de planejamento ou adesão à ata.

15. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A demanda encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da SMFDS, em consonância com as diretrizes de gestão e governança, reforçando a legalidade, a transparência e a aderência da contratação aos instrumentos formais de planejamento da Administração, sob a seguinte numeração:

- DEMANDA Nº 841/2025

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, entre outras, as seguintes responsabilidades:

Das obrigações gerais:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, sem que essa responsabilidade seja reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
 - b) Cumprir todas as determinações legais e contratuais, além das orientações emitidas pelo gestor e fiscal do contrato, prestando prontamente todas as informações solicitadas;
 - c) Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do objeto;
 - d) Manter-se em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores durante toda a vigência contratual, apresentando, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos atualizados:
- Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem transferência de ônus à Administração Pública;
- f) Cumprir as normas de segurança, higiene e legislação aplicável durante toda a execução do contrato;
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Das obrigações específicas

- a) Executar integralmente o serviço contratado — capacitação presencial de 16 (dezesesseis) horas, em dois dias consecutivos, de acordo com o cronograma definido;
- b) Ministrar os conteúdos programáticos estabelecidos, utilizando metodologia adequada e linguagem técnica compatível com o público-alvo;
- c) Disponibilizar material de apoio (impresso ou digital) aos participantes;
- d) Emitir certificados individuais de participação com carga horária e identificação da instituição promotora;
- e) Entregar lista de presença assinada por todos os participantes;
- f) Apresentar relatório técnico final com descrição dos conteúdos ministrados, carga horária e quantitativo de participantes;
- g) Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, quando necessário.
- h) Cumprir a legislação trabalhista, inclusive quanto à proibição de trabalho infantil e de menores em condições insalubres;
- i) Respeitar normas de proteção de dados e sigilo institucional quanto a informações eventualmente acessadas durante a execução do serviço;
- j) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, eventuais falhas ou inconformidades na execução dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, assegurando as condições adequadas para a execução do objeto contratual:

Obrigações Gerais

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto contratual;

- b) Designar formalmente servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço que estiver em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA, nos casos de divergência quanto à execução do objeto, sobre a parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, quando cabíveis;
- f) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;
- g) Decidir sobre eventuais requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolo, podendo este prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período.

Obrigações Relacionadas à Execução

- a) Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações e condições necessárias à execução do objeto;
- b) Disponibilizar local e infraestrutura adequados para a realização da capacitação (auditório ou sala, projetor, som, microfone, flipchart e materiais de apoio);
- c) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada;
- d) Receber e conferir o serviço prestado, verificando a conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Contrato;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução, concedendo prazo para correção;
- f) Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das impropriedades observadas.

Obrigações Financeiras

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do serviço, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal

nº 21.500/2023 e suas alterações;

- b) Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual;
- c) Não se responsabilizar por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, empregados, prepostos ou subordinados da CONTRATADA.

18. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

Por se tratar de contratação de natureza pontual, com prazo de execução de curta duração, não haverá aplicação de reajuste de preços, nos termos do art. 90 do Decreto Municipal nº 21.500/2023. O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitido apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas pela CONTRATADA, desde que:

- a) decorra de fato superveniente, imprevisível ou previsível, porém de efeitos incalculáveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b) o evento não decorra de ação ou omissão da CONTRATADA;
- c) seja comprovado que o fato impactou diretamente as condições econômico-financeiras da proposta apresentada;
- d) o risco não esteja alocado à CONTRATADA.

Caso seja protocolado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise e decisão, conforme previsto no Decreto Municipal nº 21.500/2023.

A exclusão do regime tributário do Simples Nacional, por ato voluntário da CONTRATADA ou por superação dos limites de receita bruta anual (art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006), não constitui hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a alteração subjetiva do presente contrato, mediante fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) A nova pessoa jurídica atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista;
- b) Sejam mantidas todas as cláusulas e condições do contrato originalmente firmado, sem qualquer prejuízo ao objeto;
- c) Não haja interrupção ou prejuízo na execução do objeto pactuado;
- d) Exista anuência expressa da Administração quanto à continuidade da execução contratual pela sucessora;
- e) A alteração seja formalizada por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

A alteração subjetiva não será admitida caso implique em modificação das condições essenciais do contrato ou gere risco à execução adequada do objeto.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

As partes envolvidas deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento dos dados pessoais eventualmente fornecidos ou acessados durante a execução contratual, assegurando:

- a) O uso dos dados pessoais exclusivamente para as finalidades vinculadas ao presente contrato;
- b) A observância dos princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência e segurança;
- c) A vedação do compartilhamento, armazenamento ou utilização dos dados para finalidades diversas das estabelecidas contratualmente;
- d) A adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes de segurança.

Quaisquer esclarecimentos ou exigências adicionais relativos à execução do contrato deverão ser formulados por escrito e serão analisados pela Administração no âmbito do processo administrativo correspondente, observando os prazos e formalidades legais.

Ponta Grossa, 13 de outubro de 2025.

Assinado por:
Camila Calisto Sanches
22/10/2025 - 10:02
552YG04HTVSTXHAZJFQNFV

Camila Calisto Sanches

Secretária da Família e Desenvolvimento Social

Assinado por:
LAILA WITES BOLZAN
22/10/2025 - 09:46
V2H2LEU0QAGLVWWKJWRPZG

Laila Wites Bolzan Guimarães Oliveira

Assistente Administrativo II e responsável pela elaboração do ET

Certificado de assinaturas

Arquivo gerado em 22 de outubro de 2025, 10:02:52
Datas e horários baseados em horário de Brasília - Brasil

3 TR capacitacao conselho.pdf



Código para verificação: 69a3c096-aeb4-42f0-8a10-4f170bbf0514

<https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=69a3c096-aeb4-42f0-8a10-4f170bbf0514>

Documento ID: 69a3c096-aeb4-42f0-8a10-4f170bbf0514
Envelope ID: f8013d10-867f-4b3d-bb1f-ae62edc24d76
Proprietário: LAILA WITES BOLZAN

Assinaturas do documento

LAILA WITES BOLZAN (V2H2LEU0QAGLVWWKUWRPZG)

(Assinatura Elotech)

22 de outubro de 2025, 09:46:25

Camila Calisto Sanches (SS2YG04HTVSTXHAZJFQNFV)

(Assinatura Elotech)

22 de outubro de 2025, 10:02:49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEMANDA Nº 841/2025

Setor Requisitante: Conselho Tutelar de Ponta Grossa

Previsão de Utilização : 2 /2025

Responsável(eis): ANA ELOISE DA SILVA DE LIMA(28936) - cadastrador

Disposições setoriais: Serviços Pessoa Jurídica

Desdobramento: SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

GRAU DE NECESSIDADE: Baixo() Médio() Alto(X) Nova Contratação (X) Contrato Pre Existente () Contrato Nº

JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa de prestação de serviços para manter as atividades do órgão e/ou projetos, programas e ações por ele atendidas, seja na área administrativa, financeira, técnica, operacional entre outras. Contratação de empresa para execução de cursos, capacitações e treinamentos Conselheiros tutelares e demais serviços.

OBSERVAÇÕES: Considerando a posse dos novos conseheiros em 2023 há necessidade de capacitar

Item	Descrição	Classificação	Qtde	Unid	Unit	Total
1	121809- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CURSOS, CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS CONSELHEIROS TUTELARES E DEMAIS SERVIÇOS DA REDE SOCIO ASSISTENCIAL-VALOR PARA 4 CONSELHEIROS	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1	servi	80.000,00	80.000,00
	Total					80.000,00

ANA ELOISE DA SILVA DE LIMA

TATYANA DENISE BELO

Secretaria Municipal de Administração

Ao (À)

Secretaria Municipal de Fazenda

De acordo, segue para devidos encaminhamentos.

At.te

27 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ISABELE DA VEIGA MORO**, **Secretária Municipal de Administração**, em 27/10/2025, às 09:12, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6628184** e o código CRC **329F5147**.

Secretaria Municipal da Fazenda

Ao (À)

Departamento de Orçamento e Programação

Despesa autorizada. Para providências.

27 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO GROKOVISKI, Secretário Municipal da Fazenda**, em 01/11/2025, às 15:41, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6631628** e o código CRC **B6572F3F**.

Departamento de Orçamento e Programação

Ao (À)

Departamento de Compras e Contratos

CR 1312

Órgão: 20.004.08.243.0045.6.004./3.3.90.394800

Recurso Próprio: 1000

R\$ 3.975,00

CR 1317

Órgão: 20.004.08.243.0045.6.005./3.3.90.394800

Recurso Próprio: 1000

R\$ 3.975,00

CR 1322

Órgão: 20.004.08.243.0045.6.006./3.3.90.394800

Recuso Próprio: 1000

R\$ 3.975,00

CR 1327

Órgão: 20.004.08.243.0045.6.018./3.3.90.394800

Recurso Próprio: 1000

R\$ 3.975,00

03 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MERI TEREZINHA ROTH, Assistente de Administração I**, em 03/11/2025, às 14:27, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6661216** e o código CRC **B5962822**.

Departamento de Compras e Contratos

Ao (À)

Procuradoria de Licitações e Contratos

Trata o presente de solicitação para contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, através de Inexigibilidade de Licitação, razão pela qual, encaminho para análise e parecer jurídico.

03 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA HELENA PIMENTEL COSTA**, **Diretora**, em 03/11/2025, às 15:10, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6662650** e o código CRC **16A581C0**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO: 1853/2025

1. Síntese do Pedido

Trata-se de pedido de inexigibilidade de licitação para contratação consiste na prestação de serviço técnico especializado para capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, a ser executada de forma presencial, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, distribuídas em dois dias consecutivos, sendo: • 1º dia (08 horas): formação voltada aos atores da Rede de Proteção; • 2º dia (08 horas): formação específica para Conselheiros Tutelares.

O valor da respectiva contratação corresponde a R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais). Consta ETP, TR. e PCA.

Há necessidade de designação dos servidores que comporão a fiscalização e gestão do respectivo contrato.

É o relatório essencial.

2. Análise do Pedido

Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio.

Neste parâmetro, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade de licitação estará presente sempre que houver inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretensos participantes. Assim, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste esteio, o artigo 74, III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, preceitua a respeito da contratação direta através de inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nessa esteira, observa **ANA LUIZA JACOBY FERNANDES e outros [1]**, que a inexigibilidade tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja por motivos de fato, seja por motivos de direito.

No mesmo sentido, **SIDNEY BITTENCOURT[2]**, atesta que:

...a licitação pressupõe viabilidade de competição.

Logo, havendo comprovada inviabilidade dessa disputa, a licitação perde a sua razão de ser, advindo, como resultado lógico, as situações em que a competição não é exigida.

Nessa contextura, a inexigibilidade de licitação sempre decorrerá da inviabilidade de competição. Essa, inclusive, é expressa indicação do *caput* do art. 74 da Nova Lei: é inexigível a licitação quanto inviável a competição.

Ademais a capacitação de funcionário público é condição *sine qua non* para a obtenção da melhoria contínua dos processos e por consequência, dos serviços públicos prestados ao cidadão, verdadeira razão de ser e existir do Estado, de modo que há respaldo no princípio da eficiência, conforme artigo 37 *caput* da Constituição Federal.

Desta forma, em análise criteriosa realizada por esta PLC verifica-se que foram preenchidos os requisitos preestabelecidos para possibilitar a contratação direta. Outrossim, destaca-se para a necessidade da comprovação da regularidade fiscal do contratado.

Contudo considerando o valor da respectiva capacitação orienta-se que seja elaborado termo de compromisso com os servidores que serão capacitados, haja vista o alto investimento por parte do município.

3. Conclusão

Ante ao exposto, após atualizar as certidões que se encontram vencidas, designar os servidores que comporão gestores e fiscais do contrato, é plenamente legal a realização da despesa propugnada, nos termos do artigo 74, III alínea "f" da Lei 14.133/2021.

Outrossim, caberá ao Titular do objeto da respectiva contratação ratificar, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal 21.500/2.023 o ato da Inexigibilidade.

Ademais, a publicação da Inexigibilidade, deve ser realizada observando-se os seguintes dispositivos: artigo 82 do Decreto Municipal 21.500/2.023, combinado com os artigos 54, §1º e 2º, e 72 Parágrafo único e 94, II, 174 e 175 da Lei 14.133/2.021.

Finalmente, de acordo com o artigo 60 da Lei n. 4.320/64, que veda a realização de despesa sem expedição prévia de empenho, deve o mesmo ser expedido, para a efetivação do futuro pagamento.

É O PARECER, dispensada a aprovação do parecer jurídico pelo PGM, conforme art. 89-A do Decreto Municipal nº 21.500/2023.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES, Advogada**, em 03/11/2025, às 16:20, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6663118** e o código CRC **6A679EF0**.

Departamento de Compras e Contratos

Ao (À)

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

*Para ciência e providências nos termos do Parecer Jurídico n. 1853/2025
(6663118).*

03 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA HELENA PIMENTEL COSTA, Diretora**, em 03/11/2025, às 16:41, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6663922** e o código CRC **9BD4F3F8**.

Divisão de Compras

Ao (À)

Assessoria Conselhos Tutelares

Prezada,

Para anexar certidões negativas atualizadas

Ao

DA

Para indicação de gestor, fiscal e suplente.

Atenciosamente.

04 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LAILA WITES BOLZAN, Técnica Administrativa II**, em 04/11/2025, às 09:46, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6665492** e o código CRC **CBFB5210**.

Assessoria Conselhos Tutelares

Ao (À)

Divisão de Compras

Prezada,

Em atenção à cota 6665492, informo que entrei em contato com a palestrante no dia de hoje, solicitando o envio das certidões negativas.

Desta forma, proceder-se-á a juntada tão logo tenhamos o retorno da documentação.

Atenciosamente.

04 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CAVASOTTI ALMEIDA, Assessora Executiva dos Conselhos de Direito**, em 04/11/2025, às 10:13, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6665852** e o código CRC **F90AA95C**.

Diretoria Administrativa - Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Ao (À)

Divisão de Compras

Prezados,

Encaminho indicação de gestor e fiscais conforme solicitado.

Gestor do contrato: Agnaldo Lara dos Santos (32530)

Gestor do contrato suplente: Karine Schnepfer Petilo

Fiscal Técnico: Erica Biscaia Matras (32477)

Fiscal Técnico suplente: Ticiane Gonçalves Pereira Campilongo (30937)

Fiscal Administrativo: Vinicius Slompo (24928)

Fiscal Administrativo suplente: Murilo Mayer (32547)

Atenciosamente,

04 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SCHNEPPER PETILO, Diretora Administrativa**, em 04/11/2025, às 12:36, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6667257** e o código CRC **F995B021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 2225287/25-27

CONTRIBUINTE: INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 41.587.950/0001-41

ENDEREÇO: RUA CLEZIO MIGUELETO, 525 - BLOCO F;APT 302, BAIRRO PRESIDENTE ROOSEVELT, UBERLANDIA/MG - CEP: 38.401-040

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS, PARA O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Uberlândia, 04 de Novembro de 2025
Válida até: 02/02/2026

Código de autenticidade: C70056F8EEB55B30

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 41.587.950/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:25:08 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2026.

Código de controle da certidão: **8B47.EF5E.38B0.C3B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.587.950/0001-41

Certidão nº: 66322285/2025

Expedição: 04/11/2025, às 12:26:39

Validade: 03/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.587.950/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 41.587.950/0001-41
Razão Social: LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA
Endereço: R CLEZIO MIGUELETO 525 BLOCO F APT 302 / PRESIDENTE ROOSEVEL / UBERLÂNDIA / MG / 38401-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2025 a 26/11/2025

Certificação Número: 2025102822165803977109

Informação obtida em 04/11/2025 12:27:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Divisão de Compras

Ao (À)

Departamento de Compras e Contratos

Prezada,

Segue certidões atualizadas conforme solicitado pela PLC 6663118.

Atenciosamente.

04 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LAILA WITES BOLZAN, Técnica Administrativa II**, em 04/11/2025, às 13:24, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6667883** e o código CRC **887C474C**.

Departamento de Compras e Contratos

Ao (À)

DECOM - Pregoeira Maria Claudete

*Para ciência e providências nos termos do Parecer Jurídico n. 1853/2025
(6663118).*

04 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA HELENA PIMENTEL COSTA, Diretora**, em 04/11/2025, às 13:44, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6668267** e o código CRC **FE7118A8**.

DECOM - Pregoeira Maria Claudete

À

Divisão de Compras

- 1 - Para anexar : certidão negativa estadual vigente, contrato social da empresa;
- 2 - Favor indicar no TR gestor e fiscal e seus respectivos suplentes, tendo em vista o contido no TR mov. 6610528 - item 05 e o contido no mov. 6667257.
- 3 - Anexar termo de ciência dos mesmos;
- 4- Anexar TR alterado e devidamente assinado.

05 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY**, **Agente Administrativo I**, em 05/11/2025, às 08:11, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6671587** e o código CRC **B0931ED4**.

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/11/2025		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/02/2026		
NOME/NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004913304.00-87		CNPJ/CPF: 41.587.950/0001-41		SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: RUA CLEZIO MIGUELETO				NÚMERO: 525	
COMPLEMENTO: BLOCO F;APT 302,		BAIRRO: PRESIDENTE ROOSEVELT		CEP: 38401040	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA		UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000933481223					

Divisão de Compras

Ao (À)

DECOM - Pregoeira Maria Claudete

Prezada,

Segue documentos e alterações solicitados.

Atenciosamente.

06 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LAILA WITES BOLZAN, Técnica Administrativa II**, em 06/11/2025, às 14:32, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6681503** e o código CRC **C1A0E643**.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/535.693-2	MGP2400813042	29/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
069.486.276-25	LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215550337 em 06/09/2024 da Empresa INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31215550337 e protocolo 245356932 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 28/08/2024. Autenticação: 10C7AA8149425CBFD4B9BAED912A88DFA441B59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/535.693-2 e o código de segurança y7Cf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. SEI 098226/2025 / pg. 184

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 41.587.950/0001-41

Pelo presente instrumento:

LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/08/1984, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. MG12022812 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 069.486.276-25, residente e domiciliado na Rua Clezio Migueleto nº 525, bloco F, apto 302, Presidente Roosevelt, Uberlândia – M.G. - CEP: 38.401-040.

Empresário, inscrita no CNPJ sob nº. 41.587.950/0001-41, com sede à Rua Clezio Migueleto nº 525, bloco F, apto 302, Presidente Roosevelt, Uberlândia – M.G. - CEP: 38.401-040; fazendo uso do que permite o § 3º art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica transformada esta Empresa Individual em Sociedade Empresária Limitada, sob o nome empresarial **INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital passa a ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, divididos em 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País.

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
Larissa Lira Cabral Arantes e Ferreira	500	R\$ 500,00	100%
TOTAL	500	R\$ 500,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade passará a ser exercida pela sócia **LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA, isoladamente**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos o objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alinear bens imóveis da sociedade sem autorização de outro sócio.

§ único: No exercício da administração, poderão fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade fica composta pelas seguintes atividades econômicas:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215550337 em 06/09/2024 da Empresa INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31215550337 e protocolo 245356932 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 28/08/2024. Autenticação: 10C7AA8149425CBFD4B9BAED912A88DFA441B59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/535.693-2 e o código de segurança y7Cf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. LEI SEI098226/2025 / pg. 185

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/10

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 41.587.950/0001-41

CNAE	TIPO	DESCRIÇÃO
8599604	Principal	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599699	Secundária	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4761001	Secundária	Comércio varejista de livros

CLÁUSULA QUINTA:

Em face da presente transformação de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** e alterações, constitui-se o novo tipo jurídico, que se regerá doravante pelo presente CONTRATO SOCIAL, o qual se obriga o sócio pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/08/1984, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. MG12022812 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 069.486.276-25, residente e domiciliado na Rua Clezio Migueleto nº 525, bloco F, apto 302, Presidente Roosevelt, Uberlândia – M.G. - CEP: 38.401-040.

DO NOME EMPRESARIAL:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**

DA SEDE E FILIAIS:

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Clezio Migueleto nº 525, bloco F, apto 302, Presidente Roosevelt, Uberlândia – M.G. - CEP: 38.401-040.

§ único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL:

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício da seguinte atividade econômica: serviço de treinamento e capacitação gerencial e profissional, instrutor de cursos gerenciais, independente, comércio varejista de livros, livreiro independente, serviços de ensino particular, professor particular independente.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO:

Cláusula Quarta – A sociedade teve início em 15/04/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula Quinta - O capital é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, divididos em 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215550337 em 06/09/2024 da Empresa INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31215550337 e protocolo 245356932 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 28/08/2024. Autenticação: 10C7AA8149425CBFD4B9BAED912A88DFA441B59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/535.693-2 e o código de segurança y7Cf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. **SEI098226/2025 / pg. 186**

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 41.587.950/0001-41

§ 1º: O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único, ficando assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
Larissa Lira Cabral Arantes e Ferreira	500	R\$ 500,00	100%
TOTAL	500	R\$ 500,00	100%

§ 2º: A responsabilidade do sócio única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

§ 3º: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE:

Cláusula Sexta – A sociedade será administrada pela sócia única **Larissa Lira Cabral Arantes e Ferreira, isoladamente**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos o objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

§ único: No exercício da administração, poderá fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS:

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º: A distribuição de lucros também poderá ser realizada em período mensal, trimestral ou semestral, por meio de deliberação social.

§ 2º: O lucro em período diverso do anual será apurado por meio da Demonstração de Resultado do Exercício emitida especificamente para a apuração dos dividendos regulados pelo parágrafo primeiro.

DO FALECIMENTO:

Cláusula Oitava- Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade empresária limitada continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Cláusula Nona – O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215550337 em 06/09/2024 da Empresa INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31215550337 e protocolo 245356932 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 28/08/2024. Autenticação: 10C7AA8149425CBFD4B9BAED912A88DFA441B59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/535.693-2 e o código de segurança y7Cf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. E-SEI098226/2025 / pg. 187

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 41.587.950/0001-41

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS:

Cláusula Décima – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelo sócio único, com observância da Lei nº. 10.406/2002.

DO FORO:

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim justa e acertada, assina o presente instrumento particular.

Uberlândia, 28 de agosto de 2024.

LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215550337 em 06/09/2024 da Empresa INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31215550337 e protocolo 245356932 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 28/08/2024. Autenticação: 10C7AA8149425CBFD4B9BAED912A88DFA441B59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/535.693-2 e o código de segurança y7Cf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. SEI098226/2025 / pg. 188

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/535.693-2	MGP2400813042	29/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
069.486.276-25	LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215550337 em 06/09/2024 da Empresa INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31215550337 e protocolo 245356932 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 28/08/2024. Autenticação: 10C7AA8149425CBFD4B9BAED912A88DFA441B59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/535.693-2 e o código de segurança y7Cf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. SEI 098226/2025 / pg. 189

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, DAYANE QUEREM DE FREITAS MARTINS, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 97010, expedida em 01/10/2010, inscrito no CPF nº 052.165.296-08, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 4 página(s)

Uberlândia/MG , 04 de setembro de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: DAYANE QUEREM DE FREITAS MARTINS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215550337 em 06/09/2024 da Empresa INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31215550337 e protocolo 245356932 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 28/08/2024. Autenticação: 10C7AA8149425CBFD4B9BAED912A88DFA441B59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/535.693-2 e o código de segurança y7Cf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, de NIRE 3121555033-7 e protocolado sob o número 24/535.693-2 em 02/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31215550337, em 06/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Barbara da Costa Souza Lima.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.486.276-25	LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.486.276-25	LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
052.165.296-08	DAYANE QUEREM DE FREITAS MARTINS

Belo Horizonte, sexta-feira, 06 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Barbara da Costa Souza Lima, Servidor(a) Público(a), em 06/09/2024, às 10:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 24/535.693-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 06 de setembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215550337 em 06/09/2024 da Empresa INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31215550337 e protocolo 245356932 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 28/08/2024. Autenticação: 10C7AA8149425CBFD4B9BAED912A88DFA441B59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/535.693-2 e o código de segurança y7Cf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10

ATO DE DESIGNAÇÃO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 53/2025 - SMFDS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nomeado pelo Decreto Municipal nº 24.419 de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023, resolve DESIGNAR através do processo SEI048344/2025 os empregados públicos abaixo nominados para atuarem na qualidade de Gestor, Fiscal e Suplentes para Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes SEI098226/2025.

Gestor do contrato:

Agnaldo Lara dos Santos (32530)

Assinado por:
Agnaldo Lara dos Santos
05/11/2025 - 16:49
VWB0WU2MQLURXOCRBL51TG

Gestor do contrato suplente:

Karine Schnepfer Petilo

Assinado por:
Karine Schnepfer Petilo
06/11/2025 - 13:29
1BMAHKA0QWYCENFE1U7C4A

Fiscal Técnico:

Erica Biscaia Matras (32477)

Assinado por:
Erica Biscaia Matras
05/11/2025 - 18:11
JCTTRP6DRUONOLDAN0QXSA

Fiscal Técnico suplente:

Ticiane Gonçalves Pereira Campilongo (30937)

Assinado por:
Ticiane Gonçalves Pereira Campilongo
05/11/2025 - 19:30
UQCNZFUETSU1J86LOFKMS9V

Fiscal Administrativo:

Vinicius Slompo (24928)

Assinado por:
Vinicius Slompo
05/11/2025 - 16:49
JGA2TPO0S3ARUUF6CZ5DW

Fiscal Administrativo suplente:

Murilo Mayer (32547)

Assinado por:
Murilo Mayer
06/11/2025 - 09:36
J4WXD0PATWKYNHYVUG2V0Q

O servidor representará esta Secretaria perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização,

controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos têm direito a acesso.

Ponta Grossa, 05 de novembro de 2025.

Assinado por:
Camila Calisto Sanches
05/11/2025 - 17:03
SSZYG04HTVSTXHAZJFQNFV

CAMILA CALISTO SANCHES
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

TERMO DE GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Pelo presente termo e conforme indicação no processo SEI098226/2025, ficam os empregados públicos municipal, cientes que atuarão como Gestor, Fiscal e Suplente, que possui por objeto: Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes.

Fica igualmente CIENTE de que:

- I. Suas atribuições estão descritas no Manual para Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos;
- II. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;
- III. A partir deste momento o Gestor e Fiscal de Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação, e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão, independentemente de qualquer outra comunicação;
- IV. Tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato, deve buscar junto ao departamento de compras e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de gestão e fiscalização;
- V. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Gestor e Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Gestão e Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consultas pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Gestor do contrato:

Agnaldo Lara dos Santos (32530)

Assinado por:
Agnaldo Lara dos Santos
05/11/2025 - 16:49
VWB0WU2MQLURXOCBLS1TG

Gestor do contrato suplente:

Karine Schnepfer Petilo

Assinado por:
Karine Schnepfer Petilo
06/11/2025 - 13:29
1BMAHKA0QWYCENFE1U7C4A

Fiscal Técnico:

Erica Biscaia Matras (32477)

Assinado por:
Erica Biscaia Matras
05/11/2025 - 18:11
JCTTRP6DRUONOLDAN0QXSA

Fiscal Técnico suplente:

Ticiane Gonçalves Pereira Campilongo (30937)

Assinado por:
Ticiane Gonçalves Pereira Campilongo
05/11/2025 - 19:30
UQCNZPUETSU1B6LOPKMSW

Fiscal Administrativo:

Vinicius Slompo (24928)

Assinado por:
Vinicius Slompo
05/11/2025 - 16:49
JGA2TP0D53ARUJUF6CZSDW

Fiscal Administrativo suplente:

Murilo Mayer (32547)

Assinado por:
Murilo Mayer
06/11/2025 - 09:36
J4WXD0PATWKYNHYVUG2V0Q

Ponta Grossa, 05 de novembro de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPACITAÇÃO PARA CONSELHOS TUTELARES

Órgão gerenciador: Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social - SMFDS.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Endereço: Rua Balduino Taques, nº 445, Centro, 3º andar, Ponta Grossa/PR - 84010-050.

Fone: (42) 3220-1048 - ramal 2401.

Endereço eletrônico: smfdscompraslicitacao@gmail.com

SEI: 098226/2025

1. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza singular do serviço e a notória especialização da profissional indicada para a execução da capacitação.

A solução demandada envolve a realização de curso de formação técnica e profissional voltado a Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção, com conteúdo especializado e metodologia específica, que exige experiência comprovada na área de proteção de crianças e adolescentes, bem como domínio da legislação correlata (ECA, Lei nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 14.344/2022).

O critério de seleção adotado será a escolha direta do fornecedor notoriamente especializado, com base nos seguintes elementos:

- Reconhecimento público e experiência comprovada em capacitações similares em diferentes municípios do país;
- Comprovação da notória especialização, mediante apresentação de currículo, portfólio de capacitações realizadas, certificados ou declarações de serviços já executados;
- Compatibilidade do preço proposto com os valores de mercado, aferida por levantamento de preços e comprovação documental;
- Capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto nos prazos e condições estabelecidos.

A contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou equivalente, conforme previsto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e eficiência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. OBJETO

Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes.

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço técnico especializado para capacitação de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção (16h/a presenciais - 2 dias consecutivos)	SVÇ	1	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço técnico especializado para capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, a ser executada de forma presencial, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, distribuídas em dois dias consecutivos, sendo:

- 1º dia (08 horas): formação voltada aos atores da Rede de Proteção;
- 2º dia (08 horas): formação específica para Conselheiros Tutelares.

a) Conteúdo Programático

A capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes temas:



- Fundamentos históricos e legais da proteção integral de crianças e adolescentes;
- Atribuições e limites de atuação do Conselho Tutelar;
- Legislação aplicável: ECA, Lei nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 14.344/2022 e normativas correlatas;
- Fluxos de atendimento e articulação intersetorial da Rede de Proteção;
- Responsabilidades institucionais e procedimentos padronizados;
- Casos práticos e estudos de situações reais;
- Estratégias para atuação integrada e humanizada.

b) Infraestrutura necessária (a ser disponibilizada pelo Município)

- Sala ou auditório com capacidade adequada para acomodação dos participantes;
- Sistema de som, microfone e projetor multimídia (data show);
- Flipchart com folhas, cartolinas, canetas e marcadores;
- Abastecimento de água para os participantes.

c) Entregas e produtos esperados

- Material de apoio (digital ou impresso) para todos os participantes;
- Lista de presença assinada em cada dia de capacitação;
- Relatório técnico com descrição do conteúdo ministrado, número de participantes e avaliação da atividade;
- Certificados individuais de participação, com carga horária e nome da instituição promotora.

d) Perfil da profissional / empresa contratada

- Profissional com formação na área de Ciências Humanas ou Sociais e experiência comprovada em capacitação de Conselhos Tutelares e Redes de Proteção;
- Notória especialização reconhecida nacionalmente na temática de proteção de crianças e adolescentes;
- Portfólio com comprovação de atuação em capacitações similares em diferentes municípios.

e) Prazo e Forma de Execução

- A capacitação deverá ocorrer em data previamente acordada entre as partes;
- A execução será presencial, com metodologia expositiva-dialogada e atividades participativas;
- A prestação do serviço será integral, em lote único, sem parcelamento.



3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses e sua eficácia terá início após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços ocorrerá em data previamente agendada, mediante emissão de Ordem de Execução dos Serviços, que definirá o cronograma detalhado.

Por se tratar de serviço pontual e de natureza não continuada, não caberá prorrogação contratual, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

O Contrato conterá o detalhamento das demais regras aplicáveis à execução, fiscalização e pagamento dos serviços contratados.

4. DA PESQUISA DE PREÇO

A pesquisa de preços tem por finalidade comprovar a compatibilidade do valor proposto com o praticado no mercado, nos termos do art. 72, §2º e art. 74, §3º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a presente contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista a notória especialização da profissional indicada.

Para tanto, foram utilizados registros de contratações públicas anteriores realizadas por diferentes municípios com o mesmo fornecedor, para objeto de natureza e carga horária equivalentes, conforme demonstrado a seguir:

Município / UF	Data emissão	Carga horária	Valor total (R\$)	Nº Nota Fiscal	Observações
Laguna / SC	02/09/202 5	24h	21.699,99	67	Formação continuada – 3 dias

Firminópolis / GO	01/08/2025	não informado	13.800,00	63	Capacitação SGDCA
Senador Canedo / GO	21/02/2025	16h	13.200,00	36	2 dias – 150 participantes
Campo Limpo de Goiás / GO	15/04/2025	16h	11.997,00	40	2 dias – 30 vagas
Guaratinguetá / SP	19/11/2024	16h	19.700,00	32	2 dias - formação continuada

Com base nesses valores, observa-se que o valor médio para capacitação de 16 horas presenciais situa-se na faixa de R\$13.000,00 a R\$19.700,00, variando conforme localidade, número de participantes e estrutura solicitada.

A metodologia de apuração seguiu os parâmetros de economicidade e razoabilidade, considerando:

- Similares em carga horária, conteúdo e público-alvo;
- Documentos fiscais válidos e recentes (notas fiscais de 2024 e 2025);
- Prestador com atuação comprovada em diversos municípios brasileiros.

Assim, a pesquisa comprova a adequação do valor proposto à realidade de mercado, atendendo às exigências legais para a formalização da contratação por inexigibilidade de licitação.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação tem como base o valor apresentado pelo fornecedor notoriamente especializado, cuja proposta atende integralmente às especificações técnicas e operacionais descritas neste Termo de Referência.

Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição,

considerando a natureza singular do serviço e a notória especialização da profissional indicada.

O valor proposto pelo fornecedor para a execução da capacitação técnica e profissional — com carga horária total de 16 (dezesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos — é de R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

Esse valor foi confrontado com notas fiscais de contratações anteriores de natureza similar realizadas por diferentes municípios, comprovando sua compatibilidade com o mercado e garantindo que não há sobrepreço ou superfaturamento.

Assim, a estimativa do valor da contratação corresponde ao valor efetivamente proposto pelo fornecedor, estando amparada por pesquisa de mercado comprobatória da sua adequação e vantajosidade para a Administração.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de serviço especializado de capacitação para os membros do Conselho Tutelar, visando aprimorar conhecimentos, competências e práticas profissionais essenciais ao exercício de suas funções, garantindo a adequada proteção dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

A escolha pelo procedimento de inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 75, III, “a” da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço de natureza singular, prestado por profissional ou instituição de notória especialização, não havendo possibilidade de competição no mercado que assegure a escolha de proposta mais vantajosa.

A contratação é, portanto, viável, necessária e adequada, considerando que apenas o fornecedor selecionado possui expertise comprovada, metodologia reconhecida e experiência específica na capacitação de conselheiros tutelares, elementos imprescindíveis para atender aos objetivos institucionais da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

O valor estimado para a contratação foi apurado por meio de pesquisa de mercado, confirmando sua compatibilidade com os preços praticados no segmento, garantindo eficiência, economicidade e atendimento aos princípios da administração pública.

7. DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA ÚTIL DO OBJETO

A solução considerada para a presente contratação consiste na realização de serviço especializado de capacitação para os conselheiros tutelares, envolvendo planejamento, execução e acompanhamento das atividades formativas, contemplando conteúdos teóricos e práticos alinhados às demandas legais e institucionais.

O ciclo de vida do objeto abrange todas as etapas necessárias para a efetiva entrega do serviço, desde a concepção da metodologia de capacitação, elaboração de materiais didáticos, aplicação dos módulos de treinamento, até a avaliação de desempenho e emissão de certificados aos participantes.

A capacitação será executada de forma contínua e monitorada, permitindo ajustes conforme necessidades específicas identificadas durante o processo formativo, garantindo a efetividade, durabilidade e atualização do conhecimento adquirido pelos conselheiros tutelares, com repercussão direta na melhoria da atuação profissional e na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

O fornecedor contratado será responsável por todas as fases do ciclo de vida do serviço, incluindo suporte técnico e acompanhamento pós-capacitação, assegurando que os objetivos institucionais sejam plenamente atendidos.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos

- A empresa ou profissional responsável pela capacitação deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de currículo, certificados, portfólio de atividades ou declarações de serviços semelhantes já realizados;
- Deverá ser demonstrada notória especialização por meio de histórico de atuação, capacitações anteriores, publicações, prêmios ou reconhecimentos pertinentes;
- A capacitação deverá atender ao conteúdo programático descrito no DFD, contemplando os temas legais e práticos referentes ao Conselho Tutelar, Rede de Proteção e legislações correlatas (Lei nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 14.344/2022, ECA, entre outras).

Requisitos Legais



- Apresentar regularidade jurídica e fiscal, por meio de certidões negativas: FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como Justiça do Trabalho, Certidão de Falência e Recuperação Judicial.
- Estar inscrita no CNPJ e, se for profissional autônomo, apresentar inscrição municipal correspondente;
- Cumprir os requisitos da Lei nº 14.133/2021 quanto à inexigibilidade de licitação por notória especialização.

Requisitos Operacionais

- Administração ficará responsável por:
 - a) Disponibilizar local e infraestrutura adequados, conforme solicitado (auditório ou sala com projetor, som, microfone, flipchart, cartolinas, canetas, água, etc.);
 - b) Translado da contratante de Curitiba até Ponta Grossa, bem como, dentro do Município.
- Contratante ficará responsável por:
 - a) Entrega de material de apoio aos participantes (apostila, slides ou equivalentes em meio digital ou impresso);
 - b) Apresentação de lista de presença assinada pelos participantes em cada dia de capacitação;
 - c) Elaboração de relatório final da atividade, incluindo conteúdos ministrados, número de participantes e avaliação dos resultados;
 - d) Emissão de certificado individual de participação com carga horária total.

Requisitos de Sustentabilidade

Ainda que se trate de serviço de curta duração e natureza predominantemente intelectual, recomenda-se a observância de práticas de sustentabilidade, conforme orientações da legislação e boas práticas administrativas, tais como:

- Redução do consumo de papel: priorizar a disponibilização do material didático em meio digital (PDF, apresentações eletrônicas, plataformas de compartilhamento), evitando impressões desnecessárias;
- Uso eficiente de recursos: quando houver necessidade de impressão, utilizar papel reciclado ou certificado, impressão frente e verso e controle da quantidade;



- Eficiência energética: utilizar, sempre que possível, ambientes com iluminação natural e equipamentos de som e projeção de baixo consumo energético;
- Gestão de resíduos: destinar corretamente materiais utilizados durante a capacitação (cartolinas, pincéis, embalagens, garrafas plásticas etc.), incentivando a coleta seletiva;
- Consumo consciente de água: fornecimento de bebedouros ou galões coletivos, evitando o uso de copos descartáveis, incentivando que os participantes utilizem garrafas ou canecas individuais.

Duração Inicial do Contrato:

- A contratação terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser celebrada por prazo maior quando justificado em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Todas as prorrogações dependerão de justificativa técnica, demonstração de vantagem e dotação orçamentária.

9. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Em conformidade com o disposto nos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação do contratado será analisada com base nos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

Documentação exigida: Comprovação da existência legal da empresa, por meio de documentos como:

- Contrato social ou estatuto social em vigor;
- Registro comercial, se houver;
- Documentos de eleição ou designação da atual diretoria, quando aplicável.

Habilitação Técnica

Documentação exigida: Comprovação da qualificação técnica da empresa e de seus profissionais, por meio de:

- Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes;
- Currículos dos profissionais responsáveis pela execução do serviço, evidenciando sua experiência e formação na área de capacitação.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

Apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa, incluindo:

- Certidões negativas de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais;
- Certidões de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidões de regularidade com a Seguridade Social;
- Declaração de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Declaração negativa de falência, concordata.

10. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após a emissão do empenho ou assinatura do contrato, a empresa contratada será formalmente convocada para a entrega do objeto, obedecendo às condições abaixo:

1. Prazo de entrega/execução: O objeto deverá ser entregue/executado no prazo de **60 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de convocação pela Administração.
2. Horário de entrega/execução: A entrega deverá ocorrer no horário compreendido entre 08h00min e 18h00min, salvo acordo prévio entre as partes ou necessidade específica de logística.
3. Local de entrega/execução: Praça Santos Andrade, 01 - Centro, Ponta Grossa - PR, CEP 84010-330. **O local de entrega poderá sofrer alteração mediante comunicação prévia 1 (um) dia antes à contratante.**

A fiscalização da execução contratual caberá a servidor designado pela Administração, que acompanhará o cumprimento dos prazos, horários e condições de entrega, podendo registrar observações, solicitar ajustes e atestar a conformidade do objeto entregue.

11. DO RECEBIMENTO

Recebimento Definitivo

- O recebimento definitivo ocorrerá nos termos do art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Constatados vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor, assegurando a correção dos serviços ou reposição dos bens.

Padrões de Qualidade

- O produto/serviço deverá atender às normas técnicas da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e satisfazer a finalidade a que se destina, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Responsabilidade da Contratada

- O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a contratada de sua responsabilidade por prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, incluindo garantia sobre os bens ou serviços fornecidos.

Adiamento de Prazo de Entrega

- Em situações excepcionais, a contratada poderá solicitar adiamento do prazo de entrega, desde que devidamente justificado, aceito pelo órgão requisitante e que não prejudique as atividades de atendimento à população ou aos servidores da Administração.

12. DA GESTÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

A gestão e fiscalização do contrato será realizada por servidores designados pela Autoridade Competente, mediante Ordem de Serviço publicada no Diário Oficial do Município, a qual ocorrerá concomitantemente à formalização da contratação.

Compete ao Gestor e ao Fiscal do contrato:

1. Acompanhar e controlar a execução contratual, assegurando que o objeto contratado seja entregue/executado conforme as especificações, prazos e condições previstas;
2. Atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens ou serviços;
3. Registrar ocorrências, falhas ou não conformidades, exigindo correções ou substituições quando necessário;
4. Aplicar sanções e penalidades, conforme previsto no contrato, em casos de descumprimento das obrigações por parte da contratada;

5. Emitir relatórios periódicos sobre a execução do contrato, garantindo transparência e controle administrativo.

A atuação do Gestor e do Fiscal assegura a correta implementação do objeto contratual, preservando os interesses da Administração e garantindo a eficácia da prestação dos serviços.

1. Gestor do contrato: Agnaldo Lara dos Santos (32530)
2. Gestor do contrato suplente: Karine Schnepfer Petilo (31.927)
3. Fiscal Técnico: Erica Biscaia Matras (32477)
4. Fiscal Técnico suplente: Ticianá Gonçalves Pereira Campilongo (30937)
5. Fiscal Administrativo: Vinicius Slompo (24928)
6. Fiscal Administrativo suplente: Murilo Mayer (32547)

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios parâmetros de fiscalização, conforme previsto no anexo a este Termo de Referência ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- A utilização do relatório não impede a aplicação concomitante de outros



**PONTA
GROSSA**
PREFEITURA

FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

pontagrossa.pr.gov.br

DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do

art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal estiver atestada pela fiscalização, realizado da seguinte forma

- **O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo gestor e fiscais, após atesto da conformidade da execução pelo fiscal do contrato;**

A Nota Fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão Negativa de falência e concordata

O cumprimento desses critérios assegura transparência, regularidade e eficiência na execução contratual, garantindo que os pagamentos estejam estritamente vinculados à entrega efetiva do objeto contratado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021

As despesas para atender a esta contratação, estão previstas no orçamento para o exercício de 2025 e constam de movimento constante no processo SEI 098226/2025.

Para os exercícios financeiros subsequentes, a indicação da respectiva dotação orçamentária dependerá da aprovação da Lei Orçamentária Anual e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no processo administrativo.

Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento equivalente, não sendo necessária para a fase de planejamento ou adesão à ata.

15. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A demanda encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da SMFDS, em consonância com as diretrizes de gestão e governança, reforçando a legalidade, a transparência e a aderência da contratação aos instrumentos formais de planejamento da Administração, sob a seguinte numeração:

- DEMANDA Nº 841/2025

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, entre outras, as seguintes responsabilidades:

Das obrigações gerais:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, sem que essa responsabilidade seja reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
 - b) Cumprir todas as determinações legais e contratuais, além das orientações emitidas pelo gestor e fiscal do contrato, prestando prontamente todas as informações solicitadas;
 - c) Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do objeto;
 - d) Manter-se em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores durante toda a vigência contratual, apresentando, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos atualizados:
- Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem transferência de ônus à Administração Pública;
- f) Cumprir as normas de segurança, higiene e legislação aplicável durante toda a execução do contrato;
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Das obrigações específicas

- a) Executar integralmente o serviço contratado — capacitação presencial de 16 (dezesesseis) horas, em dois dias consecutivos, de acordo com o cronograma definido;
- b) Ministrando os conteúdos programáticos estabelecidos, utilizando metodologia adequada e linguagem técnica compatível com o público-alvo;
- c) Disponibilizar material de apoio (impresso ou digital) aos participantes;
- d) Emitir certificados individuais de participação com carga horária e identificação da instituição promotora;
- e) Entregar lista de presença assinada por todos os participantes;
- f) Apresentar relatório técnico final com descrição dos conteúdos ministrados, carga horária e quantitativo de participantes;
- g) Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, quando necessário.
- h) Cumprir a legislação trabalhista, inclusive quanto à proibição de trabalho infantil e de menores em condições insalubres;
- i) Respeitar normas de proteção de dados e sigilo institucional quanto a informações eventualmente acessadas durante a execução do serviço;
- j) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, eventuais falhas ou inconformidades na execução dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, assegurando as condições adequadas para a execução do objeto contratual:

Obrigações Gerais

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto contratual;



- b) Designar formalmente servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço que estiver em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA, nos casos de divergência quanto à execução do objeto, sobre a parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, quando cabíveis;
- f) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;
- g) Decidir sobre eventuais requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolo, podendo este prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período.

Obrigações Relacionadas à Execução

- a) Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações e condições necessárias à execução do objeto;
- b) Disponibilizar local e infraestrutura adequados para a realização da capacitação (auditório ou sala, projetor, som, microfone, flipchart e materiais de apoio);
- c) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada;
- d) Receber e conferir o serviço prestado, verificando a conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Contrato;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução, concedendo prazo para correção;
- f) Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das impropriedades observadas.

Obrigações Financeiras

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do serviço, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal

nº 21.500/2023 e suas alterações;

- b) Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual;
- c) Não se responsabilizar por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, empregados, prepostos ou subordinados da CONTRATADA.

18. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

Por se tratar de contratação de natureza pontual, com prazo de execução de curta duração, não haverá aplicação de reajuste de preços, nos termos do art. 90 do Decreto Municipal nº 21.500/2023. O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitido apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas pela CONTRATADA, desde que:

- a) decorra de fato superveniente, imprevisível ou previsível, porém de efeitos incalculáveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b) o evento não decorra de ação ou omissão da CONTRATADA;
- c) seja comprovado que o fato impactou diretamente as condições econômico-financeiras da proposta apresentada;
- d) o risco não esteja alocado à CONTRATADA.

Caso seja protocolado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise e decisão, conforme previsto no Decreto Municipal nº 21.500/2023.

A exclusão do regime tributário do Simples Nacional, por ato voluntário da CONTRATADA ou por superação dos limites de receita bruta anual (art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006), não constitui hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a alteração subjetiva do presente contrato, mediante fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:



- a) A nova pessoa jurídica atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista;
- b) Sejam mantidas todas as cláusulas e condições do contrato originalmente firmado, sem qualquer prejuízo ao objeto;
- c) Não haja interrupção ou prejuízo na execução do objeto pactuado;
- d) Exista anuência expressa da Administração quanto à continuidade da execução contratual pela sucessora;
- e) A alteração seja formalizada por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

A alteração subjetiva não será admitida caso implique em modificação das condições essenciais do contrato ou gere risco à execução adequada do objeto.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

As partes envolvidas deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento dos dados pessoais eventualmente fornecidos ou acessados durante a execução contratual, assegurando:

- a) O uso dos dados pessoais exclusivamente para as finalidades vinculadas ao presente contrato;
- b) A observância dos princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência e segurança;
- c) A vedação do compartilhamento, armazenamento ou utilização dos dados para finalidades diversas das estabelecidas contratualmente;
- d) A adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes de segurança.

Quaisquer esclarecimentos ou exigências adicionais relativos à execução do contrato deverão ser formulados por escrito e serão analisados pela Administração no âmbito do processo administrativo correspondente, observando os prazos e formalidades legais.

Ponta Grossa, 05 de novembro de 2025.

Assinado por:
Camila Calisto Sanches
05/11/2025 - 17:03
SS2YG04HTVSTXHAZJFQNFV

Camila Calisto Sanches
Secretária da Família e Desenvolvimento Social

Assinado por:
Luka Eduardo Tavares Alves
05/11/2025 - 16:48
U66Z4BCETOKS0JEDD90AQW

Luka Eduardo Tavares Alves
Assistente Administrativo II e responsável pela elaboração do ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 129 / 2025

DATA: 07/11/2025

PROTOCOLO: 98226 / 2025

PROCESSO: 365

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 41.587.950/0001-41

Insc. Estadual:

Endereço: CLEZIO MIGUELETO, 525

Bairro: PRESIDENTE ROOSEVELT **Cidade:** UBERLANDIA - MG

CEP: 38.401-040

Telefone:

OBJETO

Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes

JUSTIFICATIVA

artigo 74,III alínea "f" da Lei 14.133/2021

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2000408243004560043390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2000408243004560053390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2000408243004560063390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2000408243004560183390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	132988	CATSERV - CURSO	SVÇ	1.00	15.900,00	15.900,00

Total: 15.900,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, III, f), Lei 14133/21

CAMILA CALISTO SANCHES

Secretária Mun. da Fam. e Desenvolvimento Social

DECOM - Pregoeira Maria Claudete

Ao

Gabinete da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Para assinatura da Sra Secretária no Termo de Inexigibilidade 126/2025, constante do movimento 6688054. O documento foi encaminhado para assinatura digital através o Oxy assinatura digital

07 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY**, **Agente Administrativo I**, em 07/11/2025, às 14:06, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6688066** e o código CRC **8858C711**.

Divisão de Compras

Ao (À)

DECOM - Pregoeira Maria Claudete

Prezada,

Segue termo assinado.

Grata.

07 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LAILA WITES BOLZAN, Técnica Administrativa II**, em 07/11/2025, às 17:47, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6690120** e o código CRC **90393F15**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 129 / 2025

DATA: 07/11/2025

PROTOCOLO: 98226 / 2025

PROCESSO: 365

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 41.587.950/0001-41

Insc. Estadual:

Endereço: CLEZIO MIGUELETO, 525

Bairro: PRESIDENTE ROOSEVELT **Cidade:** UBERLANDIA - MG

CEP: 38.401-040

Telefone:

OBJETO

Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes

JUSTIFICATIVA

artigo 74,III alínea "f" da Lei 14.133/2021

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2000408243004560043390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2000408243004560053390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2000408243004560063390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2000408243004560183390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	132988	CATSERV - CURSO	SVÇ	1.00	15.900,00	15.900,00

Total: 15.900,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, III, f), Lei 14133/21

Assinado por:

Camila Calisto Sanchez

07/11/2025 - 15:32

552YG04HTVSTXHJFQNFV

CAMILA CALISTO SANCHES

Secretária Mun. da Fam. e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 129 / 2025

DATA: 07/11/2025 PROTOCOLO: 98226 / 2025 PROCESSO: 365

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 41.587.950/0001-41

Insc. Estadual:

Endereço: CLEZIO MIGUELETO, 525

Bairro: PRESIDENTE ROOSEVELT Cidade: UBERLANDIA - MG

CEP: 38.401-040

Telefone:

OBJETO

Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes

JUSTIFICATIVA

artigo 74,III alínea "f" da Lei 14.133/2021

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2000408243004560043390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2000408243004560053390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2000408243004560063390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2000408243004560183390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	132988	CATSERV - CURSO	SVC	1.00	15.900,00	15.900,00

Total: 15.900,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, III, f), Lei 14133/21

Assinado por:
Camila Calisto Sanches
07/11/2025 - 15:32
552Y0G04HTVSTXHAZJFQNFV

CAMILA CALISTO SANCHES

Secretária Mun. da Fam. e Desenvolvimento Social

DECOM - Pregoeira Maria Claudete

Ao

Contratos e Convênios - DECOM

Para elaboração de ato

11 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY**, **Agente Administrativo I**, em 11/11/2025, às 08:57, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6697794** e o código CRC **05301CF2**.

Contratos e Convênios - DECOM

À

Divisão de Compras

Segue contrato 566/2025, para conferência e assinatura das partes, mais duas testemunhas, via sistema Oxy de assinaturas.

*Após, retornar ao DECOM para publicação **com a Ordem de Serviço publicada em DOM designando gestor e fiscal(ais) do contrato.***

At.te,

12 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ERICK LEMES ROMANOWSKI**, Assistente Administrativo II, em 12/11/2025, às 09:36, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6704553** e o código CRC **E0505CB4**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 566/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 566/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela **Sr.^a CAMILA CALISTO SANCHES**, matrícula funcional nº 32.988, Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social, nomeada de acordo com o Decreto Municipal nº 24.419, de 01/01/2025, publicado em DOM dia 02/01/2025; e,

CONTRATADA: **INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Clézio Migueleto, nº 525, bloco F, apto. 302, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38401-040, inscrita no CNPJ sob o nº 19.862.086/0001-90, representada pela **Sr.^a LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 069.486.276-25, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI098226/2025** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação 129/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto contratual do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes.

1.2 Especificação do objeto contratual:

Lote	Ordem	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	CATSERV - CURSO	SVÇ	01	15.900,00	15.900,00

1.2.1 O objeto contratual consiste na prestação de serviços técnicos especializados para capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, a ser executada de forma presencial, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, distribuídas em dois dias consecutivos, sendo:

a) primeiro dia, com carga horária de 08 (oito) horas, destinado à formação voltada aos atores da Rede de Proteção;

b) segundo dia, com carga horária de 08 (oito) horas, destinado à formação específica para Conselheiros Tutelares.

1.2.2 Conteúdo Programático

1.2.2.1 A capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes temas:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

- a) Fundamentos históricos e legais da proteção integral de crianças e adolescentes;
- b) Atribuições e limites de atuação do Conselho Tutelar;
- c) Legislação aplicável: ECA, Lei nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 14.344/2022 e normativas correlatas;
- d) Fluxos de atendimento e articulação intersetorial da Rede de Proteção;
- e) Responsabilidades institucionais e procedimentos padronizados;
- f) Casos práticos e estudos de situações reais;
- g) Estratégias para atuação integrada e humanizada.

1.2.3 Infraestrutura necessária (a ser disponibilizada pelo Município)

- a) sala ou auditório com capacidade adequada para acomodação dos participantes;
- b) sistema de som, microfone e projetor multimídia (data show);
- c) flipchart com folhas, cartolinas, canetas e marcadores;
- d) abastecimento de água para os participantes.

1.2.4 Entregas e produtos esperados

- a) material de apoio (digital ou impresso) para todos os participantes;
- b) lista de presença assinada em cada dia de capacitação;
- c) relatório técnico com descrição do conteúdo ministrado, número de participantes e avaliação da atividade;
- d) certificados individuais de participação, com carga horária e nome da instituição promotora.

1.2.5 Perfil da profissional / empresa contratada

- a) profissional com formação na área de Ciências Humanas ou Sociais e experiência comprovada em capacitação de Conselhos Tutelares e Redes de Proteção;
- b) notória especialização reconhecida nacionalmente na temática de proteção de crianças e adolescentes;
- c) portfólio com comprovação de atuação em capacitações similares em diferentes municípios.

1.2.6 Prazo e Forma de Execução

- a) a capacitação deverá ocorrer em data previamente acordada entre as partes;
- b) a execução será presencial, com metodologia expositiva-dialogada e atividades participativas;
- c) a prestação do serviço será integral, em lote único, sem parcelamento.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) edital da Inexigibilidade;
- c) proposta da CONTRATADA; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto contratual são os seguintes:

2.1.1 Após a publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e emissão do empenho, a CONTRATADA será formalmente convocada para a entrega do objeto contratual;

2.1.2 O objeto contratual deverá ser entregue/executado no prazo de 60 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de convocação pela Administração;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

2.1.3 A entrega/execução do objeto contratual deverá ocorrer das 08h00min às 18h00min, salvo acordo prévio entre as partes ou necessidade específica de logística;

2.1.4 O local de entrega/execução do objeto contratual será a Praça Santos Andrade, 01, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84010-330. O local poderá sofrer alteração mediante comunicação prévia de 01 (um) dia antes ao CONTRATANTE;

2.1.5 A fiscalização da execução contratual caberá a servidor designado pela Administração, que acompanhará o cumprimento dos prazos, horários e condições de entrega, podendo registrar observações, solicitar ajustes e atestar a conformidade do objeto contratual entregue;

2.1.6 O recebimento definitivo ocorrerá nos termos do art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Constatados vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor, assegurando a correção dos serviços ou reposição dos bens;

2.1.7 O produto/serviço deverá atender às normas técnicas da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e satisfazer a finalidade a que se destina, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor;

2.1.8 O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade por prejuízos decorrentes da execução inadequada do Contrato, incluindo garantia sobre os bens ou serviços fornecidos;

2.1.9 Em situações excepcionais, a CONTRATADA poderá solicitar adiamento do prazo de entrega, desde que devidamente justificado, aceito pelo órgão requisitante e que não prejudique as atividades de atendimento à população ou aos servidores da Administração;

2.1.10 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações;

2.1.11 A gestão e fiscalização do Contrato será realizada por servidores designados pela Autoridade Competente, mediante Ordem de Serviço publicada no Diário Oficial do Município, a qual ocorrerá concomitantemente à formalização da contratação;

2.1.12 Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e controlar a execução contratual, assegurando que o objeto contratual seja entregue/executado conforme as especificações, prazos e condições previstas;
- b) atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens ou serviços;
- c) registrar ocorrências, falhas ou não conformidades, exigindo correções ou substituições quando necessário;
- d) aplicar sanções e penalidades, conforme previsto no Contrato, em casos de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- e) emitir relatórios periódicos sobre a execução do Contrato, garantindo transparência e controle administrativo;
- f) a atuação do Gestor e do Fiscal assegura a correta implementação do objeto contratual, preservando os interesses da Administração e garantindo a eficácia da prestação dos serviços.

2.2 O objeto contratual do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido, conforme art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no Contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto contratual;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), constante da proposta apresentada para Inexigibilidade, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto contratual.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias 20. 004. 08. 243. 0045. 6. 004. / 3. 3. 90. 39, 20. 004. 08. 243. 0045. 6. 005. / 3. 3. 90. 39, 20.004.08.243.0045.6.006./3.3.90.39 e 20.004.08.243.0045.6.018./3.3.90.39.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do Contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

a) prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4 Independentemente do prazo de duração do Contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o Contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do Contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao Contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

8.8 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do Contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.

8.9 O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

8.10 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da CONTRATADA ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, assegurando as condições adequadas para a execução do objeto contratual:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto contratual;

9.1.2 Designar formalmente servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço que estiver em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato;

9.1.4 Comunicar à CONTRATADA, nos casos de divergência quanto à execução do objeto contratual, sobre a parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, quando cabíveis;

9.1.6 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;

9.1.7 Decidir sobre eventuais requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolo, podendo este prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período;

9.1.8 Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual;

9.1.9 Disponibilizar local e infraestrutura adequados para a realização da capacitação (auditório ou sala, projetor, som, microfone, flipchart e materiais de apoio);

9.1.10 Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;

9.1.11 Receber e conferir o serviço prestado, verificando a conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Contrato;

9.1.12 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução, concedendo prazo para correção;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

9.1.13 Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinar o que for necessário à regularização das impropriedades observadas;

9.1.14 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do serviço, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 21.500/2023 e suas alterações;

9.1.15 Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual;

9.1.16 Não se responsabilizar por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, empregados, prepostos ou subordinados da CONTRATADA;

9.1.17 Disponibilizar local e infraestrutura adequados, conforme solicitado (auditório ou sala com projetor, som, microfone, flipchart, cartolinas, canetas, água, etc.);

9.1.18 Translado da CONTRATADA de Curitiba até Ponta Grossa, bem como, dentro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, Termo de Referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, sem que essa responsabilidade seja reduzida pela fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

10.1.2 Cumprir todas as determinações legais e contratuais, além das orientações emitidas pelo gestor e fiscal do Contrato, prestando prontamente todas as informações solicitadas;

10.1.3 Comunicar ao fiscal do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do objeto contratual;

10.1.4 Manter-se em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores durante toda a vigência contratual, apresentando, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem transferência de ônus à Administração Pública;

10.1.6 Cumprir as normas de segurança, higiene e legislação aplicável durante toda a execução do Contrato;

10.1.7 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.8 Executar integralmente o serviço contratado — capacitação presencial de 16 (dezesesseis) horas, em dois dias consecutivos, de acordo com o cronograma definido;

10.1.9 Ministrar os conteúdos programáticos estabelecidos, utilizando metodologia adequada e linguagem técnica compatível com o público-alvo;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

- 10.1.10** Disponibilizar material de apoio (impresso ou digital) aos participantes;
- 10.1.11** Emitir certificados individuais de participação com carga horária e identificação da instituição promotora;
- 10.1.12** Entregar lista de presença assinada por todos os participantes;
- 10.1.13** Apresentar relatório técnico final com descrição dos conteúdos ministrados, carga horária e quantitativo de participantes;
- 10.1.14** Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, quando necessário;
- 10.1.15** Cumprir a legislação trabalhista, inclusive quanto à proibição de trabalho infantil e de menores em condições insalubres;
- 10.1.16** Respeitar normas de proteção de dados e sigilo institucional quanto a informações eventualmente acessadas durante a execução do serviço;
- 10.1.17** Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, eventuais falhas ou inconformidades na execução dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato;
- 10.1.18** Entregar material de apoio aos participantes (apostila, slides ou equivalentes em meio digital ou impresso);
- 10.1.19** Apresentação de lista de presença assinada pelos participantes em cada dia de capacitação;
- 10.1.20** Elaborar relatório final da atividade, incluindo conteúdos ministrados, número de participantes e avaliação dos resultados;
- 10.1.21** Emitir certificado individual de participação com carga horária total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 11.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada.
- 11.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

- 12.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas designadas a partir de Ordem de Serviço, publicada em Diário Oficial do Município, emitida após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto contratual não executada, em caso de inexecução parcial do Contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto contratual com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto contratual.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto contratual sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que a CONTRATADA está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

14.2 Aos prepostos do CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do Contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

18.5 Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 12 de novembro de 2025.

CONTRATADA
INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS,
TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

Divisão de Compras

Ao (À)

Contratos e Convênios - DECOM

Prezado,

Segue contrato devidamente assinado.

14 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LAILA WITES BOLZAN, Técnica Administrativa II**, em 14/11/2025, às 10:07, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6716640** e o código CRC **207204C2**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 566/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 566/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela **Sr.^a CAMILA CALISTO SANCHES**, matrícula funcional nº 32.988, Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social, nomeada de acordo com o Decreto Municipal nº 24.419, de 01/01/2025, publicado em DOM dia 02/01/2025; e,

CONTRATADA: **INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Clézio Migueleto, nº 525, bloco F, apto. 302, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38401-040, inscrita no CNPJ sob o nº 19.862.086/0001-90, representada pela **Sr.^a LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 069.486.276-25, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI098226/2025** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação 129/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto contratual do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes.

1.2 Especificação do objeto contratual:

Lote	Ordem	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	CATSERV - CURSO	SVÇ	01	15.900,00	15.900,00

1.2.1 O objeto contratual consiste na prestação de serviços técnicos especializados para capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, a ser executada de forma presencial, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, distribuídas em dois dias consecutivos, sendo:

a) primeiro dia, com carga horária de 08 (oito) horas, destinado à formação voltada aos atores da Rede de Proteção;

b) segundo dia, com carga horária de 08 (oito) horas, destinado à formação específica para Conselheiros Tutelares.

1.2.2 Conteúdo Programático

1.2.2.1 A capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes temas:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

- a) Fundamentos históricos e legais da proteção integral de crianças e adolescentes;
- b) Atribuições e limites de atuação do Conselho Tutelar;
- c) Legislação aplicável: ECA, Lei nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 14.344/2022 e normativas correlatas;
- d) Fluxos de atendimento e articulação intersetorial da Rede de Proteção;
- e) Responsabilidades institucionais e procedimentos padronizados;
- f) Casos práticos e estudos de situações reais;
- g) Estratégias para atuação integrada e humanizada.

1.2.3 Infraestrutura necessária (a ser disponibilizada pelo Município)

- a) sala ou auditório com capacidade adequada para acomodação dos participantes;
- b) sistema de som, microfone e projetor multimídia (data show);
- c) flipchart com folhas, cartolinas, canetas e marcadores;
- d) abastecimento de água para os participantes.

1.2.4 Entregas e produtos esperados

- a) material de apoio (digital ou impresso) para todos os participantes;
- b) lista de presença assinada em cada dia de capacitação;
- c) relatório técnico com descrição do conteúdo ministrado, número de participantes e avaliação da atividade;
- d) certificados individuais de participação, com carga horária e nome da instituição promotora.

1.2.5 Perfil da profissional / empresa contratada

- a) profissional com formação na área de Ciências Humanas ou Sociais e experiência comprovada em capacitação de Conselhos Tutelares e Redes de Proteção;
- b) notória especialização reconhecida nacionalmente na temática de proteção de crianças e adolescentes;
- c) portfólio com comprovação de atuação em capacitações similares em diferentes municípios.

1.2.6 Prazo e Forma de Execução

- a) a capacitação deverá ocorrer em data previamente acordada entre as partes;
- b) a execução será presencial, com metodologia expositiva-dialogada e atividades participativas;
- c) a prestação do serviço será integral, em lote único, sem parcelamento.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) edital da Inexigibilidade;
- c) proposta da CONTRATADA; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto contratual são os seguintes:

2.1.1 Após a publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e emissão do empenho, a CONTRATADA será formalmente convocada para a entrega do objeto contratual;

2.1.2 O objeto contratual deverá ser entregue/executado no prazo de 60 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de convocação pela Administração;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

2.1.3 A entrega/execução do objeto contratual deverá ocorrer das 08h00min às 18h00min, salvo acordo prévio entre as partes ou necessidade específica de logística;

2.1.4 O local de entrega/execução do objeto contratual será a Praça Santos Andrade, 01, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84010-330. O local poderá sofrer alteração mediante comunicação prévia de 01 (um) dia antes ao CONTRATANTE;

2.1.5 A fiscalização da execução contratual caberá a servidor designado pela Administração, que acompanhará o cumprimento dos prazos, horários e condições de entrega, podendo registrar observações, solicitar ajustes e atestar a conformidade do objeto contratual entregue;

2.1.6 O recebimento definitivo ocorrerá nos termos do art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Constatados vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor, assegurando a correção dos serviços ou reposição dos bens;

2.1.7 O produto/serviço deverá atender às normas técnicas da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e satisfazer a finalidade a que se destina, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor;

2.1.8 O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade por prejuízos decorrentes da execução inadequada do Contrato, incluindo garantia sobre os bens ou serviços fornecidos;

2.1.9 Em situações excepcionais, a CONTRATADA poderá solicitar adiamento do prazo de entrega, desde que devidamente justificado, aceito pelo órgão requisitante e que não prejudique as atividades de atendimento à população ou aos servidores da Administração;

2.1.10 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações;

2.1.11 A gestão e fiscalização do Contrato será realizada por servidores designados pela Autoridade Competente, mediante Ordem de Serviço publicada no Diário Oficial do Município, a qual ocorrerá concomitantemente à formalização da contratação;

2.1.12 Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e controlar a execução contratual, assegurando que o objeto contratual seja entregue/executado conforme as especificações, prazos e condições previstas;
- b) atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens ou serviços;
- c) registrar ocorrências, falhas ou não conformidades, exigindo correções ou substituições quando necessário;
- d) aplicar sanções e penalidades, conforme previsto no Contrato, em casos de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- e) emitir relatórios periódicos sobre a execução do Contrato, garantindo transparência e controle administrativo;
- f) a atuação do Gestor e do Fiscal assegura a correta implementação do objeto contratual, preservando os interesses da Administração e garantindo a eficácia da prestação dos serviços.

2.2 O objeto contratual do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido, conforme art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no Contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto contratual;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), constante da proposta apresentada para Inexigibilidade, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto contratual.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias 20. 004. 08. 243. 0045. 6. 004. / 3. 3. 90. 39, 20. 004. 08. 243. 0045. 6. 005. / 3. 3. 90. 39, 20.004.08.243.0045.6.006./3.3.90.39 e 20.004.08.243.0045.6.018./3.3.90.39.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do Contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

a) prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4 Independentemente do prazo de duração do Contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o Contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do Contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao Contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

8.8 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do Contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.

8.9 O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

8.10 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da CONTRATADA ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, assegurando as condições adequadas para a execução do objeto contratual:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto contratual;

9.1.2 Designar formalmente servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço que estiver em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato;

9.1.4 Comunicar à CONTRATADA, nos casos de divergência quanto à execução do objeto contratual, sobre a parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, quando cabíveis;

9.1.6 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;

9.1.7 Decidir sobre eventuais requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolo, podendo este prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período;

9.1.8 Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual;

9.1.9 Disponibilizar local e infraestrutura adequados para a realização da capacitação (auditório ou sala, projetor, som, microfone, flipchart e materiais de apoio);

9.1.10 Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;

9.1.11 Receber e conferir o serviço prestado, verificando a conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Contrato;

9.1.12 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução, concedendo prazo para correção;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

9.1.13 Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinar o que for necessário à regularização das impropriedades observadas;

9.1.14 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do serviço, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 21.500/2023 e suas alterações;

9.1.15 Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual;

9.1.16 Não se responsabilizar por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, empregados, prepostos ou subordinados da CONTRATADA;

9.1.17 Disponibilizar local e infraestrutura adequados, conforme solicitado (auditório ou sala com projetor, som, microfone, flipchart, cartolinas, canetas, água, etc.);

9.1.18 Translado da CONTRATADA de Curitiba até Ponta Grossa, bem como, dentro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, Termo de Referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, sem que essa responsabilidade seja reduzida pela fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

10.1.2 Cumprir todas as determinações legais e contratuais, além das orientações emitidas pelo gestor e fiscal do Contrato, prestando prontamente todas as informações solicitadas;

10.1.3 Comunicar ao fiscal do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do objeto contratual;

10.1.4 Manter-se em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores durante toda a vigência contratual, apresentando, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem transferência de ônus à Administração Pública;

10.1.6 Cumprir as normas de segurança, higiene e legislação aplicável durante toda a execução do Contrato;

10.1.7 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.8 Executar integralmente o serviço contratado — capacitação presencial de 16 (dezesesseis) horas, em dois dias consecutivos, de acordo com o cronograma definido;

10.1.9 Ministrar os conteúdos programáticos estabelecidos, utilizando metodologia adequada e linguagem técnica compatível com o público-alvo;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

- 10.1.10** Disponibilizar material de apoio (impresso ou digital) aos participantes;
- 10.1.11** Emitir certificados individuais de participação com carga horária e identificação da instituição promotora;
- 10.1.12** Entregar lista de presença assinada por todos os participantes;
- 10.1.13** Apresentar relatório técnico final com descrição dos conteúdos ministrados, carga horária e quantitativo de participantes;
- 10.1.14** Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, quando necessário;
- 10.1.15** Cumprir a legislação trabalhista, inclusive quanto à proibição de trabalho infantil e de menores em condições insalubres;
- 10.1.16** Respeitar normas de proteção de dados e sigilo institucional quanto a informações eventualmente acessadas durante a execução do serviço;
- 10.1.17** Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, eventuais falhas ou inconformidades na execução dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato;
- 10.1.18** Entregar material de apoio aos participantes (apostila, slides ou equivalentes em meio digital ou impresso);
- 10.1.19** Apresentação de lista de presença assinada pelos participantes em cada dia de capacitação;
- 10.1.20** Elaborar relatório final da atividade, incluindo conteúdos ministrados, número de participantes e avaliação dos resultados;
- 10.1.21** Emitir certificado individual de participação com carga horária total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 11.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada.
- 11.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

- 12.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas designadas a partir de Ordem de Serviço, publicada em Diário Oficial do Município, emitida após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto contratual não executada, em caso de inexecução parcial do Contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto contratual com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto contratual.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto contratual sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que a CONTRATADA está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

14.2 Aos prepostos do CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do Contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

18.5 Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 12 de novembro de 2025.

Assinado por:
Camila Calisto Sanchez
13/11/2025 - 18:34
552YG04HTVSTXHAZJFQNFV

CONTRATADA
INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS,
TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
Luka Eduardo Tavares Alves
13/11/2025 - 20:03
U66Z4BCET0K50JE0D90AQW

Assinado por:
LAILA WITES BOLZAN
13/11/2025 - 18:04
V2H2LEU0QAGLVWWKUWRPZG

**ATO DE DESIGNAÇÃO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**
ORDEM DE SERVIÇO Nº 53/2025 - SMFDS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nomeado pelo Decreto Municipal nº 24.419 de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023, resolve DESIGNAR através do processo SEI048344/2025 os empregados públicos abaixo nominados para atuarem na qualidade de Gestor, Fiscal e Suplentes para Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes SEI098226/2025.

Gestor do contrato:

Agnaldo Lara dos Santos (32530)

Assinado por:
Agnaldo Lara dos Santos
05/11/2025 - 16:49
VWB0WU2MQLURXOCRBL51TG

Gestor do contrato suplente:

Karine Schnepfer Petilo

Assinado por:
Karine Schnepfer Petilo
06/11/2025 - 13:29
1BMAHKA0QWYCFE1U7C4A

Fiscal Técnico:

Erica Biscaia Matras (32477)

Assinado por:
Erica Biscaia Matras
05/11/2025 - 18:11
JCTTRP6DRUONOLDANOQXSA

Fiscal Técnico suplente:

Ticiane Gonçalves Pereira Campilongo (30937)

Assinado por:
Ticiane Gonçalves Pereira Campilongo
05/11/2025 - 19:30
UQC4ZPUETSU1J8LOP8MSW

Fiscal Administrativo:

Vinicius Slompo (24928)

Assinado por:
Vinicius Slompo
05/11/2025 - 16:49
JGA2TP0053ARUUF6CZ5DW

Fiscal Administrativo suplente:

Murilo Mayer (32547)

Assinado por:
Murilo Mayer
06/11/2025 - 09:36
J4WXD0PATWKYNHYVUG2V0Q

O servidor representará esta Secretaria perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização,



controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos têm direito a acesso.

Ponta Grossa, 05 de novembro de 2025.

Assinado por:
Camila Calisto Sanches
05/11/2025 - 17:03
SS2YG04HTVSTX0HAZJFQNFV

CAMILA CALISTO SANCHES
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social



FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

pontagrossa.pr.gov.br

TERMO DE GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Pelo presente termo e conforme indicação no processo SEI098226/2025, ficam os empregados públicos municipal, cientes que atuarão como Gestor, Fiscal e Suplente, que possui por objeto: Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes.

Fica igualmente CIENTE de que:

- I. Suas atribuições estão descritas no Manual para Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos;
- II. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;
- III. A partir deste momento o Gestor e Fiscal de Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação, e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão, independentemente de qualquer outra comunicação;
- IV. Tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato, deve buscar junto ao departamento de compras e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de gestão e fiscalização;
- V. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Gestor e Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Gestão e Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consultas pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Gestor do contrato:

Aginaldo Lara dos Santos (32530)

Assinado por:

Aginaldo Lara dos Santos
05/11/2025 - 16:49
VWB0WU2MQLURXOCRBL51TG

Gestor do contrato suplente:

Karine Schnepfer Petilo

Assinado por:

Karine Schnepfer Petilo
06/11/2025 - 13:29
1BMAHKA0QWYCFE1U7C4A

Fiscal Técnico:

Erica Biscaia Matras (32477)

Assinado por:

Erica Biscaia Matras
05/11/2025 - 18:11
JCTTRP6DRUONOLDANOQXSA

Fiscal Técnico suplente:

Ticiane Gonçalves Pereira Campilongo (30937)

Assinado por:

Ticiane Gonçalves Pereira Campilongo
05/11/2025 - 19:30
UQCNZPUETSU1J86LOPKM59W

Fiscal Administrativo:

Vinicius Slompo (24928)

Assinado por:

Vinicius Slompo
05/11/2025 - 16:49
JGA2TPO0S3ARUUF6CZSDW

Fiscal Administrativo suplente:

Murilo Mayer (32547)

Assinado por:

Murilo Mayer
06/11/2025 - 09:36
J4WXD0PATWKYNHYVUG2V0Q

Ponta Grossa, 05 de novembro de 2025

Rua Balduino Taques, nº 445, Bairro Centro – Ponta Grossa – Paraná – CEP: 84010-050 – Telefone: 42 3220-1048

Contratos e Convênios - DECOM

Ao (À)

DECOM - Pregoeira Maria Claudete

Favor encaminhar a Inexigibilidade para o PNCP, para que possamos encaminhar o contrato e iniciar sua vigência.

17 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **TAISA TROMBINI CARVALHO, Assistente de Administração II**, em 17/11/2025, às 14:49, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6726368** e o código CRC **188FEAAA**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 129/2025

Última atualização 17/11/2025

Local: Ponta Grossa/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Unidade compradora: 76175884000187 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76175884000187-1-000332/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes

Informação complementar:

artigo 74,III alínea "f" da Lei 14.133/2021

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15.900,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CATSERV - CURSO	1	R\$ 15.900,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contratos e Convênios - DECOM

Ao (À)

Divisão de Compras

Contrato publicado em DOM dia 17/11/2025.

Divulgado no PNCP dia 17/11/2025.

Para demais providências.

17 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **TAISA TROMBINI CARVALHO**, **Assistente de Administração II**, em 17/11/2025, às 15:40, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6727075** e o código CRC **9880FC01**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 566/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 566/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela **Sr.^a CAMILA CALISTO SANCHES**, matrícula funcional nº 32.988, Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social, nomeada de acordo com o Decreto Municipal nº 24.419, de 01/01/2025, publicado em DOM dia 02/01/2025; e,

CONTRATADA: **INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Clézio Migueleto, nº 525, bloco F, apto. 302, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38401-040, inscrita no CNPJ sob o nº 19.862.086/0001-90, representada pela **Sr.^a LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 069.486.276-25, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI098226/2025** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação 129/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto contratual do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes.

1.2 Especificação do objeto contratual:

Lote	Ordem	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	CATSERV - CURSO	SVÇ	01	15.900,00	15.900,00

1.2.1 O objeto contratual consiste na prestação de serviços técnicos especializados para capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, a ser executada de forma presencial, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, distribuídas em dois dias consecutivos, sendo:

a) primeiro dia, com carga horária de 08 (oito) horas, destinado à formação voltada aos atores da Rede de Proteção;

b) segundo dia, com carga horária de 08 (oito) horas, destinado à formação específica para Conselheiros Tutelares.

1.2.2 Conteúdo Programático

1.2.2.1 A capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes temas:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

- a) Fundamentos históricos e legais da proteção integral de crianças e adolescentes;
- b) Atribuições e limites de atuação do Conselho Tutelar;
- c) Legislação aplicável: ECA, Lei nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 14.344/2022 e normativas correlatas;
- d) Fluxos de atendimento e articulação intersetorial da Rede de Proteção;
- e) Responsabilidades institucionais e procedimentos padronizados;
- f) Casos práticos e estudos de situações reais;
- g) Estratégias para atuação integrada e humanizada.

1.2.3 Infraestrutura necessária (a ser disponibilizada pelo Município)

- a) sala ou auditório com capacidade adequada para acomodação dos participantes;
- b) sistema de som, microfone e projetor multimídia (data show);
- c) flipchart com folhas, cartolinas, canetas e marcadores;
- d) abastecimento de água para os participantes.

1.2.4 Entregas e produtos esperados

- a) material de apoio (digital ou impresso) para todos os participantes;
- b) lista de presença assinada em cada dia de capacitação;
- c) relatório técnico com descrição do conteúdo ministrado, número de participantes e avaliação da atividade;
- d) certificados individuais de participação, com carga horária e nome da instituição promotora.

1.2.5 Perfil da profissional / empresa contratada

- a) profissional com formação na área de Ciências Humanas ou Sociais e experiência comprovada em capacitação de Conselhos Tutelares e Redes de Proteção;
- b) notória especialização reconhecida nacionalmente na temática de proteção de crianças e adolescentes;
- c) portfólio com comprovação de atuação em capacitações similares em diferentes municípios.

1.2.6 Prazo e Forma de Execução

- a) a capacitação deverá ocorrer em data previamente acordada entre as partes;
- b) a execução será presencial, com metodologia expositiva-dialogada e atividades participativas;
- c) a prestação do serviço será integral, em lote único, sem parcelamento.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) edital da Inexigibilidade;
- c) proposta da CONTRATADA; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto contratual são os seguintes:

2.1.1 Após a publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e emissão do empenho, a CONTRATADA será formalmente convocada para a entrega do objeto contratual;

2.1.2 O objeto contratual deverá ser entregue/executado no prazo de 60 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de convocação pela Administração;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

2.1.3 A entrega/execução do objeto contratual deverá ocorrer das 08h00min às 18h00min, salvo acordo prévio entre as partes ou necessidade específica de logística;

2.1.4 O local de entrega/execução do objeto contratual será a Praça Santos Andrade, 01, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84010-330. O local poderá sofrer alteração mediante comunicação prévia de 01 (um) dia antes ao CONTRATANTE;

2.1.5 A fiscalização da execução contratual caberá a servidor designado pela Administração, que acompanhará o cumprimento dos prazos, horários e condições de entrega, podendo registrar observações, solicitar ajustes e atestar a conformidade do objeto contratual entregue;

2.1.6 O recebimento definitivo ocorrerá nos termos do art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Constatados vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor, assegurando a correção dos serviços ou reposição dos bens;

2.1.7 O produto/serviço deverá atender às normas técnicas da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e satisfazer a finalidade a que se destina, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor;

2.1.8 O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade por prejuízos decorrentes da execução inadequada do Contrato, incluindo garantia sobre os bens ou serviços fornecidos;

2.1.9 Em situações excepcionais, a CONTRATADA poderá solicitar adiamento do prazo de entrega, desde que devidamente justificado, aceito pelo órgão requisitante e que não prejudique as atividades de atendimento à população ou aos servidores da Administração;

2.1.10 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações;

2.1.11 A gestão e fiscalização do Contrato será realizada por servidores designados pela Autoridade Competente, mediante Ordem de Serviço publicada no Diário Oficial do Município, a qual ocorrerá concomitantemente à formalização da contratação;

2.1.12 Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e controlar a execução contratual, assegurando que o objeto contratual seja entregue/executado conforme as especificações, prazos e condições previstas;
- b) atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens ou serviços;
- c) registrar ocorrências, falhas ou não conformidades, exigindo correções ou substituições quando necessário;
- d) aplicar sanções e penalidades, conforme previsto no Contrato, em casos de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- e) emitir relatórios periódicos sobre a execução do Contrato, garantindo transparência e controle administrativo;
- f) a atuação do Gestor e do Fiscal assegura a correta implementação do objeto contratual, preservando os interesses da Administração e garantindo a eficácia da prestação dos serviços.

2.2 O objeto contratual do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido, conforme art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no Contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto contratual;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), constante da proposta apresentada para Inexigibilidade, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto contratual.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias 20. 004. 08. 243. 0045. 6. 004. / 3. 3. 90. 39, 20. 004. 08. 243. 0045. 6. 005. / 3. 3. 90. 39, 20.004.08.243.0045.6.006./3.3.90.39 e 20.004.08.243.0045.6.018./3.3.90.39.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do Contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

a) prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4 Independentemente do prazo de duração do Contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o Contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do Contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao Contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

8.8 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do Contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.

8.9 O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

8.10 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da CONTRATADA ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, assegurando as condições adequadas para a execução do objeto contratual:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto contratual;

9.1.2 Designar formalmente servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço que estiver em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato;

9.1.4 Comunicar à CONTRATADA, nos casos de divergência quanto à execução do objeto contratual, sobre a parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, quando cabíveis;

9.1.6 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;

9.1.7 Decidir sobre eventuais requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolo, podendo este prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período;

9.1.8 Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual;

9.1.9 Disponibilizar local e infraestrutura adequados para a realização da capacitação (auditório ou sala, projetor, som, microfone, flipchart e materiais de apoio);

9.1.10 Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;

9.1.11 Receber e conferir o serviço prestado, verificando a conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Contrato;

9.1.12 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução, concedendo prazo para correção;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

9.1.13 Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinar o que for necessário à regularização das impropriedades observadas;

9.1.14 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do serviço, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 21.500/2023 e suas alterações;

9.1.15 Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual;

9.1.16 Não se responsabilizar por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, empregados, prepostos ou subordinados da CONTRATADA;

9.1.17 Disponibilizar local e infraestrutura adequados, conforme solicitado (auditório ou sala com projetor, som, microfone, flipchart, cartolinas, canetas, água, etc.);

9.1.18 Translado da CONTRATADA de Curitiba até Ponta Grossa, bem como, dentro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, Termo de Referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, sem que essa responsabilidade seja reduzida pela fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

10.1.2 Cumprir todas as determinações legais e contratuais, além das orientações emitidas pelo gestor e fiscal do Contrato, prestando prontamente todas as informações solicitadas;

10.1.3 Comunicar ao fiscal do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do objeto contratual;

10.1.4 Manter-se em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores durante toda a vigência contratual, apresentando, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem transferência de ônus à Administração Pública;

10.1.6 Cumprir as normas de segurança, higiene e legislação aplicável durante toda a execução do Contrato;

10.1.7 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.8 Executar integralmente o serviço contratado — capacitação presencial de 16 (dezesesseis) horas, em dois dias consecutivos, de acordo com o cronograma definido;

10.1.9 Ministras os conteúdos programáticos estabelecidos, utilizando metodologia adequada e linguagem técnica compatível com o público-alvo;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

- 10.1.10** Disponibilizar material de apoio (impresso ou digital) aos participantes;
- 10.1.11** Emitir certificados individuais de participação com carga horária e identificação da instituição promotora;
- 10.1.12** Entregar lista de presença assinada por todos os participantes;
- 10.1.13** Apresentar relatório técnico final com descrição dos conteúdos ministrados, carga horária e quantitativo de participantes;
- 10.1.14** Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, quando necessário;
- 10.1.15** Cumprir a legislação trabalhista, inclusive quanto à proibição de trabalho infantil e de menores em condições insalubres;
- 10.1.16** Respeitar normas de proteção de dados e sigilo institucional quanto a informações eventualmente acessadas durante a execução do serviço;
- 10.1.17** Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, eventuais falhas ou inconformidades na execução dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato;
- 10.1.18** Entregar material de apoio aos participantes (apostila, slides ou equivalentes em meio digital ou impresso);
- 10.1.19** Apresentação de lista de presença assinada pelos participantes em cada dia de capacitação;
- 10.1.20** Elaborar relatório final da atividade, incluindo conteúdos ministrados, número de participantes e avaliação dos resultados;
- 10.1.21** Emitir certificado individual de participação com carga horária total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 11.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada.
- 11.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

- 12.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas designadas a partir de Ordem de Serviço, publicada em Diário Oficial do Município, emitida após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto contratual não executada, em caso de inexecução parcial do Contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto contratual com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto contratual.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto contratual sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que a CONTRATADA está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

14.2 Aos prepostos do CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do Contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

18.5 Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
LARISSA LIRA CABRAL ARANTES E FERREIRA
Data: 13/11/2025 17:52:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS,
TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Assinado por:
Camila Calisto Sanchez
13/11/2025 - 18:34
SS2YG04HTVSTXHJFQNFV

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
Luka Eduardo Tavares Alves
13/11/2025 - 20:03
U66Z4BCET0K50JE0D90AQW

Assinado por:
LAILA WITES BOLZAN
13/11/2025 - 18:04
V2H2LEU0QAGLVWWKUWRPZG

**ATO DE DESIGNAÇÃO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**
ORDEM DE SERVIÇO Nº 53/2025 - SMFDS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nomeado pelo Decreto Municipal nº 24.419 de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023, resolve DESIGNAR através do processo SEI048344/2025 os empregados públicos abaixo nominados para atuarem na qualidade de Gestor, Fiscal e Suplentes para Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes SEI098226/2025.

Gestor do contrato:

Agnaldo Lara dos Santos (32530)

Assinado por:
Agnaldo Lara dos Santos
05/11/2025 - 16:49
VWB0WU2MQLURXOCBLS1TG

Gestor do contrato suplente:

Karine Schnepfer Petilo

Assinado por:
Karine Schnepfer Petilo
06/11/2025 - 13:29
1BMAHKA0QWYCENFE1U7C4A

Fiscal Técnico:

Erica Biscaia Matras (32477)

Assinado por:
Erica Biscaia Matras
05/11/2025 - 18:11
JCTTRP6DRUONOLDANOQXSA

Fiscal Técnico suplente:

Ticiane Gonçalves Pereira Campilongo (30937)

Assinado por:
Ticiane Gonçalves Pereira Campilongo
05/11/2025 - 19:30
UQC4ZPUETSU1J8LOP8MSW

Fiscal Administrativo:

Vinicius Slompo (24928)

Assinado por:
Vinicius Slompo
05/11/2025 - 16:49
JGAZTP0053ARUUF6CZSDW

Fiscal Administrativo suplente:

Murilo Mayer (32547)

Assinado por:
Murilo Mayer
06/11/2025 - 09:36
J4WXD0PATWKYNHYVUG2V0Q

O servidor representará esta Secretaria perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização,



controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos têm direito a acesso.

Ponta Grossa, 05 de novembro de 2025.

Assinado por:
Camila Calisto Sanches
05/11/2025 - 17:03
SS2YG04HTVSTX0HAZJFQNFV

CAMILA CALISTO SANCHES
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social



pontagrossa.pr.gov.br

TERMO DE GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Pelo presente termo e conforme indicação no processo SEI098226/2025, ficam os empregados públicos municipal, cientes que atuarão como Gestor, Fiscal e Suplente, que possui por objeto: Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes.

Fica igualmente CIENTE de que:

- I. Suas atribuições estão descritas no Manual para Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos;
- II. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;
- III. A partir deste momento o Gestor e Fiscal de Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação, e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão, independentemente de qualquer outra comunicação;
- IV. Tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato, deve buscar junto ao departamento de compras e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de gestão e fiscalização;
- V. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Gestor e Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Gestão e Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consultas pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Gestor do contrato:

Agnaldo Lara dos Santos (32530)

Assinado por:
Agnaldo Lara dos Santos
05/11/2025 - 16:49
VWB0WU2MQLURXOCRBL51TG

Gestor do contrato suplente:

Karine Schnepfer Petilo

Assinado por:
Karine Schnepfer Petilo
06/11/2025 - 13:29
1BMAHKA0QWYCFE1U7C4A

Fiscal Técnico:

Erica Biscaia Matras (32477)

Assinado por:
Erica Biscaia Matras
05/11/2025 - 18:11
JCTTRP6DRUONOLDANOQXSA

Fiscal Técnico suplente:

Ticiane Gonçalves Pereira Campilongo (30937)

Assinado por:
Ticiane Gonçalves Pereira Campilongo
05/11/2025 - 19:30
UQCNZPUETSU1J86LOPKM59W

Fiscal Administrativo:

Vinicius Slompo (24928)

Assinado por:
Vinicius Slompo
05/11/2025 - 16:49
JGA2TPO0S3ARUUF6CZSDW

Fiscal Administrativo suplente:

Murilo Mayer (32547)

Assinado por:
Murilo Mayer
06/11/2025 - 09:36
J4WXD0PATWKYNHYVUG2V0Q

Ponta Grossa, 05 de novembro de 2025



ADM. DIRETA - CONTRATOS - PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

SÉTIMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 433/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SPLICE INDUSTRIA E COMERCIO E SERVICOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em **prorrogar o prazo**, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, **em mais 05 (cinco) meses, de 02/12/2025 a 02/05/2026**.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 05 (cinco) meses, **fica acrescido ao valor contratual**, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, **R\$ 1.468.979,96 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais, e noventa e seis centavos)**, conforme tabela a seguir:

Lote	Ordem	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	40 faixas de Equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade não INTRUSIVO do tipo radar fixo discreto - equipamentos/mês detectores de excesso de velocidade do tipo radar fixo com OCR	05	SRV	103.530,45	517.652,25
01	02	40 faixas de Equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade INTRUSIVO do tipo radar fixo discreto - equipamentos/mês detectores de excesso de velocidade do tipo radar fixo com OCR	05	SRV	76.201,86	381.009,30
01	03	40 faixas de Equipamentos/mês detectores de velocidade e fiscalizador de avanço da fase vermelha do semáforo e parada sobre faixa do Tipo Radar Misto com OCR	05	SRV	83.549,77	417.748,85
01	04	10 faixas - Remanejamento de local, após 12 meses	01	SRV	52.789,96	52.789,96
01	05	120 Sistema de pré-processamento (uma licença por equipamento)	05	SRV	19.955,92	99.779,60

TERCEIRO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 432/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ELENICE T. PRINCIVAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS – ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em **prorrogar o prazo**, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, **em mais 12 (doze) meses, de 18/11/2025 a 18/11/2026**.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e reajuste econômico-financeiro, **fica acrescido ao valor contratual**, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, **R\$ 12.451,80 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais, e oitenta centavos)**, conforme tabela a seguir:



ADM. DIRETA - CONTRATOS - PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

Lote	Ord.	Descrição	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA	SVÇ	12	603,14	7.237,68
1	2	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA	SVÇ	12	275,06	3.300,72
1	3	PÁGINAS P&B - máximo anual	UND	144.000	0,011	1.584,00
1	4	PÁGINAS COLORIDAS - máximo anual	UND	6.000	0,0549	329,40

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 049/2025

COLABORANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COLABORADOR: ABASE - ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL
OBJETO: disciplinar o repasse em parcela única de recursos financeiros, para despesas referentes a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 4117/1.
VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
PRAZO: 04 (quatro) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público 131/2025.

CONTRATO Nº 566/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes.
VALOR: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação 129/2025.

**SEXTO APOSTILAMENTO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 021/2024**

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COOPERADA: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS
CLÁUSULA PRIMEIRA: O plano de aplicação fica alterado conforme segue:
“
...



ADM. DIRETA - CONTRATOS - PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

9 - Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Desdobramento	Valor
3.3.90.39.72 - Vale Transporte	1.219,74
3.1.90.11.43 - 13º Salário	6.326,92
3.1.90.11.45 - Férias Abono Constitucional	2.108,97
3.1.90.13.01 - FGTS	6.748,63
3.3.90.30.24 - Material para manutenção de Bens Imóveis	63.000,00
3.3.90.39.43 - Serviços de Energia Elétrica	10.780,00
3.3.90.30.21 - Material de Limpeza e Produtos de Higiênização	29.340,01
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	75.923,07
3.3.90.30.04 - Gás e outros materiais engarrafados	9.200,00
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	5.500,00
3.3.90.39.44 - Serviços de Água e Esgoto	6.300,00
3.3.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações	4.600,00
3.3.90.30.14 - Material Educativo e Esportivo	13.200,00
3.3.90.30.16 - Material de Expediente	22.021,29
3.3.90.30.20 - Material de Cama Mesa e Banho	9.700,00
TOTAL PROJETO	265.968,63

...”

CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA IPLAN
CONTRATADA: WMJ LICITAÇÕES LTDA
OBJETO: fornecimento e instalação de abrigos de pontos de ônibus, contemplando a execução das fundações, calçada em concreto e instalação de piso podotátil.
VALOR: R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).
PRAZO: prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias corridos e prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Concorrência, na forma eletrônica, nº 001/2025.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 566/2025

Última atualização 17/11/2025

Local: Ponta Grossa/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Unidade executora: 76175884000187 - Unidade administrativa

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 365/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/11/2025 **Data de assinatura:** 13/11/2025 **Vigência:** de 17/11/2025 a 17/11/2026

Id contrato PNCP: 76175884000187-2-000537/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: [76175884000187-1-000332/2025](#)

Objeto:

Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes

VALOR CONTRATADO

R\$ 15.900,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 41.587.950/0001-41 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
566 - INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS TREINAMENTOS E CONSULTORIA - Inexigibilidade 129-2025.pdf	17/11/2025 - 15:37:31

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Divisão de Compras

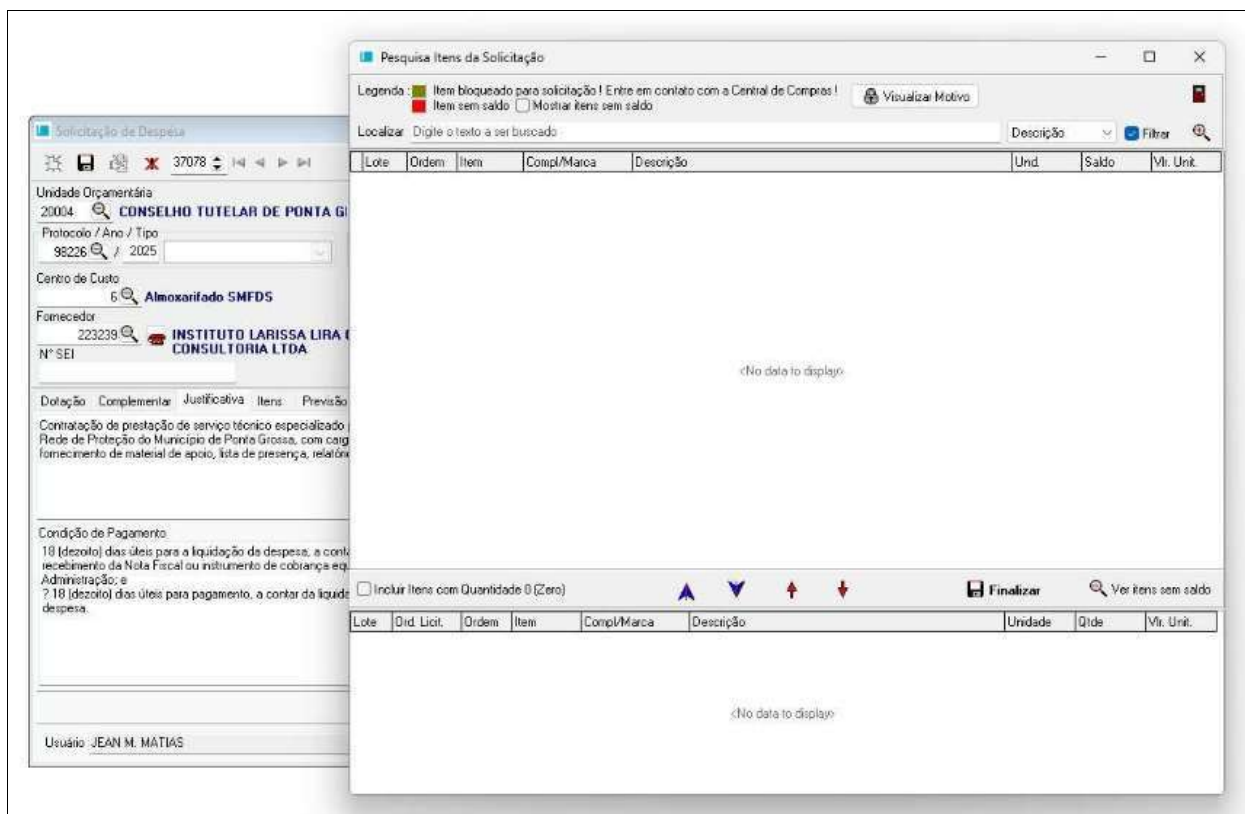
Ao (À)

DECOM - Pregoeira Maria Claudete

Prezada,

Segue para análise. Ao tentar selecionar o item para elaborar a Solicitação de Despesa e a NAD, ele simplesmente não aparece. Acredito que o motivo seja a ausência do desmembramento do item. Solicito verificação e as devidas providências.

Segue print anexo da ausência do item.



Atenciosamente.

19 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LAILA WITES BOLZAN, Técnica Administrativa II**, em 19/11/2025, às 10:51, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6736611** e o código CRC **5BDD4EF6**.

DECOM - Pregoeira Maria Claudete

À

Divisão de Compras

Item desmembrado

19 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY**, **Agente Administrativo I**, em 19/11/2025, às 11:58, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6737235** e o código CRC **B3B52209**.

Divisão de Compras

Ao (À)

SEFAZ/CONT

Prezado,
Segue NAD para emissão de empenho.
Atenciosamente.

19 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LAILA WITES BOLZAN, Técnica Administrativa II**, em 19/11/2025, às 14:15, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6738434** e o código CRC **BC3FE8F8**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 76.175.884/0001-87
Estado do PARANA
Exercício: 2025

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

35275 / 2025

Espécie: Ordinário		Data Emissão: 19/11/2025		Página 1 / 1
Fornecedor: 223239 - INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTD.		Processo: 98226 /		
CNPJ: 41.587.950/0001-41		Nº. Solicitação: 37108 / 2025		
Insc. Estadual:		Modalidade: Inexigibilidade		
Endereço: CLEZIO MIGUELETO, 525		Nº Licitação: 129 / 2025		
Bairro: PRESIDENTE ROOSEVELT		Nº Contrato: 566 / 2025		
Cidade: UBERLANDIA - MG		Data Publicação: 17/11/2025		
CEP: 38.401-040		Homologação: 07/11/2025		
Telefone:		ID Contrato: 120152946		
Órgão: 20 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOC		Loc./Interv. Obra: /		
Unid. Orçamentária: 20.004. CONSELHO TUTELAR DE PONTA GROSSA		Cód. Bem:		
Função: 08 Assistência Social		Subvenção: /		
Sub Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente				
Programa: 0045 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
Projeto/Atividade: 6018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR SUL				
Nat. da Despesa: 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
Desdobramento: 48 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO				
SubDesdobramento: 00				
Fonte de Recurso: 1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Recurso: 1 Próprio				
Contrapartida: Não		Convênio Nº.: /		

JUSTIFICATIVA: Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 2 Dias

FORMA DE PAGAMENTO: 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
? 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Ord.	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	lr. Unitário	Vlr. Total
1	132988	CATSERV - CURSO		SVÇ	0,25	15.900,0000	3.975,000
Total:							3.975,00

LAILA WITES BOLZAN
Elaborado por

Diretor/Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 76.175.884/0001-87
Estado do PARANA
Exercício: 2025

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

35272 / 2025

Espécie: Ordinário		Data Emissão: 19/11/2025		Página 1 / 1
Fornecedor: 223239 - INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTD.		Processo: 98226 / 2025		
CNPJ: 41.587.950/0001-41 Insc. Estadual:		Nº. Solicitação: 37103 / 2025		
Endereço: CLEZIO MIGUELETO, 525		Modalidade: Inexigibilidade		
Bairro: PRESIDENTE ROOSEVELT Cidade: UBERLANDIA - MG CEP: 38.401-040		Nº Licitação: 129 / 2025		
Telefone:		Nº Contrato: 566 / 2025		
Órgão: 20	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOC	Data Publicação: 17/11/2025		
Unid. Orçamentária: 20.004.	CONSELHO TUTELAR DE PONTA GROSSA	Homologação: 07/11/2025		
Função: 08	Assistência Social	ID Contrato: 120152946		
Sub Função: 243	Assistência à Criança a ao Adolescente	Loc./Interv. Obra: /		
Programa: 0045	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Cód. Bem:		
Projeto/Atividade: 6006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR NORT	Subvenção: /		
Nat. da Despesa: 3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
Desdobramento: 48	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO			
SubDesdobramento: 00				
Fonte de Recurso: 1000	Recursos Ordinários (Livres)			
Recurso: 1	Próprio			
Contrapartida:	Não	Convênio Nº.: /		

JUSTIFICATIVA: Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 2 Dias

FORMA DE PAGAMENTO: 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
? 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Ord.	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	lr. Unitário	Vlr. Total
1	132988	CATSERV - CURSO		SVÇ	0,25	15.900,0000	3.975,000
Total:							3.975,00

LAILA WITES BOLZAN
Elaborado por

Diretor/Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 76.175.884/0001-87
Estado do PARANA
Exercício: 2025

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

35269 / 2025

Espécie: Ordinário		Data Emissão: 19/11/2025		Página 1 / 1
Fornecedor: 223239 - INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTD.		Processo: 98226 / 2025		
CNPJ: 41.587.950/0001-41 Insc. Estadual:		Nº. Solicitação: 37099 / 2025		
Endereço: CLEZIO MIGUELETO, 525		Modalidade: Inexigibilidade		
Bairro: PRESIDENTE ROOSEVELT Cidade: UBERLANDIA - MG CEP: 38.401-040		Nº Licitação: 129 / 2025		
Telefone:		Nº Contrato: 566 / 2025		
Órgão: 20	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOC	Data Publicação: 17/11/2025		
Unid. Orçamentária: 20.004.	CONSELHO TUTELAR DE PONTA GROSSA	Homologação: 07/11/2025		
Função: 08	Assistência Social	ID Contrato: 120152946		
Sub Função: 243	Assistência à Criança a ao Adolescente	Loc./Interv. Obra: /		
Programa: 0045	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Cód. Bem:		
Projeto/Atividade: 6005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR OESTI	Subvenção: /		
Nat. da Despesa: 3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
Desdobramento: 48	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO			
SubDesdobramento: 00				
Fonte de Recurso: 1000	Recursos Ordinários (Livres)			
Recurso: 1	Próprio			
Contrapartida:	Não	Convênio Nº.: /		

JUSTIFICATIVA: Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 2 Dias

FORMA DE PAGAMENTO: 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
? 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Ord.	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	lr. Unitário	Vlr. Total
1	132988	CATSERV - CURSO		SVÇ	0,25	15.900,0000	3.975,000
Total:							3.975,00

LAILA WITES BOLZAN
Elaborado por

Diretor/Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 76.175.884/0001-87
Estado do PARANA
Exercício: 2025

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

35266 / 2025

Espécie: Ordinário		Data Emissão: 19/11/2025		Página 1 / 1
Fornecedor: 223239 - INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTD.		Processo: 98226 / 2025		
CNPJ: 41.587.950/0001-41		Nº. Solicitação: 37095 / 2025		
Insc. Estadual:		Modalidade: Inexigibilidade		
Endereço: CLEZIO MIGUELETO, 525		Nº Licitação: 129 / 2025		
Bairro: PRESIDENTE ROOSEVELT		Nº Contrato: 566 / 2025		
Cidade: UBERLANDIA - MG		Data Publicação: 17/11/2025		
CEP: 38.401-040		Homologação: 07/11/2025		
Telefone:		ID Contrato: 120152946		
Órgão: 20 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOC		Loc./Interv. Obra: /		
Unid. Orçamentária: 20.004. CONSELHO TUTELAR DE PONTA GROSSA		Cód. Bem:		
Função: 08 Assistência Social		Subvenção: /		
Sub Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente				
Programa: 0045 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
Projeto/Atividade: 6004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR LESTE				
Nat. da Despesa: 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
Desdobramento: 48 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO				
SubDesdobramento: 00				
Fonte de Recurso: 1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Recurso: 1 Próprio				
Contrapartida: Não		Convênio Nº.: /		

JUSTIFICATIVA: Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 2 Dias

FORMA DE PAGAMENTO: 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
? 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Ord.	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	lr. Unitário	Vlr. Total
1	132988	CATSERV - CURSO		SVÇ	0,25	15.900,0000	3.975,000
Total:							3.975,00

LAILA WITES BOLZAN
Elaborado por

Diretor/Gerente

Departamento de Contabilidade

Ao

Gabinete da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Despesa empenhada sob nº 18821/2025 à 18824/2025. O envelope está disponível no email/sistema Oxy Assinatura Digital, conforme Decreto nº 23.621/2024. Anexar empenho assinado. Após encaminhar à CML-SEFAZ.-

19 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETE NOVATZKI, Servente Escolar**, em 19/11/2025, às 14:50, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6738827** e o código CRC **A698A692**.

Divisão de Compras

Ao (À)

Departamento de Contabilidade

Prezada,

Favor reenviar o empenho.

Atenciosamente

24 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LAILA WITES BOLZAN, Técnica Administrativa II**, em 24/11/2025, às 10:59, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6743501** e o código CRC **9ADC4ECE**.

Departamento de Contabilidade

Gabinete da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Atendida solicitação.

24 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETE NOVATZKI, Servente Escolar**, em 24/11/2025, às 15:14, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6746147** e o código CRC **DE1083F2**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do Paraná - 76.175.884/0001-87

VISCONDE DE TAUNAY, 950 RONDA 4232201001 - CEP 84051-900

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 18821 / 2025 Ordinário Data: 19/11/2025 Página 1 / 1

Credor: 223239 INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LT
Endereço: CLEZIO MIGUELETO - C.E.P. 38401040 - UBERLANDIA - MG
C.N.P.J.: 41.587.950/0001-41 Insc. Est.:

Orgão: 20. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 20.004. CONSELHO TUTELAR DE PONTA GROSSA
Prog. Trabalho: 08.243.0045.6.018. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR S
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 1327
F. de Recurso: 1000 Recursos Ordinários (Livres) 01000
Desdobramento: 48 00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Processo.....: 98226/2025
Tipo de Licitação: Proc. Inexigibil
Nº Licitação.....: 129/2025
Nº Contrato.....: 566/2025
F. do TCE

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
204.500,00	54.500,00	3.975,00	50.525,00

Histórico

Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	0	SVÇ	CATSERV - CURSO		15,900.0000	3.975,00

Local de Entrega

Total Liq. Empenho: 3.975,00

EMITIDO PELA CONTABILIDADE

Renato Peixoto

19/11/2025 - 14:35

P7NHOWO9RTOD3AJU0W3CGQ

Contador

ORDENADOR DA DESPESA

Assinado por:

Camila Calisto Sanches

25/11/2025 - 09:25

SS2YG04HTVSTXHAZJFQNFV

CAMILA CALISTO SANCHES

LIQUIDAÇÃO

DATA ____/____/____

Assinatura

TESOURARIA

Cheque Nº

Banco

Tesoureiro

Anotações

RECIBO

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

Em: ____/____/____

NOME/CPF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do Paraná - 76.175.884/0001-87

VISCONDE DE TAUNAY, 950 RONDA 4232201001 - CEP 84051-900

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 18822 / 2025 Ordinário Data: 19/11/2025 Página 1 / 1

Credor: 223239 INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LT
Endereço: CLEZIO MIGUELETO - C.E.P. 38401040 - UBERLANDIA - MG
C.N.P.J.: 41.587.950/0001-41 Insc. Est.:

Orgão: 20. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 20.004. CONSELHO TUTELAR DE PONTA GROSSA
Prog. Trabalho: 08.243.0045.6.006. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR N
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 1322
F. de Recurso: 1000 Recursos Ordinários (Livres) 01000
Desdobramento: 48 00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Processo.....: 98226/2025
Tipo de Licitação: Proc. Inexigibil
Nº Licitação.....: 129/2025
Nº Contrato.....: 566/2025
F. do TCE

Dotação Inicial
84.500,00

Saldo Anterior
83.364,14

Valor
3.975,00

Saldo Atual
79.389,14

Histórico

Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	0	SVÇ	CATSERV - CURSO		15,900.0000	3.975,00

Local de Entrega

Total Liq. Empenho: 3.975,00

EMITIDO PELA CONTABILIDADE

Renato Peixoto

19/11/2025 - 14:35

P7NHOWO9RTOD3AJU0W3CGQ

Contador

ORDENADOR DA DESPESA

Assinado por:

Camila Calisto Sanches

25/11/2025 - 09:25

SS2YG04HTVSTXHAZJFQNFV

CAMILA CALISTO SANCHES

LIQUIDAÇÃO

DATA ____/____/____

Assinatura

TESOURARIA

Cheque Nº

Banco

Tesoureiro

Anotações

RECIBO

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

Em: ____/____/____

NOME/CPF

Assinatura

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA <u>Estado do Paraná - 76.175.884/0001-87</u> <u>VISCONDE DE TAUNAY, 950 RONDA 4232201001 - CEP 84051-900</u>			
NOTA DE EMPENHO			
Nº do Empenho: 18823 / 2025		Ordinário	Data: 19/11/2025
Página 1 / 1			
Credor: 223239 INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LT Endereço: CLEZIO MIGUELETO - C.E.P. 38401040 - UBERLANDIA - MG C.N.P.J.: 41.587.950/0001-41 Insc. Est.:			
Orgão: 20. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Unidade: 20.004. CONSELHO TUTELAR DE PONTA GROSSA Prog. Trabalho: 08.243.0045.6.005. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR O Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Reduzido: 1317 F. de Recurso: 1000 Recursos Ordinários (Livres) 01000 Desdobramento: 48 00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		Processo.....: 98226/2025 Tipo de Licitação: Proc. Inexigibil Nº Licitação.....: 129/2025 Nº Contrato.....: 566/2025 F. do TCE	
Dotação Inicial 84.500,00	Saldo Anterior 82.718,87	Valor 3.975,00	Saldo Atual 78.743,87
Histórico Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes			
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	0	SVÇ	CATSERV - CURSO
			MARCA
			VLR. UNITÁRIO
			VLR. TOTAL
			15,900.0000 3.975,00
Local de Entrega		Total Liq. Empenho: 3.975,00	
EMITIDO PELA CONTABILIDADE  19/11/2025 - 14:35 P7NHOWO9RTOD3AJU0W3CGQ Contador		ORDENADOR DA DESPESA Assinado por:  25/11/2025 - 09:25 S52YG04HTVSTXHAZJFQNFV CAMILA CALISTO SANCHES	
TESOURARIA Cheque Nº _____ Banco _____ _____ Tesoureiro		LIQUIDAÇÃO DATA ____/____/____ _____ Assinatura	
		Anotações	
RECIBO			
DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.			
Em: ____/____/____		_____	
		NOME/CPF	
		Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do Paraná - 76.175.884/0001-87

VISCONDE DE TAUNAY, 950 RONDA 4232201001 - CEP 84051-900

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 18824 / 2025 Ordinário Data: 19/11/2025 Página 1 / 1

Credor: 223239 INSTITUTO LARISSA LIRA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LT
Endereço: CLEZIO MIGUELETO - C.E.P. 38401040 - UBERLANDIA - MG
C.N.P.J.: 41.587.950/0001-41 Insc. Est.:

Orgão: 20. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 20.004. CONSELHO TUTELAR DE PONTA GROSSA
Prog. Trabalho: 08.243.0045.6.004. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR L
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 1312
F. de Recurso: 1000 Recursos Ordinários (Livres) 01000
Desdobramento: 48 00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Processo.....: 98226/2025
Tipo de Licitação: Proc. Inexigibil
Nº Licitação.....: 129/2025
Nº Contrato.....: 566/2025
F. do TCE

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
84.500,00	84.500,00	3.975,00	80.525,00

Histórico

Contratação de prestação de serviço técnico especializado para a realização de capacitação técnica e profissional voltada aos Conselheiros Tutelares e à Rede de Proteção do Município de Ponta Grossa, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em dois dias consecutivos, com fornecimento de material de apoio, lista de presença, relatório técnico e certificação individual dos participantes

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	0	SVÇ	CATSERV - CURSO		15,900.0000	3.975,00

Local de Entrega

Total Liq. Empenho: 3.975,00

EMITIDO PELA CONTABILIDADE

Renato Peixoto

19/11/2025 - 14:35

P7NHOWO9RTOD3AJU0W3CGQ

Contador

ORDENADOR DA DESPESA

Assinado por:

Camila Calisto Sanches

25/11/2025 - 09:25

SS2YG04HTVSTXHAZJFQNFV

CAMILA CALISTO SANCHES

LIQUIDAÇÃO

DATA ____/____/____

Assinatura

TESOURARIA

Cheque Nº

Banco

Tesoureiro

Anotações

RECIBO

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

Em: ____/____/____

NOME/CPF

Assinatura

Certificado de assinaturas

Arquivo gerado em 25 de novembro de 2025, 09:25:14
Datas e horários baseados em horário de Brasília - Brasil

18821-2025 a 18824-2025.pdf



Código para verificação: 2f66a74b-1ea1-4e8e-8ddd-d304b182011d

<https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=2f66a74b-1ea1-4e8e-8ddd-d304b182011d>

Documento ID: 2f66a74b-1ea1-4e8e-8ddd-d304b182011d
Envelope ID: 56c12431-408c-4705-a68b-620b863691b4
Proprietário: Elisabete Novatzki

Assinaturas do documento

Renato Peixoto (P7NHOWO9RTOD3AJU0W3CGQ)

(Assinatura Elotech)

19 de novembro de 2025, 14:35:46

Camila Calisto Sanches (SS2YG04HTVSTXHAZJFQNFV)

(Assinatura Elotech)

25 de novembro de 2025, 09:25:14